

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 306

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Oficial»:

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

nos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

nos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officias só tem valor durante o exercicio.

As assignaturas do «Diario Oficial» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Allandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.835, que manda contar tempo de serviço ao machinista reformado capitão de corveta Antonio de Siqueira Lopes para melhoria de reforma.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.800, que abre credito ao Ministerio da Fazenda Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justica, da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e da Industria.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza Constructora da Avenida Beira Mar.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.835 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Manda contar ao machinista de 3ª classe, reformado, capitão de corveta graduado Antonio de Siqueira Lopes, para os effectos de melhoria de sua reforma, os dias em que effectivamente trabalhou como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1863 a 1865

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

Faço saber que o Congresso Nacional decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica contado ao machinista de 3ª classe, reformado, capitão de corveta graduado Antonio de Siqueira Lopes, para os effectos de melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de 1863 a 1865, tomados dentro do periodo citado os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Alexandrino Faria de Alencar

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.782 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Reorganiza os arsenaes da Marinha da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar o mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante, Ministro de Estado da Marinha, reorganizando os arsenaes de Marinha da Republica, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19.ª da Republica

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Alexandrino Faria de Alencar

Regulamento dos arsenaes de Marinha da Republica a que se refere o decreto n. 6.782, da mesma data.

TITULO I

Da organização dos arsenaes.

CAPITULO UNICO

Art. 1.º Haverá na Republica, tres arsenaes de Marinha, um de primeira categoria, no porto do Rio de Janeiro e dois de segunda, um em Malto Grosso e outro no Pará.

Art. 2.º A administração de cada um desses arsenaes será confiada a um official da armada, com o titulo de inspector.

Art. 3.º O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro terá o pessoal seguinte:

- 1 inspector, official general da armada;
- 1 vice-inspector, capitão de mar e guerra;
- 6 ajudantes, officiaes superiores do corpo da armada;
- 1 assistente do inspector, official superior;

1 ajudante de ordens, official subalterno;
 1 secretario da Inspectoria, official da armada reformado ou da activa;
 2 officiaes de secretaria, idem idem;
 2 amanuenses, inferiores da armada;
 1 escrevente, idem idem;
 2 continuos e um servente, inferiores da armada reformados;
 1 director de construcções navaes e tres ajudantes;
 1 director de machinas e electricidade e quatro ajudantes;
 1 director de armamento e tres ajudantes;
 1 director de obras hydraulicas e um ajudante;
 1 cirurgião do Corpo de Saude da Armada;
 1 patrão-mór e 1 ajudante;
 1 amanuense, 1 escrevente e 1 servente para cada directoria;
 6 apontadores;
 7 desenhistas, sendo para a directoria de construcções navaes, 2; para a de machinas, 3; para as de armamento e obras hydraulicas, um para cada uma;
 1 commissario;
 2 porteiros do arsenal, inferiores da armada, reformados;
 1 encarregado das bombas de incendio.

Art. 4.º Os arsenaes de marinha dos Estados terão:

1 inspector-official do corpo da armada, de patente não inferior a capitão de fragata;
 2 ajudantes, officiaes do mesmo corpo, de patente não inferior a capitão-ne;
 1 secretario da inspectoria official da armada, reformado ou da activa;
 1 amanuense, inferior da armada, reformado;
 1 continuo, idem idem; idem;
 1 director de construcções navaes;
 1 director de machinas e electricidade;
 1 patrão-mór;
 1 cirurgião do corpo de Saude da Armada, si no arsenal não estiver comprehendida alguma enfermaria de marinha;
 1 desenhistas para cada directoria;
 1 apontador;
 Um amanuense para cada directoria e um escrevente, que servirá junto do mestre geral;
 Um porteiro do Arsenal, inferior da armada reformado.

Art. 5.º Haverá em todos os arsenaes as officinas necessarias, constantes das tabellas annexas ao presente regulamento, com o pessoal que lhes corresponder, marcados em quadros approvados pelo Ministro da Marinha, que os poderá reduzir, conforme as necessidades do serviço.

Art. 6.º As officinas de cada directoria terão um mestre geral e os contra-mestres que forem necessarios.

Art. 7.º Não obstante o disposto no art. 5.º, o Ministro da Marinha poderá crear novas officinas e alterar as especialidades das que ora existem, segundo o desenvolvimento que for necessario dar-lhes, attentas as necessidades do serviço naval.

Art. 8.º Haverá mais em cada Arsenal da Marinha, uma guarda militar, guardas de policia para as rondas internas, patrões, remadores e mais pessoal necessario ao serviço marítimo, marcado em tabellas approvadas pelo Ministro.

TITULO II

Da inspectoria dos arsenaes

CAPITULO I

DO INSPECTOR

Art. 9.º O inspector é a primeira autoridade do arsenal, e nelle residirá em casa mobiliada com as precisas accomodações para si e sua familia, compondo-lhe:

§ 1.º Determinar os trabalhos do arsenal e suas dependencias, de conformidade com as disposições do presente regulamento e ordens emanadas do Ministro da Marinha, e inspecionar os serviços em andamento, sempre que lhe parecer conveniente, providenciando para que tenham prompta conclusão.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Marinha e quaesquer outras autoridades no desempenho das attribuições inherentes a seu cargo.

§ 3.º Propor ao Ministro pessoas idoneas para os cargos do assistente, ajudante de ordens, ajudantes do arsenal, patrão-mór, ajudante do patrão-mór, porteiros, continuos e guardas de policia, bem como para os de mestre geral, contra-mestres e desenhistas, ouvindo as respectivas directorias, e finalmente para os de accesso na secretaria do arsenal.

§ 4.º Nomear serventes para a inspectoria, secretaria e directorias, guardas dos diques, patrões e remadores para as embarcações do arsenal, que tenham já servido á Armada Nacional.

§ 5.º Contractar machinistas, foguistas e marinheiros para o serviço do arsenal, que tenham já servido á Armada Nacional.

§ 6.º Dar posse a todos os empregados do arsenal.

§ 7.º Nomear, interinamente, algum dos seus subordinados para substituir, em suas faltas e impedimentos, qualquer empregado que não tenha substituto legal, fazendo as necessarias communicações ás estações competentes, excluidos, porém, os directores e seus ajudantes.

§ 8.º Admittir e dispensar, mediante propostas dos directores respectivos, os operarios, aprendizes e serventes das officinas, guardadas as regras prescriptas neste regulamento.

§ 9.º Ter sobre sua autoridade e fiscalização os navios desarmados.

§ 10.º Providenciar para que sejam, com actividade e presteza, preparados os navios que tiverem de armar, em execução das ordens do Ministro, prestando todos os auxilios que forem necessarios, ainda depois de armados, para o seu completo e officioso pé de guerra.

§ 11.º Providenciar para que sejam annualmente feitos pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha os inventarios da verificação das directorias e respectivas officinas.

§ 12.º Propor ao Ministro a adopção de qualquer melhoramento attinente ao material da armada e ao serviço naval.

§ 13.º Presidir as vistorias e avaliação dos navios do Estado o informar, ouvindo os directores competentes, quizes os navios que, por estarem arruinados, ou por suas más qualidades nauticas, devam ter baixa, ser condemnados, vendidos ou desarmados.

§ 14.º Providenciar para que sejam soccorridos os navios que se acharem em perigo, e prestar á Capitania do Porto os auxilios que solicitar para o bom desempenho do serviço a seu cargo.

§ 15.º Providenciar sobre as amarrações para os navios de guerra, tanto nacionaes como estrangeiros.

§ 16.º Recber e retribuir as visitas dos chefes e commandantes dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, e attender ás necessidades dos mesmos, quando lho for determinado pelo Ministro.

§ 17.º Apresentar, annualmente, ao Ministro da Marinha, até o fim de janeiro, um relatório circumstanciado, especificando as construcções, fabricas e quaesquer outras obras realizadas durante o anno findo, inclusive o custo exacto de cada um dos trabalhos, o excesso ou differença sobre os respectivos orçamentos. O mesmo relatório mencionará os melhoramentos introduzidos na administração do arsenal, e bem assim os vicios ou defeitos nella reconhecidos, propondo os meios de corrigi-los.

§ 18.º Determinar as officinas em que os apontadores devam exercer as suas funções.

§ 19.º Autorizar os suprimentos, pelo deposito naval, dos materiaes pedidos pelas directorias.

§ 20.º Presidir á junta administrativa do arsenal.

CAPITULO II

DO VICE-INSPECTOR

Art. 10.º O vice-inspector substituirá o inspector em suas faltas e impedimentos no arsenal do Rio de Janeiro, e o ajudante mais graduado ou mais antigo nos demais arsenaes.

Art. 11.º Incumbe-se ao vice-inspector:

1.º, coadjubar o inspector no desempenho de todas as suas attribuições e deveres;

§ 2.º, attestar, em virtude do despacho do inspector e á vista das informações prestadas pelos competentes apontadores, a assiduidade do pessoal das officinas, quando for requerido.

§ 3.º, Fiscalizar o serviço do ponto dos operarios, aprendizes e serventes, de conformidade com o disposto no presente regulamento e ordens que receber do inspector.

§ 4.º Ter sob sua immediata fiscalização o serviço da policia do arsenal e suas dependencias.

§ 5.º Fiscalizar o serviço marítimo do arsenal a cargo do patrão-mór.

Art. 12.º Ao vice-inspector se dará casa mobiliada, no recinto do arsenal, para si e sua familia.

CAPITULO III

DOS AJUDANTES

Art. 13.º Os ajudantes do arsenal farão o serviço do mesmo, como officiaes em praça de guerra, e cumprirão as ordens que receberem do inspector.

Art. 14.º Incumbe aos ajudantes:

§ 1.º Permittir a entrada no recinto do arsenal ás pessoas estranhas ás repartições da marinha, segundo as ordens que receber do inspector.

§ 2.º Manter a boa ordem e disciplina na praça do arsenal.

Art. 15.º Dentre os ajudantes do arsenal o inspector designará um para ter a seu cargo o material fluctuante, outro o serviço dos bombeiros e outro para fiscalizar o serviço das escolas.

Art. 16.º Aos ajudantes e suas familias dar-se-ha casa mobiliada, no recinto do arsenal.

Art. 17. Os ajudantes nos Estados serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo patrão-mór designado pelo inspector.

CAPITULO IV

DO GABINETE DO INSPECTOR

Art. 18. O gabinete do inspector é o centro da administração para onde serão encaminhados todos os papeis sujeitos a despacho e onde trabalharão o assistente e os ajudantes de ordens.

§ 1.º O assistente tem por dever receber e classificar toda a correspondencia official que transitar pelo gabinete do inspector, informar este do que occorrer sobre ella e encarecer com urgencia a quem de direito os papeis despachados.

§ 2.º Os ajudantes de ordens acompanham o inspector em todos os actos officiaes externos e internos, notando todas as providencias por elle indicadas para serem transmitidas ás directorias de officinas.

CAPITULO V

DA SECRETARIA DO ARSENAL

Art. 19. Compete ao secretario, que exercerá tambem as funcões de secretario da junta administrativa :

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, cumprindo as ordens do inspector.

§ 2.º Lançar os despachos nos requerimentos dirigidos ao inspector e assignar as certidões que em virtude daquelles se passarem.

§ 3.º Propor ao inspector as providencias que forem a bem da regularidade e aperfeiçoamento dos serviços da secretaria.

§ 4.º Fazer escripturar, sob suas vistas e immediata responsabilidade, todos os livros da secretaria.

Art. 20. O secretario será substituído em seus impedimentos pelo empregado que se lhe seguir em categoria e antiguidade.

Art. 21. Os officiaes e amanuenses farão os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretario.

Art. 22. Incumbe ao 1.º continuo :

§ 1.º Cuidar na conservação da mobilia, utensilios e outros objectos pertencentes á secretaria, que constarão de inventario feito pelo empregado designado pelo inspector.

§ 2.º Cuidar no asseio do edificio da secretaria e receber e distribuir, mediante as formalidades legais, os objectos necessarios para o expediente da secretaria e outras dependencias do arsenal, inclusive os que se destinarem aos trabalhos de desenho das directorias technicas.

§ 3.º Ter sempre providas as mesas dos empregados, e fechar, sellar e expalir a correspondencia diaria.

§ 4.º Velar na policia e ordem das ante-salas.

§ 5.º Transmittir aos empregados os recados e os papeis que a elles forem dirigidos e receber os endereços ao inspector.

§ 6.º Abrir e fechar a repartição nos dias do serviço, á hora regulamentar, e extraordinariamente, no dia e hora que forem determinados pelo inspector.

Art. 23. O 2.º continuo é subordinado ao 1.º continuo e o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 24. Os dois continuos devem comparecer na repartição meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

Art. 25. O secretario designará um dos officiaes para cuidar na guarda, arrumação e boa ordem do archivo, no qual haverá um inventario para facilitar as buscas.

TITULO III

Do serviço tecnico dos arsenaes

CAPITULO I

DAS DIRECTORIAS

Art. 26. Haverá nos arsenaes de marinha de primeira categoria as seguintes directorias technicas:

Construcção naval;
Machinas a vapor e electricidade;
Armamento;
Hydraulica.

Art. 27. Nos arsenaes de segunda categoria haverá:

Directoria de construcção naval;
Directoria de machinas e electricidade.

As secções das demais directorias que se tornarem necessarias.

Art. 28. Para directores e ajudantes só poderão ser nomeados os officiaes do corpo de engenheiros navaes, e quando houver falta destes, officiaes da armada ou machinistas de notorio saber na especialidade.

Art. 29. Os directores, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos ajudantes e por ordem de graduacão e antiguidade.

Art. 30. Quando, porém, não haja substituto legal, servirá temporariamente outro director.

Art. 31. Compete aos directores, além das obrigações prescriptas no regulamento do corpo de engenheiros:

§ 1.º Dirigir os trabalhos das respectivas officinas, executando as ordens que receberem do inspector do arsenal, de conformidade com o disposto no presente regulamento.

§ 2.º Organizar planos, orçamentos, bases para contractos de obras, informações ou outros quaesquer trabalhos de sua especialidade, quando lhes for ordenado, tratando-se de pequenos serviços.

§ 3.º Ter sob sua immediata direcção o pessoal da respectiva directoria e das officinas.

§ 4.º Propor ao inspector do arsenal a nomeação de mestres geraes, contra-mestres das officinas e serventes das directorias, e bem assim a admissão, classificação, promoção, multas, ou eliminação dos operarios, aprendizes e serventes, guardadas as regras prescriptas neste regulamento.

§ 5.º Ter sob sua direcção as arrecadações das officinas, no que for concernente á arrumação, classificação e conservação do material destinado ás obras em andamento.

§ 6.º Rubricar o bilhete, permitindo a retirada de qualquer operario, durante as horas do trabalho, por motivo que julgar attendível.

§ 7.º Attestar, em virtude de requerimento despachado pelo inspector do arsenal, as habilitações e assiduidade do pessoal das respectivas directorias e officinas.

§ 8.º Providenciar relativamente ao serviço da escripturação das officinas, de modo que esta se mantenha em dia, de accordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ 9.º Inspeccionar e fiscalizar, por si ou por seus ajudantes todos os trabalhos das respectivas especialidades, que forem cometidos á industria particular, quando para isso não houver designado o Ministro da Marinha fiscal especial.

§ 10. Dirigir as experiencias de materiaes empregados nos trabalhos das respectivas directorias, e fazê-las registrar convenientemente, quer os mesmos trabalhos corram pelas officinas do arsenal, quer estejam confiados á industria particular.

§ 11. Designar peritos para exame do material adquirido para as officinas.

§ 12. Designar respectivamente os desenhistas encarregados das salas de desenho.

§ 13. Visar todos os pedidos para fornecimento de combustivel e mais objectos de consumo ordinario das machinas de suas officinas antes de serem apresentados a despacho do inspector.

§ 14. Apresentar, annualmente, ao inspector do arsenal o relatório dos trabalhos executados nas respectivas officinas, indicando o custo dos mesmos, fazendo as observações que julgar convenientes.

Art. 32. Aos ajudantes compete:

§ 1.º Conduzir os respectivos directores em todas as suas obrigações, conforme o detalhe do serviço prescripto pelo actual regulamento e superintender todos os trabalhos das officinas e do interior, fiscalizando por si e corrigindo os erros que notar.

§ 2.º Ter sob sua fiscalização os instrumentos destinados ás experiencias que competirem ás respectivas directorias, providenciando sobre a sua boa conservação.

Art. 33. É vedado aos directores e aos ajudantes dirigir estabelecimentos particulares de qualquer das especialidades por elles exercidas.

Art. 34. Aos directores e seus ajudantes se dará residencia mobiliada no recinto do arsenal, ou nas suas proximidades, para si e suas familias.

Art. 35. Além das attribuições geraes, compete mais ao director das construcções navaes:

§ 1.º Dirigir a construcção, obras e reparos dos navios do Estado e dos seus accessorios.

§ 2.º Examinar os navios do Estado, quando lhes for ordenado pelo inspector.

§ 3.º Propor ao inspector do arsenal as modificações e alterações que julgar convenientes nos navios e tendentes a melhorar as suas condições nauticas e militares.

§ 4.º Assistir, por si ou por seus ajudantes, ás experiencias de velocidade e governo dos navios do Estado.

§ 5.º Fazer registrar em livro apropriado e rubricado pelo inspector todos os dados relativos á velocidade e governo dos navios do Estado, e bem assim ás suas dimensões principaes e as notas ou observações que julgar convenientes, do que remetterá copia em officio ao mesmo inspector.

§ 6.º Ter sob sua direcção os diques e mortonas do arsenal e respectivo pessoal.

§ 7.º Assistir e dirigir, por si, ou pelo respectivo ajudante, a entrada e saída dos navios nos diques, de accordo com as instruções que forem adoptadas.

§ 8.º Fazer notar pelo amanuense da directoria em livro apropriado, conforme o modelo anexo sob n. 1, o dia da entrada e saída dos navios dos diques, afim de ser calculada a importância da joia e estadia, segundo a respectiva tonelagem, e bem assim os trabalhos que tiverem sido executados.

Art. 36. Ao director das officinas de machinas, além dos deveres e attribuições estabelecidos no capitulo 1.º do titulo 3.º, compete mais :

§ 1.º Dirigir a construção, reparos e conservação das machinas e apparatus a vapor do arsenal e dos navios em repaço.

§ 2.º Informar ao inspector do arsenal sobre o estado regular dos motores a vapor do arsenal e indicar as providencias que julgar convenientes, quanto ao pessoal dos mesmos.

§ 3.º Informar ao inspector do arsenal sobre a aptidão e merito dos machinistas que se propuzerem ao serviço do arsenal; podendo exigir dos mesmos, além dos documentos que comprovem as suas habilitações, as provas praticas nos trabalhos das officinas, que julgar necessarias.

§ 4.º Propôr ao inspector do arsenal as providencias que julgar necessarias quanto ao regimen do trabalho, que deverão observar os machinistas dos navios do Estado, quando em obras ou reparos pelas officinas do arsenal, ou estabelecimentos particulares, de modo a auxiliarem o progresso dos mesmos.

§ 5.º Determinar as experiencias das machinas das embarcações a vapor, ou requisital-as ao inspector, quando tiverem os navios do Estado de largar as amarrações depois de concluidas as obras.

§ 6.º Assumir, por si ou por seus ajudantes, a direcção dos trabalhos nas experiencias das machinas a vapor dos navios do Estado, tendo sob suas immediatas ordens o pessoal no serviço das mesmas, fazendo registrar em livro apropriado os diagrammas e todos os dados relativos ao desenvolvimento da força; ao funcionamento dos motores dos navios ou officinas, e bem assim as dimensões principaes, e as notas ou observações que julgar convenientes;

7.º, propor ao inspector do arsenal as providencias que julgar uteis com relação ao regimen tecnico das machinas das embarcações do arsenal, indicando as irregularidades que houver observado e possam influir sobre o bom funcionamento e perfeita conservação das mesmas;

8.º, propor o numero e classe dos machinistas, foguistas e carvoeiros que devam compor a lotação das machinas, embarcações miudas e motores do serviço do arsenal;

9.º, informar ao inspector do arsenal sobre a conveniencia de quaesquer modificações ou obras novas, que forem propostas nos motores ou apparatus a vapor nos navios do Estado.

10.º, inspecionar a usina electrica da ilha das Cobras e demais installações electricas do arsenal.

Art. 37. Ao director do armamento compete mais:

1.º, inspecionar, quando o for requisitado, as bocas de fogo, respectivos reparos, accessorios, munições de guerra e artefactos pyrotechnicos em deposito;

2.º, dirigir as officinas de artilharia e pyrotechnia e as que a ellas se acharem ou forem annexadas;

3.º, examinar as munições de guerra e artefactos pyrotechnicos que tiverem de ser recebidos no Deposito Naval, quando este o requisitar;

4.º, fazer registrar em livro apropriado o resultado das experiencias dos canhões, munições de guerra e artefactos do pyrotechnico, inclusive a força balistica das polvoras e todas as informações e dados necessarios ao historico das bocas de fogo.

5.º, inspecionar o material torpedico existente no Deposito Naval, quando este o requisitar.

6.º, examinar, por si ou por seus ajudantes, o mesmo material quando adquirido para os navios do Estado e estabelecimentos navaes, mediante requisição da autoridade competente.

7.º, dirigir, por si ou seus ajudantes, as experiencias que se fizerem com os apparatus torpedicos a bordo dos navios do Estado ou nos estabelecimentos navaes, fazendo registrar em livro proprio o resultado das experiencias e mais circumstancias que possam interessar ao serviço.

Art. 38. Ao director de hydraulica compete mais:

1.º, inspecionar semestralmente os predios a cargo de inspector do arsenal, ou vistorial-os quando for ordenado pelo inspector propondo os concertos que forem necessarios, acompanhando dos respectivos orçamentos.

2.º, fiscalizar o suprimento de agua, luz a gaz e esgoto aos estabelecimentos de marinha, e bem assim quaesquer dos respectivos trabalhos que tiverem de ser executados.

Art. 39. Todos os directores e ajudantes são obrigados a comparecer no arsenal ás 8 horas da manhã e a retirar-se ás 4 horas da tarde, quando não houver serviço extraordinario, tendo uma hora para o almoço, fora do estabelecimento, si assim for mais conveniente.

CAPITULO II

DOS DESENHISTAS

Art. 40. Aos desenhistas compete a execução de todos os trabalhos de sua profissão, conforme determinação dos respectivos directores, cabendo ao que for designado como encarregado da sala:

§ 1.º Ter a seu cargo o archivo dos desenhos e todos os objectos necessarios á execução dos mesmos;

§ 2.º Fazer numerar e registrar em livro apropriado todos os planos e detalhes que forem executados, e os que tiverem de ser distribuídos pelas officinas;

§ 3.º Fazer trimestralmente o pedido dos objectos de consumo destinados á confecção dos desenhos, para ser rubricado pelo respectivo director e despachado pelo inspector do arsenal;

§ 4.º Receber da secretaria os objectos de que trata o paragraho antecedente, e tê-los sob sua guarda para a conveniente distribuição aos desenhistas;

§ 5.º Escripitar os livros de registros das experiencias do material e outros indicados no presente regulamento, conforme as instruções que lhe forem dadas pelos respectivos directores.

CAPITULO III

DA MESTRANÇA DAS OFFICINAS

Art. 41. O mestre geral de cada directoria e os contramestres das officinas, além das habilitações proprias dos respectivos officios, deverão ter os indispensaveis conhecimentos theoricos.

Art. 42. A vaga de mestre geral em cada directoria será sempre preenchida por um dos contramestres, mediante concurso, observadas as condições de merecimento e antiguidade.

Art. 43. Os mestres e mais individuos da mestrança das officinas são immediatamente subordinados aos directores e seus ajudantes, cujas ordens cumprirão fielmente, em tudo que for relativo ao serviço das officinas.

Art. 44. É obrigação do mestre geral em cada directoria:

§ 1.º Superintender todos os trabalhos das officinas, fiscalizando-os por si, a miudo, corrigindo os erros que notar e dando instruções aos contramestres para o bom e rapido andamento dos trabalhos e melhor aproveitamento do material.

§ 2.º Receber os vales para supprimento de materia prima ás officinas (modelo n. 4).

§ 3.º Apresentar diariamente ao amanuense da directoria respectiva os vales do material supprido.

§ 4.º Fazer as guias da entrega do sobras do material ao deposito da officina (modelo n. 5).

§ 5.º Fazer a minuta dos orçamentos do material para as obras em livro rubricado pela directoria, de conformidade com as ordens que desta receber, afim de servir de base ao orçamento.

§ 6.º Fazer os pedidos especiaes ao deposito para fornecimento de ferramentas e artigos de consumo.

§ 7.º Receber ordens do director ou do ajudante deste, acerca dos trabalhos a executar.

§ 8.º Ter a seu cargo e responsabilidade o material ás arrecadações das directorias pelo Deposito Naval, bem como as obras novas requisitadas pelos navios.

Art. 45. Aos contramestres incumbio:

§ 1.º Responder pela boa ordem, disciplina e applicação dos operarios aos respectivos trabalhos, pelo material que receberem para as obras e pelos apparatus, machinas, utensilios e ferramentas das officinas, sendo os primeiros a entrar e os ultimos a sair das respectivas officinas.

§ 2.º Verificar o comparecimento dos operarios, organizando as folhas do ponto geral e a distribuição dos mesmos para cada obra (modelos ns. 2 e 3).

§ 3.º Zelar pela perfeição das obras a seu cargo e pela presteza de sua confecção, organizando as minutas dos orçamentos.

§ 4.º Não permitir accumulção nas officinas de material que não esteja sendo empregado nos trabalhos em andamento, do qual apresentará ao mestre geral a nota necessaria para a entrega á arrecadação da officina com as necessarias declarações (modelo n. 6).

§ 5.º Informar aos directores sobre habilitações profissionais, assiduidade e comportamento do pessoal da officina para preenchimento das vagas que se drem nas diversas classes.

§ 6.º Incumbir os operarios mais habeis e de melhor comportamento o ensino dos aprendizes.

§ 7.º Abrir e fechar as portas das officinas ás horas determinadas e cuidar do asseio destas, de modo que não sejam interrompidas e nem demorados os trabalhos.

§ 8.º Percorrer frequentemente as officinas e logares onde houver trabalhos em andamento, não permitindo que os operarios estejam inactivos, nem se occupando em cousas estranhas ao seu trabalho.

§ 2.º Exercer a maior vigilância para evitar que se estrague o material, empregando em dimensões maiores do que as necessárias.

Art. 45. Além dos mestres geraes e contra-mestres das officinas, haverá em cada directoria, com excepção da de obras hydraulicas, um contra-mestre incumbido dos trabalhos que houverem de ser executados no mar.

Art. 47. Incurrão aos contra-mestres das obras do mar:

§ 1.º Executar as ordens que receberem das directorias respectivas ou seus ajudantes, relativa mente ás obras dos navios, ou outros trabalhos que lhes forem determinados quando não existam obras do mar.

§ 2.º Cuidar do regular funcionamento dos motores, machinas e aparelhos que lhes forem entregues pela directoria;

§ 3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os utensilios, instrumentos e ferramentas para os serviços a bordo ou quaisquer outros trabalhos fora das officinas;

§ 4.º Fazer os vales, de conformidade com o disposto no presente regulamento para o fornecimento da materia prima e artigos de consumo do tinados aos serviços a seu cargo;

§ 5.º Verificar o comparecimento dos operarios, aprendizes e serventes, que trabalharem sob suas ordens, fóra do recinto do arsenal, entregando as folhas de distribuição do pessoal a seu cargo aos respectivos mestres geraos.

Art. 48. Os contra-mestres coadjuvarão o mestre geral em todas as suas obrigações e o substituirão em suas faltas e impedimentos, segundo designação dos respectivos directores.

CAPITULO IV

DOS OPERARIOS, APRENDIZES E SERVENTES

Art. 49. Haverá em cada arsenal de marinha um quadro normal de operarios, aprendizes e serventes, strictamente indispensavel á conservação das officinas e execução dos trabalhos ordinarios dos arsenaes.

Art. 50. Este operariado se decomporá em um quadro especial e um quadro addido, formando um total de cinco classes; o quadro especial terá duas classes: 1.ª e 2.ª, formadas, respectivamente, pelos optimos e bons operarios; e o quadro addido tres classes, com as denominações de 3.ª, 4.ª e 5.ª.

Paragrapho unico. Os aprendizes e serventes pertencerão ao quadro addido constituindo estes uma só classe, e dividindo-se aquelles em duas 1.ª e 2.ª.

Art. 51. Quando se verificar a necessidade de trabalhos extraordinarios, o Ministro poderá confiar-os á industria particular, ou, depois de orçados, mandar realizal-os pelas directorias respectivas, mediante a admissão do pessoal necessario exclusivamente aos mesmos trabalhos, do modo a não serem excedidas as quotas que para tal fim houverem sido previamente depositadas na Pagadoria da Marinha, para o pessoal e o material mencionados nos orçamentos dos alludidos trabalhos.

Art. 52. Os operarios admitidos no caso do artigo antecedente, e que serão dispensados logo que os serviços forem sendo concluidos, serão classificados segundo suas habilitações e perceberão, por meio de folha especial, os vencimentos correspondentes ás classes do quadro normal a que forem assemelhados.

Art. 53. As vagas que se derem no quadro especial serão preenchidas na 1.ª classe, por accesso dos operarios da 2.ª, predominando o merecimento; e na 2.ª pelos operarios da 3.ª classe do quadro addido que melhor classificação obtiverem no exame profissional a que serão submettidos.

Art. 54. No quadro addido as vagas serão preenchidas por accesso gradual, tendo-se em vista a habilitação, comportamento e assiduidade dos operarios da classe immediatamente inferior até aprendizes da 2.ª classe.

Art. 55. Para o operario do quadro addido, do 3.ª classe, passar á 2.ª do quadro especial, são ainda condições:

§ 1.º Saber, pelo menos, ler, escrever e contar, e ter noções de desenho geometrico e metrologia;

§ 2.º Ter nunca menos de 21 annos de idade;

§ 3.º Ter a robustez propria para o serviço a que se destinar.

Art. 56. São condições para a admissão como aprendiz do 2.ª classe.

§ 1.º Saber ler, escrever e contar;

§ 2.º Ter no minimo 14 annos de idade.

§ 3.º Apresentar robustez necessaria para o officio a que se destinar.

Art. 57. Verificando-se, nos casos dos dois artigos anteriores, a existencia de candidatos em igualdade de condições, serão preferidos:

§ 1.º Os nacionaes, e, entre estes, os que forem filhos de operarios do arsenal, já fallecidos;

§ 2.º Os que tiverem mãe viuva ou pai invalido;

§ 3.º Os orphãos, entre os menores, e os casados, entre os do maior idade.

Art. 58. Poderão ser admitidos nos arsenaes aprendizes gratuitos, que passarão á 2.ª classe do quadro addido, havendo vaga, logo que se mostrarem habilitados mediante exame e proposta da directoria competente.

Art. 59. A promoção entre os aprendizes, no caso de vagas será feita pela seguinte forma:

§ 1.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento durante um anno, como aprendiz, sem vencimentos, passarão, depois do exame, á 2.ª classe do quadro addido;

§ 2.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento, durante um anno na 2.ª classe, passarão á 1.ª, sob proposta da directoria competente;

§ 3.º Com assiduidade, aproveitamento e bom comportamento, durante dois annos na 1.ª classe, poderão ser classificados, havendo vaga, como operario addido de 5.ª classe, tambem sob proposta da respectiva directoria.

Art. 60. O aprendiz de 1.ª classe, que attingir a idade de 21 annos e não for julgado apto para ser classificado como operario addido, será eliminado pelo inspector, mediante proposta da directoria competente; e bem assim o aprendiz de 2.ª classe, que attingir a idade de 18 annos sem revelar aproveitamento para ser promovido á 1.ª classe.

Serão tambem eliminados os aprendizes gratuitos que, no fim de tres annos, não estiverem no caso de passar á 2.ª classe.

Art. 61. Para serventes serão unicamente admitidos os que tiverem a necessaria robustez physica e idade nunca menor de 2 annos, nem nunca maior de 42, tendo preferencia os nacionaes, o que souberem ler e escrever, e as praças que tiverem concluido seu tempo legal de serviço na armata, com boas notas em seu assentamentos.

Art. 62. O operario ou servente do quadro normal que tiver mais de 7.500 dias de trabalho (descontado o tempo de aprendizagem sem vencimento, de licença, de castigo e as faltas de comparecimento não justificadas) e que, por avançada idade ou moléstia adquirida nos trabalhos do arsenal, ficar impossibilitado de continuar no serviço, terá direito a uma pensão igual ao jornal de sua classe.

Paragrapho unico. Enquanto o operario não receber o respectivo titulo de pensão, ser-lhe-ha abono do jornal proporcional ao seu tempo de serviço.

Art. 63. Para os mergulhadores, o prazo de que trata o artigo precedente, será de 4.000 dias de trabalho, contados do mesmo modo.

Art. 64. O operario, ou servente, do quadro normal que tiver mais de 9.000 dias de trabalho, contados pelo modo indicado no art. 62, e achar-se em condições de não poder continuar a prestar o serviço correspondente á sua classe, será, por proposta da directoria competente ao inspector do arsenal, dispensado do serviço com direito ao jornal da classe immediatamente superior.

Art. 65. Justificam as faltas do operario, aprendiz ou servente, com direito ao respectivo jornal:

§ 1.º Moléstia adquirida no serviço do Estado, comprovada com attestado do medico do arsenal, até 30 dias.

§ 2.º Lesões ou ferimentos contrahidos em serviço do arsenal.

Art. 66. O operario ou servente do quadro normal, que contar qualquer tempo de serviço e, em acto de trabalho do arsenal, soffrer desastre por motivo alheio á sua vontade, devidamente justificado, do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio, terá direito a uma pensão diaria igual ao jornal de sua classe.

Art. 67. Para o abono das pensões de que tratam os artigos precedentes, com excepção do de n. 66, contribuirá mensalmente cada operario e servente com um dia do respectivo jornal.

Art. 68. As pensões de que tratam os artigos precedentes serão concedidas pelo Ministro da Marinha, depois de inspecção feita pela junta de saúde, precedendo sempre proposta e informação do inspector do arsenal sobre a petição do operario ou servente.

Art. 69. Os operarios, aprendizes ou serventes contungidos ou feridos em acto de serviço do arsenal, poderão ser tratados nos hospitais e enfermarias do Estado, percebendo metade do jornal e ficando a outra metade para indemnização.

Paragrapho unico. O que, porém, preferir tratar-se em sua casa ou enfermaria particular, perceberá o jornal por inteiro até 90 dias, devendo para isso attestar o medico do arsenal, que declarará o tempo preciso para o seu restabelecimento. Depois dos 90 dias perceberá apenas a metade do jornal, até seis mezes.

Art. 70. Os operarios, aprendizes e serventes são responsaveis pelas faltas que commetterem em prejuizo do serviço ou da fazenda publica.

Art. 71. Os operarios, aprendizes e serventes incorrerão nas penas disciplinares abaixo mencionadas:

§ 1.º De eliminação:

a) quando deixar de comparecer ao arsenal 10 vezes, sem justificação, durante 80 dias;

b) quando for encontrado em crime de furto ou for nelle conivente ou tirar chapa em lugar de outro;

- c) quando desrespeitar as autoridades da administração superior do arsenal;
- d) quando, pertencendo ao quadro normal, for encontrado em trabalhos da industria particular em dias de serviço do arsenal;
- e) quando reincidirem em faltas passíveis da perda de vencimentos.

§ 2.º De perda de vencimentos:

- a) quando estragar qualquer obra cuja execução lhe tiver sido commettida, perderá a gratificação dos dias gastos nel'a, pagando além disto o valor do material consumido;
- b) quando for encontrado no arsenal em trabalhos estranhos ao que lhe tiver sido distribuido, perderá a gratificação até oito dias;
- c) quando servir-se da ferramenta do Estado que lhe não tiver sido distribuida pelo respectivo mestre, quando ausentar-se do trabalho sem permissão, ou demorar-se fóra do mesmo além do tempo permittido, perderá a gratificação de um até tres dias;
- d) quando deixar o serviço antes do toque da sineta, ou perturbar a ordem dos trabalhos nas officinas, perderá a gratificação de um até tres dias;
- e) quando não der andamento aos trabalhos de que for encarregado, perderá a gratificação de tres a cinco dias;
- f) quando, em serviço, desrespeitar o mestre geral ou encarregado das obras, perderá a gratificação de tres até oito dias;
- g) quando for reamibuido pelo commando do navio ou do corpo em que estiver servindo, por não se applicar devidamente ao trabalho, perderá a gratificação de tres até oito dias;
- h) quando perder a caderneta ou a chapa, ser-lhe-ha desontado o valor respectivo.

Art. 72. O inspector é competente para impor as penas disciplinares, precedendo sempre a proposta do director respectivo.

Paragrapho unico. A importancia das multas revertirá em favor da caixa do montepio.

Art. 73. Quando, porém, se tratar de operario de quadro especial, ou quando o operario ou servente tiver mais de quinze annos de serviço no arsenal, o inspector recorrerá ao Ministro da Marinha, nos casos de eliminação.

CAPITULO V

DA ARRECADAÇÃO E ESCRIPTURAÇÃO DAS DIRECTORIAS E DAS OFFICINAS

Art. 74. Haverá em cada directoria uma arrecadação destinada a receber, não só todo o material supprido pelo deposito Naval ou de qualquer outra procedencia, para o custeio das respectivas officinas, como também os artefactos por ellas produzidos, antes de terem o conveniente destino.

Paragrapho unico. A arrecadação de que trata o artigo anterior ficará a cargo do respectivo mestre geral, auxiliado por um servente da mesma directoria designado pelo director.

Art. 75. Ao mestre geral cabe igualmente fazer a escripturação do material sob sua guarda, auxiliado por um dos escreventes da mesma directoria, designado pelo respectivo director.

Art. 76. A citada escripturação constará dos quatro livros seguintes:

- livro de entradas (modelo n. 7);
- livro de saídas (modelo n. 8);
- livro de talão de vales (modelo n. 4);
- livro idem das guias de entregas (modelo n. 9).

§ 1.º No livro de entradas será escripturado todo o recebimento de material, qualquer que se a a procedencia, bem como as obras produzidas nas officinas, declarando-se o valor do material recebido e da obra feita.

§ 2.º No livro de saídas se escripturará toda a sahida de material ou de obras, observadas as mesmas formalidades prescriptas quanto aº entradas.

§ 3.º O livro de talões de vales é destinado aos pedidos de material existente na arrecadação.

§ 4.º O livro de entregas é destinado a justificar a sahida dos productos das officinas.

Art. 77. Comprovam a escripturação de entradas as guias de remessa do material supprido pelo Deposito Naval ou de qualquer outra procedencia e os protocollas de entrega das officinas, quando se tratar dos productos por estas manufacturados; e comprovam a de saídas, os vales e talões das guias de entregas, feitas aos navios e estabelecimentos navaes.

Art. 78. O mestre geral apresentará trimestralmente um mappa demonstrativo do material entrado e sahido da arrecadação, afim de habilitar o respectivo director a dar um balanço, e verificar as sobras existentes, que serão attendidas nos futuros orçamentos.

§ 1.º Para fiel execução do artigo antecedente, cabe ao director fiscalizar directamente o movimento da respectiva arrecadação.

Art. 79. Haverá em cada directoria um amanuense, immediatamente subordinado ao director, incumbido dos seguintes serviços:

1.º Escripturar e fazer escripturar, sob suas vistas e immediata responsabilidade, todos os livros a seu cargo, de conformidade com os modelos estabelecidos.

2.º Propor ao director as providencias que forem a bem da regularidade e aperfeiçoamento do serviço a seu cargo.

3.º Receber diariamente do mestre geral os vales dirigidos á arrecadação, as folhas da distribuição do pessoal pelas obras, as guias de entrega, minutas de orçamentos e quaesquer outros papeis sujeitos ao despacho do director.

4.º Fazer os pedidos á Secretaria da Inspeção dos objectos necessarios ao serviço do expediente da directoria.

Art. 80. A escripturação de que trata o artigo antecedente, será composta dos seguintes livros impressos:

1º, do registro dos orçamentos destinados ás obras e ao consumo ordinario das officinas (modelo n. 10);

2º, idem idem dos bilhetes de auxilios, concertos e obras pedidas ás directorias (modelo n. 11);

3º, de termo de consumo dos objectos que se inutilizarem no serviço das directorias (modelo n. 12);

4º, de requisição de auxilio ás outras directorias (modelo n. 13);

5º, do diario (modelo n. 14).

Art. 81. Além dos supracitados livros impressos, haverá outros em branco, para servirem do protocollas:

1º, do registro de correspondencia;

2º, idem das ordens do dia do inspector;

3º, idem de officios e requerimentos;

4º, idem das cópias de contractos cuja fiscalização caiba á respectiva directoria;

5º, idem dos preços do material fornecido á directoria;

6º, idem das contas de despeza por serviços prestados a particulares, inclusive os diques, mortonas, cabreas, me-gulhadores, etc.

7º, idem de registro de experiencias, dados, coefficients e diagrammas respectivos.

Art. 82. Os escreventes farão o serviço da escripturação, conforme o detilho estabelecido pelos respectivos amanuenses, de conformidade com as ordens por estes recebidas dos directores.

Art. 83.º Para o serviço do expediente de cada uma das directorias haverá um continuo ao qual incumba:

§ 1.º Cuidar no asseio e boa ordem dos escriptorios e salas da directoria, e entregar o expediente e mais serviços no recinto do arsenal.

§ 2.º Abrir e fechar, diariamente, á hora regulamentar, as portas, entregando as chaves ao porteiro do arsenal.

Art. 84. Nenhum trabalho terá execução pelas officinas de qualquer das directorias dos arsenaes sem a competente autorização, a qual poderá constar:

§ 1.º De portaria da inspeção.

§ 2.º De requisição de auxilio de outras officinas despachada pelo inspector.

§ 3.º De bilhete de concerto para os trabalhos de pouca monta, despachado pelo inspector (modelo n. 15).

Art. 85. Os trabalhos ordinarios de conservação dos edificios, das machinas, ferramenta, transmissões e utensilios das officinas, bem como os melhoramentos de pouca monta e indispensaveis ao seu bom funcionamento, poderão as respectiva directorias autorizarlos directamente.

Art. 86. Apresentado pelo amanuense respectivo ao director qualquer dos documentos de que trata o art. 84, será elle lançado no livro de registro, onde receberá um numero de ordem, e distribuido á officina competente, com o despacho do director.

Art. 87. O mestre geral, á vista do documento de que trata o artigo precedente, organizará immediatamente a minuta do orçamento, de accôrdo com as notas offerecidas pelos contramestres, e a submeterá ao ajudante competente para examinar e ser apresentado ao respectivo director, para confecção do orçamento do material (modelo n. 10).

Art. 88. Para regularidade do serviço do fornecimento do material ás arrecadações, os pedidos de obras ao arsenal deverão ser feitos dentro da primeira quinzena de cada mez, salvo os casos de natureza urgentes, com declaração da autoridade competente.

Art. 89. Organizado o orçamento, será elle submettido ao despacho do inspector do arsenal, afim de ser supprido o material ás arrecadações, donde será recebido pelos contramestres, por meio de vales de que trata o § 3º do art. 76, á proporção do andamento da obra.

Art. 90. Logo que for começada qualquer obra, o amanuense da directoria abrirá conta no livro—Diario (modelo n. 14) e á medida que receber do mestre geral os vales e as folhas da distribuição do pessoal, lançará no citado livro as respectivas importancias.

Art. 91. No caso de ser preciso o concurso de uma ou mais directorias para a promptificação de qualquer obra, o amanuense

da directoria iniciadora da obra fará as requisições de auxilios que forem necessarias.

Art. 92. A despesa que se verificar com o pessoal e material pela directoria auxiliadora será inscripta por esta na requisição, e da mesma transferida para o talão correspondente pela directoria auxiliadora.

Art. 93. Si houver sobras, o mestre geral, depois de as recolher á arrecadação com a guia competente, apresentará o talão ao amanuense da directoria, para as devidas notas no livro Diário.

Art. 94. Justificam a despesa dos orçamentos:

§ 1.º, a entrega da obra nova ou dos concertos;

§ 2.º, os termos de consumo.

Art. 95. O fornecimento do combustivel e mais objectos designados nas tabellas, para o consumo mensal das officinas, embarcações a vapor ao serviço das directorias, diques, mortonas, guindastes,apparelhos, ferramentas, etc., será feito pelo deposito, mediante orçamentos organizados pelas competentes directorias.

Art. 96. A despesa dos objectos de que trata o artigo antecedente será dada mensalmente por meio de notas rubricadas pelas directorias.

Art. 97. Os bilhetes de concerto, devidamente especificados os trabalhos das officinas, depois de despachados pelo inspector, serão apresentados á directoria competente, acompanhado sempre dos objectos a concertar.

Art. 98. Quando não forem os objectos de que trata o artigo antecedente entregues com os respectivos bilhetes, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, serão aquelles remetidos pelas directorias ao inspector, para providenciar.

CAPITULO VI

DA USINA ELECTRICA, DIQUES E MORTONAS

Art. 99. Para o serviço da usina electrica, diques e mortonas, que ficarão, respectivamente, a cargo dos ajudantes designados pelas directorias de machinas e construção naval, haverá o pessoal seguinte:

1 machinista electricista;

3 ajudantes;

1 mestre;

1 contramestre, um operario de 1.ª classe de construção naval;

6 foguistas;

3 guardas;

6 serventes.

Art. 100. Incumbe ao machinista, auxiliado pelos ajudantes:

§ 1.º O encargo de todos os apparelhos a vapor e electricos tanto da usina e suas dependencias, como dos diques.

§ 2.º Velar pelo asseio e conservação dos objectos a seu cargo, fazer os pequenos concertos que forem necessarios e pedir ás diversas directorias os que forem mais importantes, affim de que providenciem a respeito.

§ 3.º Requisitar os objectos que forem necessarios aos trabalhos a seu cargo.

Art. 101. Compete ao mestre do dique:

§ 1.º Cumprir esmerulosamente as ordens que receber da directoria das construcções navaes.

§ 2.º Manter o necessario asseio nos diques e suas dependencias, e boa ordem em todo o material a seu cargo;

§ 3.º Participar immediatamente á directoria das construcções navaes e, fóra das horas regulamentares, ao ajudante do arsenal qualquer occorrença notavel ou infracção do regulamento e ordens expedidas.

§ 4.º Collocar, com o auxilio do patrão-mór, as necessarias boias nos logares convenientes, para amarração das portas dos diques.

§ 5.º Collocar e tirar as portas dos diques, quando lhe for ordenado pela directoria das construcções navaes.

§ 6.º Examinar diariamente o estado das portas dos diques, respectivas valvulas e o lastro das mesmas, communicando immediatamente á directoria das construcções navaes qualquer occorrença que observe e possa contribuir para a falta de segurança das referidas portas.

§ 7.º Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material destinado aos trabalhos que lhe incumbem dirigir e executar, e ter sob sua vigilancia as portas dos diques.

§ 8.º Na execução dos trabalhos indicados nos §§ 2.º, 4.º e 5.º, empregará, além dos guardas e serventes sob suas ordens, o pessoal de serventes e marinhoiros necessario, que será designado pela directoria das construcções navaes e pelo patrão-mór.

§ 9.º Apresentar ao ajudante encarregado dos diques os pedidos dos objectos que forem necessarios para a execução dos trabalhos a seu cargo, bem como os vales do que for supprido pela arrecadação.

Art. 102. Para a execução do disposto no paragrapho antecedente, no que concerne ao pessoal da patro-moria, solicitará a

directoria das construcções navaes, do inspector do arsenal, a expedição das necessarias ordens.

Art. 103. Incumbe ao contramestre das construcções navaes, designado para o serviço dos diques:

§ 1.º Ter a seu cargo todos os objectos destinados ao escoramento dos navios nos diques.

§ 2.º Dirigir o pessoal empregado no serviço do escoramento dos navios, conforme as ordens que receber da directoria das construcções navaes.

§ 3.º Conservar em boa ordem as escoras, palmelas e outros objectos destinados ao escoramento dos navios.

§ 4.º Fazer as obras que forem necessarias para assentar os navios nos picadeiros, conforme as ordens da directoria das construcções navaes.

§ 5.º Dar parte á directoria das construcções navaes de qualquer occorrença que interessar ao serviço a seu cargo e necessite de providencias;

§ 6.º Fazer os pedidos que forem necessarios para a execução dos trabalhos, a seu cargo.

Art. 104. Para a execução dos trabalhos indicados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo precedente, o contramestre terá sob suas ordens o pessoal que for designado pela directoria das construcções navaes.

Art. 105. O operario de 1.ª classe, de que trata o art. 99 será o encarregado das mortonas, com as seguintes incumbencias;

§ 1.º Ter a seu cargo todos os objectos destinados ao serviço das mortonas.

§ 2.º Manter o necessario asseio e boa ordem nas mortonas, suas dependencias e no material a seu cargo.

§ 3.º Cumprir as ordens que receber da directoria das construcções navaes, sobre o serviço a seu cargo, participando á mesma ou ao ajudante do arsenal, fóra das horas regulamentares do serviço, qualquer occorrença notavel ou infracção do regulamento e ordens em vigor.

§ 4.º Dirigir o pessoal que fôr designado para a collocação dos navios sobre as mortonas; e bem assim as obras de conservação destas.

§ 5.º Fornecer ao ajudante respectivo a nota dos objectos que forem precisos para a execução dos trabalhos a seu cargo.

Art. 106. Aos machinistas, mestre e mais pessoal do serviço de que trata o art. 99 se dará residencia o mais proximo possível dos diques e mortonas.

Art. 107. Os navios do Estado serão admittidos nos diques por ordem do inspector do arsenal, ouvindo o director das construcções navaes; os estrangeiros de guerra, e os mercantes navaes ou estrangeiros, sómente por autorisação do Ministro da Marinha.

Art. 108. Os navios mercantes, nacionaes ou estrangeiros, só poderão entrar no dique, mediante petição dirigida para esse fim ao Ministro da Marinha com a declaração de sujeitarem-se os proprietarios ás disposições do regulamento do arsenal e ao pagamento, de accordo com a respectiva tabella; do que se lavrará termo em livro apropriado na inspectoria do arsenal.

Art. 109. A tonelagem será calculada pela formula official estabelecida.

Art. 110. Os navios mercantes serão reparados dentro do dique por operarios dos estaleiros particulares, sob a direcção de seus constructores ou mestres, e só por excepção, á noite, com autorisação expressa do inspector do arsenal. Os navios de guerra estrangeiros, conforme as ordens do Ministro da Marinha.

Art. 111. O encarregado do concerto de qualquer navio mercante no dique ficará responsavel por todos os objectos necessarios á sua segurança, recebendo-os do contramestre competente, mediante uma relação rubricada pelo director das construcções navaes; e será obrigado a repôr todos os objectos, que, no acto da entrega, se reconheça fultirem, ou a pagal-os pelo seu primitivo valor.

Art. 112. O material para o concerto dos navios mercantes será supprido pelos proprietarios, ou consignatarios dos mesmos, mediante relação especificada apresentada á directoria das construcções navaes, depois de rubricada pelo vice-inspector ou ajudante do arsenal.

Art. 113. Concluido o concerto de qualquer navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, a directoria das construcções navaes apresentará ao inspector do arsenal a conta dos trabalhos que tiverem sido executados e conjunctamente com a da joia e estadia, affim de providenciar sobre sua cobrança.

Art. 114. Os proprietarios ou consignatarios dos navios mercantes farão remover immediatamente, depois de concluidos os concertos, todas as sobras de material e outros objectos, sob pena de continuarem a pagar a mesma estadia.

Art. 115. No caso de não verificar-se a remoção dos objectos de que trata o artigo precedente, a directoria das construcções navaes os fará remover e arrecadar, mandando o organisar uma relação do mesmo, que será apresentada ao inspector do arsenal, para a effectivdade da pena mencionada no mesmo artigo.

Art. 116. Haverá um livro a cargo do ajudante encarregado dos diques, para o levantamento das datas das entradas e saídas dos

navios, e no qual se mencionarão as dimensões principais para o calculo das respectivas tonelagens, e os trabalhos que forem executados.

Art. 117. Além do livro de que trata o artigo anterior, haverá outro, a cargo do amanuense da Directoria de Construções Navaes, que será escripturado pelas notas lançadas naquelle livro, conforme o modelo anexo n. 16.

Art. 118. Os navios que forem admittidos nos diques do arsenal ficam sujeitos á estricção observancia das disposições regulamentares e instrucções respectivas e mais á seguinte:

TABELLA DAS QUANTIAS QUE DEVEM PAGAR COMO JOIA

Tonelagem Abaixo de	Joia	Tonelagem Abaixo de	Joia
200.....	300\$000	1.000.....	1:200\$000
225.....	39 \$000	1.100.....	1:230\$000
250.....	42\$000	1.200.....	1:260\$000
275.....	450\$000	1.300.....	1:290\$000
300.....	480\$000	1.400.....	1:320\$000
325.....	510\$000	1.500.....	1:350\$000
350.....	540\$000	1.600.....	1:380\$000
375.....	570\$000	1.700.....	1:410\$000
400.....	600\$000	1.800.....	1:440\$000
425.....	630\$000	1.900.....	1:470\$000
450.....	660\$000	2.000.....	1:500\$000
475.....	690\$000	2.100.....	1:530\$000
500.....	720\$000	2.200.....	1:560\$000
550.....	770\$000	2.300.....	1:590\$000
600.....	820\$000	2.400.....	1:620\$000
650.....	870\$000	2.500.....	1:650\$000
700.....	920\$000	2.600.....	1:680\$000
750.....	970\$000	2.700.....	1:710\$000
800.....	1:010\$000	2.800.....	1:740\$000
850.....	1:060\$000	3.000.....	1:770\$000
900.....	1:110\$000	3.000.....	1:800\$000
950.....	1:160\$000	De 3.000 para cima, 30\$ por cada, 100 toneladas ou fracção.	

Paragrapho unico. As joias mencionadas incluem o preço da entrada e sahida, esgoto do dique e uso das escoras e cabos.

Art. 119. Pela estadia que tiverem os navios nos diques pagará, além da joia, mais as diarias seguintes:
do 1 a 8 dias, 300 réis por dia e tonelada;
de 9 a 17 dias, 400 réis idem idem;
de 18 a 26 dias, 500 réis idem idem;
de 27 a 35 dias, 600 réis idem idem;
e assim por diante, augmentando-se 100 réis por dia e por tonelada no correr de cada periodo de 8 dias que se succeder. A diaria minima será de 60\$, qualquer que seja a tonelagem da embarcação, contando-se o dia de sol a sol, e toda a fracção de um dia como um dia inteiro.

Art. 120. Será contado como de estadia, o dia em que ficar o navio em secco, e se cobrará mais:
por escora cortada na entrada ou sahida dique, 5\$000;
por palmetas arruinadas no serviço, 1\$500 cada uma de 60 m/m;
2\$ cada uma de 75 m/m, e 2\$500 cada de 100 milímetros.

Art. 121. O pagamento da joia de entrada e de estadia, ou diaria, será feito logo depois da sahida do navio do dique e pela demora do pagamento, além de 30 dias, incorrerá o proprietario na multa de 10 %, sobre o total da conta.

Art. 122. É expressamente prohibida a entrada nos diques de navios com pólvora, explosivos ou materiaes inflammaveis, quer sejam elles de guerra ou mercantes, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 123. As munições dos pequenos canhões de tiro rapido, serão conservados a bordo. Se, porém, o official encarregado da artilharia considerar tambem como perigosas essas munições, informará ao commandante que as fará remover.

Art. 124. Não haverá fogo a bordo, nem de dia, nem de noite, a não ser as luzes indispensaveis para a illuminação ou a luz electrica, fornecida pela usina competente.

Art. 125. As cozinhas, tanto para a guarnição como para o commandante e officiaes do navio serão estabelecidas em terra em logar apropriado, para cada dique.

Art. 126. As guarnições dos navios ficam obrigadas a coadjuvar o trabalho da limpeza tanto no fundo como nas paredes e plataforma dos diques e bem assim, a remoção das madeiras do escoramento.

Art. 127. Concluido o trabalho diario dos operarios, será varrido tanto o navio como o dique e o lixo será transportado para o local que for determinado.

Art. 128. A entrada ou a sahida dos navios dos diques terá logar com todo o seu pessoal a bordo.

Art. 129. Fica absolutamente prohibido, durante a estadia do navio no dique, o movimento de pesos a bordo.

Art. 130. Dous dias antes do navio entrar para o dique, o engenheiro encarregado irá a bordo e, de accôrdo com o commandante, providenciará afim de que o navio fique compensado para maior garantia no seu escoramento.

Art. 131. As guarnições dos navios auxiliarão os serviços dos diques do melhor modo possivel.

Art. 132. Quando qualquer navio entrar para os diques, a respectiva guarnição ficará subordinada á Inspeção do Arsenal.

Art. 133. O mestre dos diques designará, diariamente, um guarda para vigiar a porta do dique que estiver em secco, não permitindo que pessoas estranhas mechem nas valvulas ou outras peças das portas, e dando parte immediatamente ás autoridades do arsenal, quando quem quer que seja não attender á esta disposição.

Art. 134. As installações de bordo e dos diques destinados á extincção de incendio, deverão estar sempre promptas a funcionar.

Art. 135. Durante a noite permanecerá a bordo o pessoal do serviço, e o resto da guarnição alojará em terra em logar apropriado.

TITULO IV

Do serviço sanitario

CAPITULO UNICO

DOS CIRURGIÕES E ENFERMEIROS

Art. 136. Compete aos cirurgiões dos arsenaes:

§ 1.º Prestar os soccorros de sua profissão, no caso de qualquer accidente occorrido no pessoal do arsenal, e bem assim tratar das pessoas residentes no mesmo arsenal, que se acharem enfermas.

§ 2.º Proceder a exame de sanidade nos operarios, serventes e aprendizes e gente do serviço do patrão-mór, que tenham de ser admittidos no arsenal.

§ 3.º Inspeccionar, quando lhe for determinado pelo inspector, os empregados e operarios do arsenal em seus domicilios.

§ 4.º Fazer parte da junta da saúde, que lhe for ordenada pelo Ministro da Marinha, para as inspeções requeridas pelos empregados e mais pessoal do arsenal.

§ 5.º Visitar semanalmente e sempre que for necessario os navios desarmados, afim de informar ao inspector relativamente ás condições hygienicas dos mesmos e o estado sanitario das respectivas guarnições, fazendo baixar ao hospital as praças que precisarem de qualquer socorro.

§ 6.º Informar por escripto ao inspector sobre o tempo necessario para o restabelecimento do operario, aprendiz ou servente, que se contundir ou ferir em acto de serviço.

§ 7.º Ter a seu cargo os instrumentos e ambulancia destinados ao serviço de sua profissão.

Art. 137. Nos arsenaes dos Estados os cirurgiões das respectivas enfermarias farão o serviço sanitario de conformidade com o disposto neste regulamento.

Art. 138. Aos cirurgiões se fornecerá casa no recinto do arsenal.

Art. 139. Haverá no arsenal do Rio de Janeiro dous enfermeiros, um dos quaes servirá fóra da séde do arsenal.

Art. 140. Aos enfermeiros incumbe auxiliar os cirurgiões, cumprindo as ordens que destes receberem.

TITULO V

Da patro-moria

CAPITULO I

DO PATRÃO-MÓR, AJUDANTE E ESCRVENTE

Art. 141. Haverá para cada arsenal um patrão-mór; o do Rio de Janeiro terá, mais, um ajudante.

Art. 142. Compete ao patrão-mór:

§ 1.º Dirigir os trabalhos de aparelho e outros dos navios, quando armarem ou desarmarem, e, em geral, os serviços dependentes da profissão do marinheiro, em terra ou no mar.

§ 2.º Fazer dentro do porto todo o serviço relativo ás amarrações fixas e volantes para os navios,

§ 3.º Dirigir a manobra da entrada e sahida dos navios nos diques e mortonas, cumprindo as ordens, que lhe serão dadas pelo director tecnico competente ou os seus ajudantes.

§ 4.º Prestar soccorros, dentro ou fóra do porto, aos navios que se acharem em perigo, em cumprimento de ordem do inspector.

§ 5.º Coadjuvar os trabalhos de todas as officinas quando dependam da armação de cabreas, cabrilhas ou quaesquer outros aparelhos de sua profissão.

§ 6.º Ter a seu cargo a conservação das embarcações do arsenal, e do material destinado aos trabalhos que lhe competem,

ficando responsavel por todos estes objectos, inclusive as cabreas fixas e fluctuantes.

§ 7.º Participar, diariamente, todas as occorrencias do serviço, e receber as ordens do inspector ou do encarregado tecnico.

§ 8.º Informar sobre a aptidão profissional, zelo e comportamento do pessoal do serviço maritimo do arsenal.

Art. 143. Ao ajudante do patrão-mór incumbe coadjuvar o patrão-mór no serviço a seu cargo, conforme as ordens que deste receber.

Art. 144. Os objectos de consumo e o material destinado ao patrão-mór serão suppridos do mesmo modo que ás officinas, e identicamente se lhe dará despeza.

Art. 145. No caso de ser substituido qualquer dos patrões-móres, proceder-se-ha á inventario e tomada de contas, sendo os livros e documentos respectivos remettidos á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Art. 146. O patrão-mór, na Capital Federal, terá um escrevente com a mesma categoria dos escreventes das directorias.

Art. 147. Incumbe ao escrevente do patrão-mór:

§ 1.º Fazer o expediente, registral-o e ter sob sua guarda e responsabilidade o archivo do patrão-mór.

§ 2.º Fazer as guias de entrega e os pedidos, os quaes serão assignados pelo patrão-mór e rubricados pelo inspector, quando a este não couber autorizar directamente o fornecimento, em casos urgentes, satisfazendo-se posteriormente a formalidade legal.

Art. 148. Os objectos perdidos ou extraviados serão levados em conta:

§ 1.º Na Capital Federal, por ordem do inspector, procedendo-se ás necessarias syndicancias e informações, a fim de serem acautelados os interesses da Fazenda Nacional.

§ 2.º Nos Estados á vista de termos lavrados com as especificações necessarias, pelos secretarios dos arsenaes, que os assignam com os chefes destas repartições.

Estes termos não produzirão effeito algum sem a approvação do Ministerio da Marinha.

Art. 149. Para arrocadação dos objectos a cargo do patrão-mór e para quartel da gente do serviço maritimo do Arsenal do Rio de Janeiro haverá um ou mais cascos de navios desarmados, em ancoradouro designado pelo inspector.

Art. 150. Nos Estados onde não haja cascos aproveitaveis para a arrocadação e quartel, será este serviço estabelecido no recinto do arsenal.

Art. 151. Os patrões-móres prestarão contas no fim de cada anno financeiro, na contabilidade da marinha. Estas contas serão encerradas com inventario em 1.ª e 2.ª vias, servindo esta ultima para dar principio á conta nova.

Art. 152. Aos patrões-móres se dará casa para residencia no recinto dos arsenaes.

CAPITULO II

DOS PATRÕES, GENTE DE SERVIÇO MARITIMO E BOMBEIROS

Art. 153. Os patrões das galeotas e embarcações do arsenal serão nomeados pelo inspector, sob proposta do patrão-mór, dentre os que houverem servido na armada, com boas notas, como officaes marinheiros.

Art. 154. O pessoal do serviço maritimo do arsenal e das embarcações ao serviço do Chefe da Nação, do Ministerio da Marinha e dos chefes e empregados das diferentes repartições do arsenal, fica subordinado ao patrão-mór.

Art. 155. Incumbe aos patrões:

§ 1.º Dar recibo ao patrão-mór de todos os objectos que receberem para uso das embarcações, cobrar do mesmo patrão-mór igual documento dos que a elle entrarem.

Este recibo será passado pelo escrevente do patrão-mór e rubricado pelo vice-inspector

§ 2.º Cuidar no asseio e conservação das embarcações a seu cargo.

§ 3.º Participar diariamente ao patrão-mór o estado de conservação das embarcações do serviço geral, e as occorrencias que se derem a respeito dellas e dos seus tripolantes.

Art. 156. O pessoal para as embarcações, de que trata o art. 141, será fixado na tabella annexa B.

Art. 157. Nos arsenaes haverá, para extincção de incendio dentro do estabelecimento, bombas e o material necessario, que será fixado pelo Ministerio, sob proposta do inspector.

Art. 158. A guarda e conservação de todo o material de incendio ficará a cargo de pessoa contractada pelo Ministerio da Marinha, sob a fiscalização do ajudante do arsenal, designado pelo inspector.

Art. 159. Occorrendo incendio no arsenal e suas dependencias, os operarios e marinheiros serão empregados no serviço de extincção, sob as ordens do ajudante mencionado no artigo precedente e que solicitará do inspector as providencias que delle dependerem.

Art. 160. O Ministerio da Marinha, si julgar necessario, poderá contractar instructores para o pessoal do serviço geral do arsenal nos trabalhos de extincção de incendio.

CAPITULO III

DAS CABREAS, REBOCADORES E OUTRAS EMBARCAÇÕES DO ARSENAL

Art. 161. As cabreas fixas e fluctuantes ficarão a cargo do patrão-mór, sob a immediata fiscalização do vice-inspector.

Art. 162. Os serviços por ellas prestados aos particulares serão regulados pelas tabellas seguintes:

Preços das lingadas

De 1 a 10 toneladas.....	80\$000
De 11 a 15 >	100\$000
De 16 a 20 >	150\$000
De 21 a 25 >	200\$000
De 26 a 30 >	300\$000

Aluguel de lingas (dia ou fracção de dia)

Para lingar 1 a 10 toneladas.....	10\$000
Para lingar 11 a 20 toneladas.....	20\$000
Para lingar 21 a 25 toneladas.....	25\$000
Para lingar 26 a 30 toneladas.....	30\$000
Cabos para suspender embarcações, cada um.....	25\$000

Preços de viagem, ida e volta, da cabrea desde o ponto onde estiver ancorada

Dentro do quadro da carga e descarga.....	100\$000
Até a Gambôa.....	100\$000
Até a ponta do Arsenal de Guerra.....	100\$000
Até Botafogo.....	200\$000
Entre o Arsenal de Guerra e Botafogo.....	150\$000
Até Nictheroy, Ponta de Areia, Mocanguá, ilhas do Vianna e Conceição.....	150\$000
Até a ilha dos Ferreiros e proximidades.....	120\$000
Fortalezas da Barra.....	250\$000
Fortaleza de Villegaignon.....	150\$000

Art. 163. Logo que a cabrea atracar a qualquer navio, caes ou ponte, deverá achar-se prompta a primeira lingada, sendo depois concedida somente uma hora para o preparo de cada lingada. Concluido o serviço, serão somadas as lingadas e as horas de trabalho, pagando o requisitante 80\$ por cada hora ou fracção de hora que exceder o numero das lingadas.

Art. 164. Além do preço da lingada, pagará o requisitante o aluguel das lingas e a viagem da cabrea ao lugar em que tiver de fazer o serviço pelos preços estipulados nas tabellas respectivas.

Art. 165. Todo o serviço realizable em domingo ou feriado nacional será sujeito a um augmento de preço de 25 % sobre o valor total do serviço nesse dia, e todo aquelle que for feito antes das 8 horas da manhã e depois das 4 horas da tarde custará o dobro das tabellas.

Art. 166. Nenhuma das cabreas será posta á disposição de particulares sem preceder requerimento da parte interessada, devidamente sellado, dirigido ao inspector e especificando o serviço que quizer realizar.

O requerente apresentará um proprietario ou negociante de reconhecido credito, que assigne em livro especial, rubricado pelo inspector, termo de fiança, no qual declare ficar responsavel pelo pagamento da importancia devida, no prazo de quinze dias.

O termo de fiança poderá ser assignado pelo proprio requerente, a juizo do inspector.

Art. 167. Para ter logar o pagamento no prazo supramencionado, a conta será tirada em duas vias, conferidas pelo secretario e rubricadas pelo inspector do arsenal, sendo uma entregue á parte e outra á Contabilidade. Nesta ultima se declarará o dia em que a conta é remettida á Contabilidade e desde então começará o prazo a correr.

Art. 168. Findo o dito prazo e não estando satisfeito o pagamento, será este realizado judicialmente, adicionando-se-lhe então a multa de 6 % sobre o valor total da quantia devida.

Art. 169. Na conta se discriminará a importancia despendida com o pessoal, o combustivel e mais accessorios necessario ao movimento das cabreas ou dos reboadores, a fim de ser indemnizada a repartição da Marinha, sendo somente o saldo liquido entregue ao Thesouro Nacional, como receita.

Art. 170. A lingada, a que se refere a tabella, comprehendendo os dous processos do suspender e arriar, prestando o particular a gente necessaria para a manobra e preparação dos volumes, e correndo por conta delle as avarias que se derem. Não se poderá suspender de uma só vez peso superior a 30 toneladas.

Art. 171. Não começando a cabrea a trabalhar desde a hora em que for posta á disposição do particular, pagará este, si for causador da demora, por hora ou fracção de hora de atraso do

trabalho, o mesmo que nas horas de excesso, conforme ficou estabelecido no art. 165.

Art. 172. Autorizado o serviço pelo inspector, combinada a hora e lavrado o termo de que trata o art. 166, o requerente ou o seu preposto declarará, à margem do requerimento, que fica *sciente*. Desde a hora assim marcada, começará o tempo a correr por conta do particular.

Art. 173. Os navios ou embarcações que houverem de receber ou tirar pesos com as cabreas não poderão conservar-se dentro do quadro das boias do arsenal, depois de concluído o serviço requerido, sob pena de pagar cada um 10\$ de multa por hora ou fracção de hora de excess o, contados do dia, e também durante a noite. Nos casos de força maior, reconhecida pelo inspector, a referida multa poderá ser relevada.

Art. 174. Quando a cabrea fluctuante tiver de sair da amarração em serviço de particulares, darão estes o pessoal e embarcações necessarias para todas as manobras. Sendo rebocada por vapores mandados pelo requerente, ficará este responsável por qualquer avaria que a mesma cabrea soffrer ou causar no trajecto.

Art. 175. Deverá constar do termo que se livrar, na forma do art. 166, não só a condição estabelecida na ultima parte do artigo anterior, mas ainda que o requerente indemnizará quaesquer avarias que se derem enquanto estiver a cabrea a seu serviço, não sendo a culpa proveniente de força maior justificada, ou de empregados do arsenal, a juizo do inspector.

Art. 176. Haverá nos arsenaes da Republica as embarcações a vapor e a remos que forem necessarias:

- § 1.º Para o serviço do Ministerio da Marinha.
- § 2.º Para o serviço dos inspectores.
- § 3.º Para o serviço de cada uma das directorias technicas.
- § 4.º Para o serviço geral do arsenal.

Estas embarcações serão as fixas na tabella C, annexa a este regulamento, e ficarão a cargo do patrão-mór.

* Art. 177. As embarcações a vapor ou a remos ao serviço especial de cada uma das directorias ficarão a cargo dellas com pessoal fixo, que será designado pelo patrão-mór, mediante requisição das directorias ao inspector do arsenal.

TITULO VI

Da Junta Administrativa

CAPITULO UNICO

DA SUA COMPOSIÇÃO E SEUS FINS

Art. 178. A junta administrativa dos arsenaes se comporá do inspector, como presidente, e dos directores technicos, servindo de secretario o mesmo secretario do arsenal.

Art. 179. Se reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia prefixado pela mesma junta, e sem dependencia de convocação; e extraordinariamente quando o inspector julgar conveniente.

Art. 180. Nas reuniões ordinarias se occupará das providencias geraes que devam ser adoptadas ou estudadas em bem do serviço, tanto sobre o material como sobre o pessoal, devendo cada director expôr o estado e andamento dos serviços a seu cargo.

Art. 181. As reuniões extraordinarias só poderão ter por fim:

- 1.º, estudar os inventos ou melhoramentos suggeridos pela mes-trança e operariado do arsenal;
- 2.º, propôr ao Ministro a concessão de premios pecuniarios pelos mesmos inventos ou melhoramentos, quando não convier adquiril-os definitivamente aos respectivos inventores, nos termos da legislação geral;
- 3.º, propôr ao Ministro a quantidade, qualidade e typo do material, que deva ser encomendado directamente dos respectivos fabricantes ou productores no estrangeiro;
- 4.º, applicar, minorar ou elevar as penas disciplinares em que tenham occorrido todos aquelles que estiverem ao serviço do arsenal, desle que não sejam ellas da alçada militar;
- 5.º, rever as tabellas de vencimentos dos operarios, aprendizes e serventes;
- 6.º, organizar tabellas para o consumo ordinario, tanto das officinas, como das machinas, motores e embarcações ao serviço do arsenal;
- 7.º, rever o systema de escripturação e contabilidade da reparação e dar instrucções e modelos para o bom andamento do serviço.

Art. 182. Para applicação, minoramento ou relevação de penas, não está, entretanto, o inspector obrigado a convocar a junta.

Art. 183. De tudo o que occorrer, quer nas reuniões ordinarias, quer nas extraordinarias, lavrará o secretario uma acta, que será approvada na sessão subsequente, e de que se dará logo sciencia ao Ministro na parte relativa aos assumptos que dependam de sua apreciação ou decisão.

TITULO VII

Do ponto em geral

CAPITULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 184. Os trabalhos da administração dos arsenaes começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios, em que a entrada e a sahida serão fixadas pelo inspector segundo o serviço publico o exigir.

Art. 185. Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, haverá os seguintes livros:

Para o ponto dos empregados da secretaria do Arsenal, que será encerrado pelo respectivo secretario;

Para o ponto dos empregados das directorias, que será diariamente encerrado pelos respectivos directores;

Para o ponto dos machinistas, mestres geraes, contramestros, escreventes e apontadores, que será encerrado pelo vice-inspector ao toco da sineta para o começo dos trabalhos das officinas.

Art. 186. O empregado sujeito a ponto que deixar de comparecer, perderá:

- § 1.º Todo o vencimento, si não justificar a falta.
- § 2.º Sómente a gratificação, si faltar com causa justificada,
- § 3.º Metade da gratificação, quando retirar-se o empregado com permissão do inspector, uma hora antes de findo o expediente.
- § 4.º Toda a gratificação, si comparecer depois das 11 horas da manhã, embora justifique a demora; ou retirar-se antes das 3 horas da tarde, ainda que seja por motivo attendivel.
- § 5.º Toda a gratificação, si comparecer depois do ponto encerrado, sem motivo justificado, ou retirar-se antes do findo o expediente.

§ 6.º Todo o vencimento, o que retirar-se antes de findar o expediente, sem licença do inspector.

§ 7.º Pelas faltas interpoladas o desconto se fará dos dias em que ellas se tiverem dado, e pelas successivas se estenderá o desconto aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das mesmas faltas.

Art. 187. O empregado militar, que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá toda a gratificação da função.

§ 1.º O que se retirar antes de findos os trabalhos, sem licença do inspector, perderá também toda a gratificação.

§ 2.º O que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação.

Art. 188. As faltas se contarão á vista dos competentes livros de ponto, os quaes serão assignados pelos empregados duas vezes: uma durante o primeiro quarto de hora depois do começo do expediente, e a outra, quando se retirarem, findos os trabalhos, lançando-se as notas competentes nos ditos livros, que devem ser encerrados diariamente á hora regulamentar.

Art. 189. Pertence exclusivamente ao inspector do arsenal o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 190. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar ao arsenal:

- § 1.º Por se achar encarregado pelo Ministerio da Marinha de qualquer trabalho ou commissão.
- § 2.º Por motivo de serviço do arsenal, com autorização do inspector.
- § 3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.
- § 4.º Por motivo de molestia até oito dias com justificação approvada pelo inspector.

Art. 191. No fim de cada mez o vice-inspector, secretario e directores, tendo em vista os livros de ponto, farão organizar os mappaes de comparcimento dos empregados, e depois de assignados, mandarão apresental-os ao inspector, que, julgando as faltas, determinará em seguida que o secretario organize o ponto geral destinado á Contabilidade.

CAPITULO II

DOS APONTADORES E DO PONTO DOS OPERARIOS, APRENDIZES E SERVENTES

Art. 192. Haverá no Arsenal de Marinha no Rio de Janeiro seis apontadores, distribuidos pelo inspector, conforme as necessidades do serviço.

Art. 193. A séde dos apontadores será previamente designada pelo inspector do arsenal.

Art. 194. Os apontadores se apresentarão diariamente no arsenal 15 minutos antes da hora marcada para a entrada dos operarios, e se conservarão no recinto do mesmo arsenal, nas respectivas estações, até a hora da sahida dos operarios, excepto das 0 ás 10 1/2 da manhã, que lhes são concedidas para almoço e descanso.

Comparecerão também ás 6 horas da tarde, quando houver serviço extraordinario.

Art. 195. Os apontadores são subordinados immediatamente aos directores e obrigados a prestar, com promptidão, todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos pelos seus superiores.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos serão substituídos pelo empregado da secretaria do mesmo arsenal que o inspector designar.

Art. 196. Compete aos apontadores:

§ 1.º Escripturnar os livros de matricula de operarios, aprendizes e serventes (modelo n. 17).

§ 2.º Verificar diariamente o comparecimento dos operarios, aprendizes e serventes.

§ 3.º Organizar as férias e assistir ao pagamento conjuntamente com os ajudantes das directorias e respectivos mestres gerais e contramestres.

Art. 197. Além do livro de matricula, haverá para cada operario, aprendiz ou servente, uma caderneta subsidiaria (modelo n. 18) com as principais notas do livro de matricula, que será escripturado pelo respectivo apontador.

Art. 198. A caderneta a que se refere o artigo antecedente será entregue ao operario, aprendiz ou servente quando for dispensado ou eliminado do serviço do arsenal, e nenhum d'elle poderá ser readmittido sem apresentação da mesma caderneta.

Art. 199. O operario, aprendiz ou servente que não apresentar, receberá outra, mediante indemnização de seu custo, que lhe será descontado dos seus vencimentos.

Art. 200. Os livros de matricula serão escripturados do mesmo modo que os de socorros dos navios da armada, o d'elle constará:

1.º a admissão do operario, aprendiz ou servente, suas faltas, licenças, baixas e altas do hospital, elogios, reprehensões, embarques, desembarques, dispensas do serviço, multas, premios, accidentes de que forem victimas no serviço do arsenal, o jornal e gratificação que perceberem, e outros quaisquer esclarecimentos e notas que contribuam para preencher o fim a que taes livros são destinados;

2.º o pagamento, os descontos e as faltas.

Art. 201. As notas só serão lançadas á vista dos bilhetes assignados pelos directores e rubricados pelo inspector, ou por ordem escripta, expedida pelo inspector, em que serão declaradas todas as occorrenças que devam ser mencionadas no livro de matricula.

Art. 202. A admissão, readmissão e transferencia do operario, de uma para outra classe ou officina, deverá ter lugar no principio de cada mez, salvo caso extraordinario, quanto á admissão.

Art. 203. O ponto dos operarios, aprendizes e serventes será tomado:

§ 1.º Pelos apontadores.

§ 2.º Pelos mestres e contra-mestres nas officinas.

§ 3.º Pelos encarregados, quando os operarios trabalharem fóra das officinas.

Art. 204. Para cada uma das officinas distribuidas ao apontador, organizará este mensalmente em livro apropriado, uma relação nominal do pessoal, especificando-o pela classe e numero que lhe corresponder.

Esta relação servirá para o ponto, e nella se mencionará também os dias uteis do mez (modelo n. 19).

Terão os mestres relação de ponto igual para o pessoal das respectivas officinas (modelo n. 20).

Art. 205. Para o fim determinado no artigo precedente haverá para cada operario, aprendiz, ou servente uma chapa de metal, tendo estampados o numero e classe do operario, aprendiz ou servente e as iniciais da officina a que pertencer.

Art. 206. No recinto das arsenaes haverá estações situadas o mais proximo possivel da entrada e nella se collocarão qua tro com pinos numerados por officina e classe, onde serão collocada pelos operarios, aprendizes e serventes as chapas respectivas, findos os trabalhos do arsenal.

Art. 207. Durante as horas de trabalho permanecerão fechados os quadros, cujas chaves ficarão em poder do vice-inspector até meia hora antes da saída dos operarios.

Art. 208. A's 6 1/2 horas da manhã, abrir-se-ha o portão do arsenal, e o toque da sineta, feito ao mesmo tempo, anunciará o ponto.

Art. 209. Os operarios, aprendizes e serventes, ao passarem pelas estações supra indicadas, tirarão as chapas correspondentes aos seus numeros, e seguirão para as officinas, onde as collocarão em quadro proprio e semelhante ao existente nas estações de ponto.

Meia hora depois do primeiro toque da sineta, se fará outro toque, que encerrará o ponto, fechando-se o portão do arsenal.

Art. 210. Em vista das chapas retiradas, o apontador immediatamente organizará o ponto, notando na relação de que trata o art. 204 com a letra c os nomes dos operarios, aprendizes e serventes que compareceram, e com a letra f os dos que faltaram.

Art. 211. Dos que faltaram, fará o apontador, em duplicata, a relação numeral (modelo n. 19), que apresentará ao vice-in-

pector e ao director respectivo, depois do encerrado o ponto, após o segundo toque da sineta.

Paragrapho unico. As faltas serão justificadas perante os directores respectivos.

Art. 212. Ao segundo toque da sineta, os contramestres farão nas officinas a verificação dos operarios, aprendizes e serventes, que, comparecerem pelas chapas existentes nos logares proprios nas mesmas officinas, notando na respectiva relação (modelo n. 20) com a letra c os nomes dos operarios, aprendizes e serventes que comparecerem.

Art. 213. Em relação numeral identica á dos apontadores de que trata o art. 211, lançarão os mestres, por classes e numeros, os operarios, aprendizes e serventes que faltaram, para ser enviada ao vice-inspector e ao director respectivo.

Art. 214. O comparecimento dos operarios que trabalharem fóra das officinas será verificado nos logares do trabalho pelos encarregados que os dirigirem, organizando estes a relação numeral dos que faltaram. (Modelo n. 20.)

Esta relação, datada e assignada, será remetida immediatamente ao respectivo contramestre.

Art. 215. Com a relação de que trata o artigo precedente, completará o mestre geral o ponto da directoria, indicando com a letra C os operarios, aprendizes e serventes que compareceram aos trabalhos e com a letra F os que faltaram.

Ultimado assim o ponto, o mestre geral remetterá ao vice-inspector uma relação numeral dos que não compareceram, para os fins determinados no artigo seguinte.

Art. 216. Recebidas as relações, o vice-inspector as confrontará na presença dos apontadores, e, si dessa confrontação resultar desacordo, o vice-inspector resolverá o caso ouvindo o mestre geral ou o contra-mestre da officina.

Art. 217. Sempre que o desaccordo provier da falta de comparecimento ao ponto do apontador e comparecimento na officina, o respectivo mestre geral ou contra-mestre entregará ao vice-inspector a chapa do operario com quem o facto se der, e aquelle a fará collocar no logar competente da officina, dando parte ao inspector afim de determinar a pena que deve ser applicada ao delinquente.

Art. 218. Concluida a fiscalização do ponto pelo vice-inspector, serão as relações numeradas, apresentadas pelos apontadores, submettidas ao despacho do inspector para os devidos descontos.

Art. 219. O vice-inspector devolverá aos mestres gerais as relações que d'elle receber, e estas as entregará ao acto contínuo aos amanuenses da directoria.

Art. 220. O inspector providenciara no sentido de serem feitos nas estações de que trata o art. 203, compurti nentos fechados para o serviço do ponto, e de modo a tornal-o eficiente.

Art. 221. O ajudante mais antigo do arsenal, dos que residirem na Armação, desempenhará as attribuições do vice-inspector, em caso de serviço do ponto das officinas que alli existirem.

Art. 222. Nenhum operario, aprendiz ou servente pode ser dispensado de responder ao ponto diario pelo modo indicado, e somente será temporariamente e por ordem escripta do inspector e directores e por motivo justificado ou serviço extraordinario, que será especificado na mesma ordem.

Art. 223. Os trabalhos das officinas começarão sempre ás 7 1/2 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, em que largarão as ferramentas todos os operarios.

Art. 224. Havendo necessidade de serviço extraordinario, o inspector do arsenal assim o determinará.

Art. 225. O tempo concedido para o almoço do pessoal das officinas será de meia hora, o quando for marcado pelo inspector do arsenal.

Art. 226. Não terá direito ao vencimento diario o operario, aprendiz ou servente que deixar de comparecer ao ponto, e será multado o operario, aprendiz, ou servente que deixar de collocar a chapa na estação competente na hora da saída.

Art. 227. Nenhum operario, aprendiz ou servente poderá retirar-se do arsenal, durante as horas do trabalho, sem bilhete da directoria respectiva visado pelo ajudante do arsenal que estiver de serviço; nem poderá tão pouco conversar ou receber visitas nas officinas.

Art. 228. O operario, aprendiz ou servente que retirar-se durante as horas de trabalho e por motivo de força maior, justificada, perceberá a quota proporcional ao respectivo vencimento, para o que declarará a competente directoria a hora em que rubricar o bilhete.

Art. 229. Ficam extensivas aos foguistas e carvoeiros a serviço do arsenal as disposições relativas ao ponto e ás licenças dos operarios, aprendizes e serventes.

Nas officinas fóra da sede do arsenal serão essas licenças visadas pelo ajudante do arsenal alli destacado, communicando-se ao inspector.

Art. 230. As folhas de pagamento dos operarios, aprendizes e serventes serão feitas pelos apontadores, e por elles apresentadas ao vice-inspector, até o dia 5 de cada mez, com a relação mensal

do ponto e as relações numericas das faltas, afim de serem remetidas á Contabilidade da Marinha.

Art. 231. O pagamento será annuciado ás directorias com a necessaria antecedencia e feito nas officinas do arsenal até o dia 10, em sabhado, depois de 2 horas da tarde, com assistência de um dos ajudantes da directoria, mestre geral e contra-mestre.

Art. 232. Nos Estados o pagamento será feito do mesmo modo pelas Delegacias Fiscaes, presente um ajudante da Inspectoria do arsenal e o mestre geral.

Art. 233. As que deixarem de receber no dia marcado, por motivo justificado, se fará o pagamento mediante folha especial.

Semelhantemente se procederá quanto ao abono de jornaes e gratificações, por serviço extraordinario de qualquer natureza.

Art. 234. Os operarios, aprendizes e serventes, que trabalharem fóra das officinas, em distancia que não permita cumprir a disposição do art. 200, serão pagos por folhas organizadas pelos apontadores, á vista dos pontos rubricados pelos directores e visados pelo inspector do arsenal, sendo taes pontos tomados pelos mestres ou encarregados do serviço.

Art. 235. Os patrões e marinheiros terão assentamentos na patromoria e serão por ella relacionados.

O pagamento se fará no Rio de Janeiro, na Contabilidade da Marinha, presente o competente apontador e o patrão-mór ou seu ajudante, á vista dos livros de soccorros, onde estarão notadas, para os devidos descontos, as faltas que tiverem durante o m.º.

Art. 236. Nos Estados o pagamento será analogamente feito no Arsenal pela Delegacia Fiscal.

Art. 237. O inspector do arsenal distribuirá as officinas pelos apontadores, para que o trabalho relativo ao pagamento seja feito com a possível igualdade.

TITULO VIII

Da Policia do Arsenal

CAPITULO I

DOS PORTEIROS

Art. 238. Haverá no arsenal do Rio de Janeiro dous porteiros e um no de cada Estado.

Art. 239. Incumbe ao porteiro de serviço:

§ 1.º Cumprir as ordens relativas á guarda e policia do portão do arsenal.

§ 2.º Não consentir a sahida do pessoal das officinas durante as horas do trabalho, sem ordem dos directores technicos e sciencia do official de estado.

§ 3.º Não deixar sahir objecto algum sem ordem do vice-inspector, official de estado ou dos chefes dos serviços do arsenal.

§ 4.º Deter e revistar qualquer individuo, quando suspeitar que conduz objecto occulto, e dar parte ao official de estado, caso se verifique a suspeita.

§ 5.º Não permitir, com excepção dos militares, quando fardados, a entrada, sem licença do official de estado, no recinto do arsenal, ás pessoas que não forem funcionarios das repartições de marinha, ou domiciliadas no estabelecimento.

§ 6.º Não deixar sahir marinheiros dos navios do Estado, que vierem nos escaleres do arsenal, ou das embarcações deste, sem a apresentação da respectiva licença.

§ 7.º Verificar, por si ou com o auxilio da guarda, si o pessoal no acto da sahida leva algum objecto pertencente á Fazenda Nacional.

§ 8.º Fechar o portão do arsenal ao toque de recolher, entregando a chave ao official de estado e abrir o seu portigo ao toque de alvorada, ou, extraordinariamente, quando lhe for ordenado pelo mesmo official.

§ 9.º Dar parte diariamente ao official de estado de tudo quanto occorrer de notavel durante o dia.

§ 10.º Apresentar ao official de estado os bilhetes despachados permitindo a sahida de operarios, e as chapas destes, afim de serem entregues ao apontador competente.

§ 11.º Fechar o ponto dos guardas de policia do arsenal, sob a fiscalização do vice-inspector.

§ 12.º Dar a hora de entrada e sahida do pessoal das officinas, communicando ao official de estado e fazendo executar pelos guardas os toques e signaes regulamentares.

§ 13.º Tomar conta e fazer a distribuição de toda a correspondencia official, e da que for dirigida, por intermedio do arsenal, aos navios ou ás repartições de marinha existentes na sua área.

§ 14.º Receber e entregar aos responsaveis as chaves principaes de todas as dependencias do arsenal.

Art. 240. Os porteiros, quando impedidos, serão substituidos por quem o inspector designar.

Art. 241. Nas directorias existentes fóra do recinto do arsenal as funções de porteiro serão desempenhadas por quem o inspector commissonar.

Art. 242. Nos Estados, o porteiro será coadjuvado por uma guarda de policia.

Art. 243. Aos porteiros do arsenal se dará residencia para si e suas familias no recinto do estabelecimento.

CAPITULO II

DOS GUARDAS DE POLICIA

Art. 244. O numero dos guardas destinados ao policiamento dos arsenaes será fixado annualmente pelo Ministro da Marinha, sob proposta do inspector.

Art. 245. Incumbe aos guardas de policia:

1.º Fazer o serviço da guarda ou ronda nos logares que lhes forem designados, sob a direcção e immediata fiscalização, dos officiaes de estado;

2.º Prevenir ao commandante da guarda militar a proxima sahida dos operarios, afim de que este designe os soldados que se devam postar dentro do portão por onde tiverem de sahir os mesmos operarios;

3.º Auxiliar o porteiro na policia que a este compete;

4.º Não consentir no embarque de objectos de qualquer natureza, sem que seja apresentada guia rubricada pelos directores ou ajudantes destes, ou por ordem do vice-inspector;

5.º Proibir que atraquem no arsenal e suas dependencias lanchas, escaleres e quaesquer outras embarcações mercantes;

6.º Revistar depois de fechadas as officinas, os estaloiros, as embarcações que nelles se acharem e todos os demais logares, participando ao official de estado qualquer circumstancia de que possa resultar damno ao estabelecimento;

7.º Deter a qualquer individuo que, por occasião da revista de que trata o paragrapho precedente, se ache occulto, ou seja indevidamente encontrado á noite, depois do toque de recolher, no recinto e littoral do arsenal, e suas dependencias, levando-o á presença do official de estado;

8.º Participar ao official de estado todas as occorrencias que se drem a respeito da policia do arsenal e de suas dependencias.

Art. 246. Haverá tambem á noite uma ronda no mar, junto aos arsenaes, sempre que esta providencia seja necessaria e for determinada pelo inspector.

CAPITULO III

DA GUARDA MILITAR

Art. 247. Haverá no recinto do arsenal uma guarda militar, feita por forças da marinha e commandada por um official subalterno ou inferior.

Paragrapho unico. O commandante da guarda cumprirá as ordens que receber do official de estado sobre tudo que for concernente ao serviço da guarda.

TITULO IX

Disposições geraes

CAPITULO I

DAS NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 248. Os inspectores, o vice-inspector, os directores technicos, os secretarios dos arsenaes e os officiaes da secretaria serão nomeados por decreto; os demais empregados e mestranças das officinas e diques, por portaria do Ministro da Marinha, excepto aquelles cuja nomeação competir ao inspector.

Art. 249. O inspector, na Capital Federal, tomará posse perante o Ministro da Marinha e, nos Estados, perante o respectivo pessoal da inspecção.

Art. 250. Nenhum empregado da administração dos arsenaes entrará no exercicio do respectivo emprego sem a competente posse, dada pelo inspector.

Art. 251. Os logares de amanuense da secretaria do arsenal e das directorias das officinas serão providos por concurso, preferindo-se, em igualdade de condições, os escreventes das officinas, e os que serviram ou tiverem servido na armada ou em alguma das repartições da marinha.

Art. 252. Os escreventes das officinas só poderão ser nomeados por concurso em que provem:

§ 1.º Boa letra e conhecimentos da grammatica nacional.

§ 2.º Conhecimento da arithmetica até proporções.

§ 3.º Noções de desenho geometrico.

Art. 253. Para inscripção no concurso os candidatos deverão apresentar documentos, provando:

1.º, ser cidadão brasileiro;

2.º, ter bom procedimento moral e civil;

3.º, ter pelo menos 18 annos de idade.

Paragrapho unico. Ficam dispensados das provas do concurso somente os individuos que occuparem em outras repartições em-

preços de igual categoria para que tenham sido nomeados em virtude de aprovação obtida em concurso.

Art. 254. Para amanuenses da inspecção e directorias, além das provas exigidas no art. 252, se exigirá em concurso:

§ 1.º Noções gerais das linguas franceza e ingleza e do geographia e historia do Brazil.

§ 2.º Redacção e estylo official na lingua vernacula.

§ 3.º Escripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha.

§ 4.º Pratica do serviço geral da repartiçáo durante um anno pelo menos.

§ 5.º Conhecimento dos systema de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc.

§ 6.º Conhecimento de algebra até equações do 2.º gráo.

Art. 255. O loga de secretario do arsenal será provido por livre escolha do Governo, ouvido, todavia, o inspector.

Art. 256. Os logares de officiaes da secretaria do arsenal serão preenchidos pelos amanuenses das repartições do mesmo arsenal, mediante proposta do inspector ao Ministro da Marinha.

Art. 257. Os empregados do arsenal, nomeados por concurso, poderão ter accesso para os logares das demais repartições do Ministerio da Marinha, cujos regulamentos estabeleçam identicos concursos.

Art. 258. Os empregados da administração dos arsenaes, não sujeitos a outros regulamentos, e qua contarem mais de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos em virtude de sentença, ou por incapacidade moral, legalmente provada.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 259. Os vencimentos dos empregados dos arsenaes serão os fixados na tabella A. annexa ao presente regulamento.

Os dos operarios e em geral os de todos os jornaleiros serão os da tabella...

Art. 260. Nenhum empregado do arsenal perceberá emolumentos de qualquer natureza, sendo todos cobrados por meio de estampilhas.

Art. 261. No caso de substituição de qualquer empregado do arsenal, abonar-se-hão os vencimentos, de conformidade com as seguintes regras:

§ 1.º Si o empregado exercer interinamente logar vago, ou si o funcionario impellido não tiver direito a vencimento algum, perceberá o substituto integralmente o que estiver marcado para o substituido.

§ 2.º Si o substituido tiver direito ao ordenado, abonar-se-ha ao substituto, além do vencimento proprio de seu emprego, a gratificação que aquell; deixar de perceber;

§ 3.º Si o substituido perder parte do ordenado, será esta parte com a gratificação abonada ao substituto, comtanto que, em caso nenhum, venha este a perceber maior vencimento do que aquelle.

Art. 262. Os empregados e os operarios do arsenal que forem designados para servir em outros estabelecimentos navaes, ou para desempenhar qualquer commissão do Ministerio da Marinha, na Republica ou no estrangeiro, continuarão a perceber os respectivos vencimentos, e mais a gratificação e ajuda de custo, marcadas em tabella, bem como passagens de ida e volta.

Art. 263. Quando o serviço tiver de ser desempenhado em qualquer Estado da Republica, abonar-se-ha uma ajuda de custo e as passagens de ida e volta; sendo, neste caso, a gratificação igual ao dobro da correspondente á classe do operario.

Art. 264. Em serviço do Ministerio da Marinha, fóra do recinto do arsenal e suas dependencias, mas no Districto Federal, os operarios que forem designados para desempenha-lo, terão a necessaria concessão, o respectivo vencimento e mais uma gratificação igual aos dous terços da correspondente ás suas classes.

Art. 265. O serviço dos operarios e serventes, fóra das horas regulamentares, ser-lhes-ha pago na proporção dos respectivos vencimentos.

Art. 266. O operario que for designado para desempenhar serviço no estrangeiro perceberá, além do vencimento diario, uma gratificação correspondente aos vencimentos de sua classe, passagens de ida e volta e a ajuda de custo marcada nas tabellas.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 267. As licenças dos empregados militares serão concedidas de conformidade com a ultima parte do art. 59 da lei numero 1.473, de 9 de janeiro de 1903, e as dos empregados civis de accordo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 6.508, de 11 de junho de 1907.

Paragrapho unico. Em nenhuma hypothese a licença dará direito á gratificação de funcção.

Art. 268. Não poderá ter licença o empregado que não tiver assumido as respectivas funcções.

Art. 269. Fizará sem effecto a licença em cujo gozo não entrar o empregado um mez depois de concedida.

Art. 270. O inspector poderá conceder licença até 15 dias durante o anno a qualquer empregado do arsenal.

Art. 271. Os empregados civis do arsenal, quando se invalidarem no serviço, serão aposentados nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e os militares reformados de accordo com a legislação que regular a especie.

Art. 272. O montepio se regulará pela legislação geral em vigor.

CAPITULO IV

DOS UNIFORMES

Art. 273. Os empregados que forem militares, bem como os honorarios, usarão dos uniformes que lhe com utiram por lei.

Art. 274. Os mestres gorães e contra-mestres usarão nas officinas dolman e calça de ganga azul.

Art. 275. Os porteiros do arsenal usarão bonet com distincão, conforme o modelo que for approved.

Art. 276. Os operarios ao entrarem no arsenal se apresentarão decentemente vestidos, e nas officinas usarão blusa.

Art. 277. Os patrões das lanchas, machinistas e guardas de policia usarão o uniforme seguinte:

Para passeio—Dolman e calça de flanela azul igual á dos inferiores, camisa branca e botinas de bozerro.

Para o serviço interno—Dolman e calça de brim branco e de mescla igual ao de flanela do 1.º uniforme e botinas de bozerro. Bonet de panno azul do mesmo modelo que os dos officiaes do estado maior da armada, sendo, porém, o cordão substituido por uma correia envezada de um centimetro de largura com dous passadores do mesmo couro, tendo os machinistas um vivo verde. Tambem será usada a capa de brim branco do mesmo modelo que a azul.

Os patrões usarão, como distinctivo, uma rola de ferro de 20 millimetros de diametro, de metal branco, no punho. Os guardas de policia usarão uma ancora de metal branco com 40 millimetros de comprimento, entre as extremidades, no punho do braço esquerdo. Os machinistas usarão dous cylindros de metal amarello. Os guardas de policia, quando em serviço, devem estar armados com espada de abordagem.

Art. 278. Os remadores e foguistas usarão os seguintes uniformes:

1.º Camisa e calça de flanela azul iguaes ás dos marinheiros nacionaes, sendo que a gola deve ser lisa, apenas com duas ancoras de flanela branca; camisa de meia listrada de azul, sapatos de bozerro iguaes aos dos marinheiros nacionaes, e lenço de solta preto para gravata, bem como bonet de panno sem tope e com os dizeres: «Arsenal de Marinha».

Camisa e calça de brim branco ou mescla, sendo que a gola da camisa branca deve ser de ganga azul, e na de mescla da mesma fazenda, e lisa, apenas com duas ancoras brancas.

Este uniforme deve ser usado com chapéo de brim branco, com fita tendo estes dizeres: «Arsenal de Marinha».

Os foguistas usarão os mesmos uniformes estabelecidos para os remadores, tendo no braço esquerdo uma helice de metal branco.

Paragrapho unico: Diariamente o vice-inspector de ignará o uniforme para os remadores e foguistas.

CAPITULO V

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 279. Os empregados do Arsenal serão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de cumprimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou 15 interpoladamente, durante o mesmo mez ou em dois seguintes:

1.º, simples advertencia;

2.º, reprehensão;

3.º, suspensão, até 15 dias, com perda de todo o vencimento.

Estas penas, que não estão sujeitas a gradação, serão impostas pelo inspector, podendo as duas primeiras ser applicadas pelos directores. Nos casos de maior penalidade, será esta imposta pelo Ministro.

Art. 280. A suspensão, no caso de prisão por qualquer motive ou do cumprimento de pena que obste o desempenho das funcções do emprego, do exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação, que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto, ou preso, ou finalmente quando se torn; necessario como medida preventiva ou de segurança, sómente poderá ser determinada pelo Ministro.

Art. 281. Os empregados militares ficarão sujeitos á todas as regras e condições da disciplina militar e legislação peculiar em vigor na Armada.

TITULO IX

Disposições transitórias

Art. 282. Os empregados dos arsenaes que contarem mais de 10 annos do serviço publico, e os que houverem sido nomeados por concurso, que convenham ser conservados, serão providos nos logares creados por este regulamento, sendo aposentados os que se acharem invalidos.

Paragrapho unico. Os que não forem aproveitados nem estiverem invalidos, bem como os do extincto almoxarifado, ficarão addidos com as vantagens de que gozavam, enquanto não forem aproveitados em outras repartições da marinha ou de outros ministerios.

Art. 283. Para o quadro normal das officinas de que trata o art. e tabellas e será aproveitado o pessoal actualmente existente no serviço dos arsenaes.

Paragrapho unico. O mestre, contra-mestre, operario ou servente que não for julgado no caso de poder continuar em serviço activo será dispensado do ponto, com as vantagens de que trata o art. 154 do regulamento de 1874.

Art. 284. Na organização do quadro normal das officinas de cada directoria se attenderá, tanto quanto for possível á antiguidade e merecimento dos operarios e serventes para sua collocação nas respectivas escalas.

Art. 285. Continúa em vigor a gratificação de que trata o art. 160 do mesmo regulamento.

Art. 286. Em cada uma das directorias será creada uma aula technica para o ensino dos aprendizes, de accordo com as instrucções que opportunamente forem expedidas.

Art. 287. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas pelo Governo dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adoptadas as medidas indicadas pela experiencia.

Ministerio da Marinha, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.
—Alexandrino Faria de Alencar.

Os modelos que acompanham este decreto serão publicados depois.

DECRETO N. 6.830, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.130.853\$880, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.790, do 5 de dezembro corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 3.130.853\$830, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a contar ao machinista de 3ª classe, reformado, capitão de corveta graduado Antonio de Siqueira Lopes, para os effeitos de melhoria de sua reforma, os dias em que effectivamente trabalhou como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no periodo de 1863 a 1865, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 209, de 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Sr. Presidente do Senado.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11:066\$065, papel, destinado ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de aluguel do predio que serviu de alojamento ao 33º batalhão de infantaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 194, do 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra.—N. 31—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 607, do 16 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito especial de 11:036\$665, papel, destinado ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de aluguel do predio que serviu de alojamento ao 33º batalhão de infantaria.

Saudes e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul a pagar, por conta do deposito que, de accordo com o art. 366 paragrapho unico do Regulamento do Ensino, é obrigado a fazer o Director do Externato do Gymnasio Nossa Senhora da Conceição em Porto Alegre, a gratificação que compete a Evaristo Teixeira do Amaral, como delegado fiscal do Governo da União junto ao alludido externato, a contar de 19 de novembro ultimo.

Dia 27

Foi naturalizado brasileiro Jorge Habib, natural da Turquia, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Declarou-se aos commissarios fiscaes de exames preparatorios na Bahia e no Recife, em resposta ás consultas constantes do telegramma de 19 e do officio de 2 do corrente, que as inscrições para os exames preparatorios deverão ser abertas a 1 de janeiro vindouro, de accordo com as instrucções de 1901.

Requerimentos despachados

Alberto de Oliveira Maia e Narciso Joaquim Canario, offerecendo vender ao Governo da União a fazenda «Eugenho Novo». —Indeferido.

Alvaro Caldeira, pedindo permissão para fazer, na proxima 2ª época, no collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, exame de historia do Brazil. —Indeferido.

João da Silva Silveira, alumno da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo admissão a exame de 1ª época. —Indeferido.

Expediente de 28 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general-commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do cabo de esquadra Eduardo de Oliveira Novaes, apresentando substituto idoneo.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino: A carta rogatoria, acompanhada da respectiva tradução, que, a requerimento de Karl Valais, dirige o juiz da 3ª vara commercial do Districto Federal ás justicas do Havre, Republica Francaza, para entrega de quantias pertencentes ao acervo da firma A. Bocage;

A carta rogatoria dirigida ás justicas da cidade do Porto, Portugal, pelo juiz districtal da sede do municipio do Rio Grande, a requerimento do major João da Silva Ramos, para citação de D. Leopoldina Lima de Castro Cardoso e outros;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação a portaria de rectificação do nome do 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Alegre, Misael Eugenio de Paiva.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 27 de dezembro de 1907

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 24:68\$720, mercadorias importadas para o gabinete-medico-legal da Repartição da Policia, em novembro findo;

De 23:886\$655, material adquirido pela força policial, em novembro findo;

De 1:910\$593, fornecimentos feitos para as obras da terceira galeria da Casa do Detenção;

De 200\$, material fornecido e mão de obra para concertar o emblema de illuminação desta Secretaria de Estado, em novembro ultimo;

De 259\$676, gratificação que compete ao assistente interino da 1ª cadeira de clinica-medica da Faculdade de Medicina, relativa ao periodo do 9 de novembro a 31 de dezembro do anno passado;

De 69\$800, fornecimentos feitos para as obras do Museu Nacional;

De 14:52\$234, fornecimentos feitos para as obras de construção do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 600\$, ajuda de custo, relativa ao anno de 1902, a que tem direito o Dr. Abdon Felinto Milanez, na qualidade de Senador pelo Estado de Paralyba;

De 933\$333, gratificações que competem aos Drs. Antonio T. do Nascimento Bittencourt e Tibarcio V. Peçogueiro do Amaral, Jentes interinos da Faculdade de Medicina da Capital, relativas aos mezes de outubro e novembro ultimos;

De 11:721\$390, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em novembro findo;

De 1:577\$110, fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Bibliotheca Nacional;

De 16:510\$711, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, em novembro findo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 27\$700, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro da Escola Nacional do Bellas Artes, em agosto ultimo.

Requerimento despachado

Carlos Laurenti, propondo-se a executar as obras de decoração da Escola Nacional de Bellas Artes, pela quantia de 130:500\$. — Indeferido.

Conclusão das propostas apresentadas em concorrência em 20 e 28 de dezembro corrente

GRUPO 13º—DROGAS E PRODUCTOS QUIMICOS V. WERNECK & COMP.

Rua dos Ourives n. 73 c

Açafrão oriental, kilo.....	95\$000
Acetato de aluminio, kilo.....	\$900
Acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	1\$400
Acetato de baryo, 25 grammas.....	\$250
Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	2\$500
Acetato de cobre, kilo.....	\$400
Acetato de potassio, kilo.....	6\$000
Acetato de rodio, kilo.....	2\$600
Acetato de uranio, 25 grammas.....	\$600
Acetona, 25 grammas.....	\$700
Acido acetico puro, kilo.....	3\$200
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	\$300
Acido azotico do commercio, kilo.....	1\$400
Acido azotico puro a 42° Baumé em vidro, 500 grammas.....	1\$400
Acido benzoico, 100 grammas.....	1\$200
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo.....	1\$400
Acido carminico, 25 grammas.....	\$100
Acido chlorico, 25 grammas.....	\$100
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	1\$200
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	1\$100
Acido chloracetico, 25 grammas.....	\$200
Acido chromico, 25 grammas.....	\$100
Acido chrysophanico, 25 grammas.....	\$ 00
Acido citrico, kilo.....	6\$200
Acido cyanhydrico medicinal, 25 grammas.....	\$300
Acido fluorhydrico puro, 250 grammas.....	1\$300
Acido hydro-fluo-silicico, 25 grammas.....	\$200
Acido iodhydrico, 25 grammas.....	1\$300
Acido lactico, 250 grammas.....	2\$400
Acido molybdico, 25 grammas.....	\$400
Acido ortho phosphorico puro, 25 grammas.....	\$300
Acido osmico, uma gramma.....	11\$000
Acido oxalico puro, kilo.....	2\$400

Acido phenico louro do commercio, kilo.....	\$850
Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	3\$700
Acido phosphorico medicinal, kilo.....	1\$300
Acido picrico, 25 grammas.....	\$150
Acido pyrolethico, kilo.....	\$800
Acido salicylico, kilo.....	6\$000
Acido sulfanilico, 25 grammas.....	\$900
Acido sulfophenico, 25 grammas.....	\$400
Acido sulfurico do commercio, kilo.....	\$600
Acido sulfurico puro a 66°, Baumé em vidros, kilo.....	2\$800
Acido tanico ou tannico, kilo.....	8\$000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	4\$400
Acido urico, 15 grammas.....	\$300
Aconito, raizes, kilo.....	1\$600
Agua artificial de Selters, meio litro.....	\$500
Agua artificial de Vichy, idem.....	\$500
Agua dos Carmelitas de Boyer, duzia.....	11\$000
Agua distillada, litro.....	\$400
Agua distillada de flores de laranja nacional, idem.....	1\$600
Agua distillada de flores de laranja Isnard, vidro de 180 grammas.....	\$800
Agua distillada louro cerejo franceza, litro.....	1\$000
Agua distillada de rosas, nacional, idem.....	1\$500
Agua ingleza Freiro de Aguiar, Werneck ou outro fabricante nacional, duzia.....	17\$000
Agua Labarraque, garrafa.....	1\$500
Agua Labarraque de Carlsbad, garrafa.....	2\$000
Agua de Cambuquira, meio litro.....	\$750
Agua Caxambu, litro.....	\$750
Agua natural de Janos, garrafa.....	1\$100
Azua natural do Lambary, meio litro.....	\$750
Agua natural de Rubiaat, garrafa.....	\$900
Agua oxygenada, 250 grammas.....	3\$000
Agua natural de Vichy, meio litro.....	1\$100
Agua de Villas Cabras, vidro.....	\$200
Airal, 25 grammas.....	2\$500
Alcaçuz (raiz), kilo.....	2\$800
Alcaçuz em pó, kilo.....	3\$500
Alcatrão vegetal superior (da Noruega), litro.....	1\$400
Alcatrão liquido (de qualquer fabricante), vidro.....	3\$400
Alcool desinfectado a 33° centigrados, litro.....	\$800
Alcool desinfectado a 40° centigrados, litro.....	\$900
Alcool absoluto, litro.....	3\$700
Alcoolato de melissa composto e simples, 500 grammas.....	1\$400
Alfazema (flores), kilo.....	1\$600
Almiscoar puro, gramma.....	3\$5 0
Aloes succotrin, kilo.....	2\$400
Althéa (raiz), kilo.....	3\$000
Althéa em pó, kilo.....	4\$200
Alumina, kilo.....	\$400
Alumen de ammonio, 25 grammas.....	\$400
Alumen de ferro, 25 grammas.....	\$100
Alumen calcinado, kilo.....	2\$800
Amendoas amargas, kilo.....	\$300
Amendoas doces, kilo.....	\$900
Amido puro, kilo.....	1\$400
Ammonia liquida pura a 28°, kilo.....	2\$100
Anasol de V. Werneck & Comp. lata de 1 kilo.....	1\$000
Aniz estrellado, kilo.....	3\$000
Anilina de Gluber, 25 grammas.....	2\$700
Anilina encarnada, 25 grammas.....	2\$900
Antipyrina de Knorr, 25 grammas.....	1\$400
Aristol, 25 grammas.....	5\$500
Arnica (flores), kilo.....	1\$900
Arseniato de potassio, 25 grammas.....	\$180
Arseniato de sodio, 25 grammas.....	\$180
Arsenito de potassio, 25 grammas.....	\$180
Arsenito de sodio, 25 grammas.....	\$180

Asperina, 25 grammas.....	1\$900
Assafetida, kilo.....	1\$000
Assucar de Hamburgo, kilo.....	2\$000
Assucar de leite em pó, kilo.....	3\$600
Azite de oliuina desinfectado, litro.....	2\$500
Azotato de ammonio, kilo.....	\$600
Azotato de baryo, kilo.....	\$900
Azotato de cadmio, 25 grammas.....	\$100
Azotato de chumbo, kilo.....	\$500
Azotato de cobalto, 25 grammas.....	1\$000
Azotato de cobre, kilo.....	\$500
Azotato de estroncio, kilo.....	1\$800
Azotato de mercurio, 25 grammas.....	2\$500
Azotato de nickel, 25 grammas.....	2\$500
Azotato de potassio do commercio, kilo.....	\$300
Azotato de potassio puro, kilo.....	1\$100
Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	4\$000
Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	4\$000
Azotato de sodio, kilo.....	\$500
Azotito de ammonio puro ou nitrito, 25 grammas.....	\$400
Azotito de potassio puro ou nitrito, 25 grammas.....	\$100
Azotito de sodio puro, 25 grammas.....	\$400
Balsamo do Canada, kilo.....	15\$000
Balsamo catholico, litro.....	4\$800
Balsamo Fioravante, litro.....	\$3000
Balsamo peruviano, kilo.....	20\$000
Balsamo tolu, kilo.....	9\$000
Balsamo tranquillo, kilo.....	3\$000
Bauilha (nacional), kilo.....	4\$900
Belladona (folhas), kilo.....	1\$100
Benjoim, kilo.....	6\$000
Benzina rectificada, litro.....	2\$400
Benzoato de ammonio, kilo.....	20\$000
Benzoato de bismutho, kilo.....	30\$000
Benzoato de cafeina, 25 grammas.....	1\$200
Benzoato de creosota, 25 grammas.....	2\$200
Benzoato de gycacol, 25 grammas.....	3\$300
Benzoato de lithio, 25 grammas.....	\$500
Benzoato de naphitol, kilo.....	20\$000
Benzoato de sodio, kilo.....	15\$000
Betól, 25 grammas.....	1\$000
Bicarbonato de potassio, kilo.....	1\$300
Bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$300
Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo) kilo.....	8\$800
Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	2\$400
Bichromato de ammonio, kilo.....	\$600
Bichromato de potassio, kilo.....	1\$900
Biodureto de mercurio, 25 grams.....	1\$000
Bioxido de potassio puro, kilo.....	\$400
Bioxydo de baryo, kilo.....	\$200
Bioxydo de mercurio, kilo.....	1\$200
Bisulphato de mercurio, kilo.....	6\$500
Bisulphato de quinina, 25 grammas.....	2\$200
Bisulphato de potassio, kilo.....	\$400
Bisulphito de sodio, kilo.....	1\$300
Borragens (flores), kilo.....	1\$100
Borato de sodio, kilo.....	1\$000
Bromhydrato de cafeina, 25 grammas.....	\$800
Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	2\$200
Breu, kilo.....	\$120
Bromo puro, 25 grammas.....	1\$100
Bromoformio, 25 grammas.....	\$700
Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	\$500
Bromureto de camphora, 25 grammas.....	1\$700
Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	\$900
Bromureto de ethyla, 25 grammas.....	\$300
Bromureto de potassio, kilo.....	9\$000
Bromureto de sodio, kilo.....	9\$000
Cacodylate de sodio, 25 grammas.....	\$400
Cafeina, 25 grammas.....	2\$500
Cal caustica, kilo.....	1\$300
Cal sodada, kilo.....	1\$300
Cal virgem, kilo.....	2\$000
Calomelanos (a vapor), kilo.....	10\$000
Calumba (raiz), kilo.....	1\$000

Camomilla vulgar, kilo.....	2\$400	Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	\$400	Essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	\$900
Camomilla romana, kilo.....	3\$800	Chlorureto de zinco, 25 grammas..	\$200	Esparadrapo inglez, metro.....	1\$900
Camphora (de 1ª quali lade), kilo...	10\$900	Cigarros do estramonio, caixa de 20	\$900	Esparadrapo norte-americano (em carreteis), um.....	3\$500
Canella de Ceylão (em cascas), kilo.	3\$600	Citrato de cafeina, 25 grammas. . .	2\$200	Estoraque, kilo.....	\$800
Canella de Ceylão (em pó), kilo....	4\$100	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	1\$200	Estramonio, kilo.....	1\$400
Capsulas de bromureto de camphora de Clin, vidro.....	3\$200	Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro de 100 grammas.	\$800	Estigmas de milho, kilo.....	1\$400
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa de 500.....	2\$200	Coca, kilo.....	3\$900	Ether acetico, kilo.....	4\$000
Capsulas de Cognet, vidro.....	3\$200	Cochlearia, kilo.....	\$800	Ether sulfurico, kilo.....	3\$800
Capsulas de copahyba de Knov (alpha), vidro.....	1\$500	Colechio, kilo.....	1\$000	Euquinina, kilo.....	180\$000
Capsulas de sandalo citrino, vidro..	1\$500	Chochonilha, kilo.....	1\$300	Europhena, 25 grammas.....	2\$800
Capsulas de sandalo saloladas, vidro de 12 capsulas.....	2\$500	Codeina, 4 grammas.....	4\$000	Evonymina, 25 grammas.....	4\$000
Capsulas taurinas, vidro.....	\$900	Cola de peixe (de superior qualidade), kilo.....	1\$400	Exalgina, 25 grammas.....	3\$300
Carbolina do V. Wernck & Comp. lata de um kilo.....	\$600	Collodio, kilo.....	10\$000	Extracto de carne de Liebig, pote de 56 grammas.....	2\$600
Carbonato de ammonio, kilo.....	2\$900	Collodio elastico, kilo.....	12\$000	Extracto fluido de adonis, () vidro de 100 grammas.....	\$600
Carbonato de baryo, kilo.....	\$300	Coloquintidas, kilo.....	\$300	Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100 grammas.....	\$800
Carbonato de calcio, kilo.....	2\$500	Cotoina, 1 gramma.....	\$100	Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, vidro de 100 grammas.	\$800
Carbonato de chumbo, puro, kilo..	1\$200	Cremor de bismutho de Quesoville, vidro.....	3\$800	Extracto fluido de cinco raizes apereintas, vidro de 100 grammas..	\$800
Carbonato de creosota (creosotal), 25 grammas.....	\$900	Cremor de tartaro em pó, kilo.....	3\$000	Extracto fluido de chicoreia composto, vidro de 100 grammas.....	\$800
Carbonato de ferro, kilo.....	1\$500	Cremor de tartaro soluvel, kilo... 6\$500		Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas.....	1\$000
Carbonato de lithio, 25 grammas... 2\$900		Creolina de Pearson, lata de kilo... 2\$300		Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100 grammas.....	\$800
Carbonato de magnesio, kilo.....	2\$900	Creolina do Freire de Aguiar, lata de kilo.....	1\$100	Extracto fluido de hamamelis.....	\$600
Carbonato de gavacol, 25 grammas, 2\$000		Croosota mineral, 250 grammas... 1\$200		Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 grammas.....	\$800
Carbonato de potassio puro, kilo... 1\$700		Creosota vegetal, 250 grammas... 2\$400		Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100 grammas.....	3\$000
Carbonato de sodio puro, kilo..... 1\$700		Cubebas (em pó), 250 grammas.... \$800		Extracto fluido de lactucario.....	1\$000
Carbonato de zircio puro, kilo.... \$600		Cyanureto de mercurio, 25 grammas \$300		Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100 grammas.....	\$900
Carbureto de calcio, kilo..... \$600		Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	\$400	Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas.....	1\$200
Cardamomo, sementes, kilo..... 3\$800		Cyanureto de zinco, 25 grammas... \$300		Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas.....	2\$000
Carmin, 25 grammas.....	1\$500	Dermatol, 25 grammas.....	1\$100	Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas.....	\$700
Carmin de alumen, kilo.....	12\$000	Diastase, 25 grammas.....	3\$000	Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas.....	1\$200
Carvão animal, kilo.....	\$800	Digitalina amorpha ou crystalizada, 1 gramma.....	\$300	Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100 grammas.	1\$300
Carvão vegetal de Belloc, vidro... 1\$800		Digitalis, kilo.....	18\$000	Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100 grammas.....	1\$000
Cascara sagrada em pó, kilo.... 3\$000		Diphenvlamina, 25 grammas.....	\$500	Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100 grammas.....	\$800
Cascarina gycerinada de Orlando Rangol, garrafinha.....	3\$300	Diuretina, 25 grammas.....	2\$500	Extracto fluido de quina rubra, vidro de 100 grammas.....	1\$100
Casas de laranjas amargas, kilo.. 1\$800		Dolearina e ferro de Peckolt, vidro. 1\$700		Extracto fluido de rabano, vidro de 100 grammas.....	\$800
Castoreo (em pó), 25 grammas... 6\$000		Dormiteiras, kilo.....	2\$200	Extracto fluido de rabano, lodado, vidro de 100 grammas.....	1\$500
Centeio espigado (em pó), 25 grammas.....	\$400	Elixir alimentar de Freire de Aguiar vidro.....	2\$000	Extracto fluido de rosas rubras, vidro de 100 grammas.....	\$900
Cera amarella, kilo.....	4\$100	Elixir de boldo o pichi de Orlando Rangol, garrafinha.....	3\$000	Extracto fluido de salsaparrilha, vidro de 100 grammas.....	\$900
Cera branca (de 1ª qualidade), kilo. 5\$000		Elixir de Garus, litro.....	4\$000	Extracto pilular do absintho, 25 grammas.....	\$500
Cevada, kilo.....	1\$000	Elixir malte e kola de Silva Araujo vidro.....	3\$400	Extracto pilular de alcaçuz (em bastões), kilo.....	4\$500
Chloral hydrato, kilo.....	12\$000	Ematina para microscopio, 25 grams. 18\$000		Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	\$500
Chlorato de potassio puro (em pó) kilo.....	2\$900	Emplastro estendido de cicuta (norte americano), lata.....	2\$500	Extracto pilular de belladona, 250 grammas.....	4\$800
Chlorhydrato de ammonio, kilo.... 2\$400		Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	3\$700	Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	\$800
Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma 1\$000		Emplastro estendido de mercurio, lata.....	3\$700	Extracto pilular de cannabis, 25 grammas.....	\$800
Chlorhydrato de heroina, 1 gramma \$900		Emplastro estendido poroso, um .. 1\$100		Extracto pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	1\$000
Chlorhydrato de morfina, 1 gramma.....	\$480	Emulção de oleo de figado do bacalhão de Scott, vidro.....	2\$200	Extracto pilular de cicuta, 250 grammas.....	3\$200
Chlorhydrato de pereirina, 25 gramma.....	1\$200	Emulsão de oleo de figado do bacalhão de Abreu Sobrinho, vidro.. 1\$700		Extracto pilular de celchico, 25 grammas.....	\$700
Chlorhydrato de pilocarpina, 1 gramma.....	3\$000	Enxofre (em bastões), kilo.....	\$120	Extracto pilular de coloquintidas, 25 grammas.....	\$700
Chlorhydrato de quinina, 25 grammas.....	2\$200	Enxofre sublimado e lavado, kilo... \$500		Extracto pilular de convallaria, 25 grammas.....	\$700
Chlorhydro phosphato de calcio, kilo.....	9\$000	Enxofre dourado de antimonio, 250 grammas.....	1\$600	Extracto pilular de digitalls, 25 grammas.....	\$700
Chlorothyla de Benguê, tubo de 30 grammas.....	2\$600	Eosina para microscopio, 25 grammas.....	4\$000		
Chlorodyna de Davenport, vidro... \$800		Ergotina de Bonjean, 25 grammas.. 2\$480			
Chloroformio, kilo.....	11\$500	Ergotina de Yvon, 25 grammas... 2\$800			
Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas.....	2\$000	Escamonea, kilo.....	10\$000		
Chromato de ammonio (acido), 25 grammas.....	\$250	Essencia de alcerim (superior), kilo. 14\$000			
Chromato de ammonio (noutro) 25 grammas.....	\$250	Essencia de alfazema (superior), kilo 28\$000			
Chromato de potassio, kilo.....	5\$000	Essencia de aniz (superior), kilo ... 30\$000			
Chlorureto de ammonio, kilo.....	2\$100	Essencia de cajeput (superior) kilo. 30\$000			
Chlorureto de antimonio, kilo..... 3\$400		Essencia de canella (superior) kilo. 2\$000			
Chlorureto de baryo, 25 grammas. \$300		Essencia de cravo (superior), kilo.. 26\$000			
Chlorureto de cal, kilo.....	\$680	Essencia de flores de laranjeira, (neroli), 15 grammas.....	14\$000		
Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	\$600	Essencia de hortelã pimenta, kilo.. 42\$100			
Chlorureto de estroncio, 25 grammas.....	\$300	Essencia de lima, kilo.....	42\$000		
Chlorureto de ouro e sodio, 1 gramma.....	3\$000	Essencia de limão, kilo.....	27\$000		
Chlorureto de platina, 1 gramma.. 3\$400		Essencia de terebenthina do commercio, litro.....	1\$200		
Chlorureto de sodio (do commercio) kilo.....	\$120	Essencia de terebenthina pura, litro. 2\$000			
		Essencia de origan para microscopio, 25 grammas.....	1\$800		

Extracto pilular do estramonio, 25 grammas.....	\$700	Hypochlorito de calcio, 250 grammas.....	\$300	Oleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	2\$800
Extracto pilular de umaria, 25 grammas.....	\$700	Hypochlorito de potassio, 25 grammas.....	\$100	Oleo de linhaça, kilo.....	1\$300
Extracto pilular de gengiana, kilo.....	15\$000	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	\$200	Oleo de ricino, kilo.....	1\$500
Extracto pilular de guayaco, 25 grammas.....	\$700	Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	\$200	Oleo de ricino (em capsulas), duzia de vidros.....	0\$500
Extracto pilular de hamamelis, 25 grammas.....	\$800	Hyposulfito de potassio, 25 grammas.....	\$100	Oleo de taro-aquara, 25 grammas.....	\$600
Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	4\$000	Hyposulfito de sodio, 500 grammas.....	2\$000	Opio de superior qualidade, kilo.....	50\$000
Extracto pilular de meimendo, 25 grammas.....	\$800	Icthyol, kilo.....	40\$000	Opio de superior qualidade (em pó), 25 grammas.....	1\$800
Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	\$600	Iodo bi-mbitimado, kilo.....	3\$4000	Ortol, 25 grammas.....	3\$600
Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.....	3\$300	Iodo formio puro, em pó, kilo.....	55\$000	O. thioformio, 25 grammas.....	4\$300
Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	3\$300	Iodo lol, 25 grammas.....	3\$800	Ovulos de glicerina simples fórmula Chamel, caixa de 6.....	2\$500
Extracto pilular de quina amarella (molle), 250 grammas.....	10\$500	Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	\$700	Ovulos de glicerina compostos fórmula Chamel, caixa de 6.....	2\$800
Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 25 grammas.....	6\$500	Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$000	Oxalato de ammonio 25 grammas.....	\$600
Extracto pilular de quina rubra (molle), 250 grammas.....	11\$000	Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	\$450	Oxalato de cerio, 25 grammas.....	\$200
Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	\$700	Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	1\$300	Oxalato de ferro, 26 grammas.....	\$200
Extracto pilular do rhuibarbo, 25 grammas.....	\$700	Iodureto de litio, 25 grammas.....	1\$500	Oxydo amarelo de mercurio, 25 grammas.....	\$300
Extracto pilular da scylla, 25 grammas.....	\$800	Iodureto de potassio, kilo.....	33\$000	Oxydo branco de mercurio, 500 grammas.....	5\$000
Extracto pilular de valeriana, 25 grammas.....	\$800	Iodureto de sodio, kilo.....	35\$000	Oxydo branco de mercurio, kilo.....	3\$000
Os extractos fluidos devem ser nacionaes.		Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo.....	10\$000	Oxydo de zinco, kilo.....	3\$500
Fahnestock (vermifugo), vidro.....	\$800	Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo.....	18\$000	Pancroatina, 25 grammas.....	1\$300
Focula de batatas, kilo.....	1\$000	Jaborandy (de Pernambuco), kilo.....	\$500	Papaina, kilo.....	2\$000
Ferri cyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$250	Jalapa (em pó), kilo.....	1\$300	Papaina glicerinada Niobey, vidro.....	2\$800
Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	1\$000	Kernos mineral, 250 grammas.....	2\$200	Papoulas (patalas), kilo.....	1\$400
Ferro dylalizado (de Bravais), vidro.....	2\$000	Kola granulada glicero phosphatada de Orlando Ranz 1, vidro.....	3\$300	Parafina commum, kilo.....	5\$100
Ferro reduzido pelo hydrogenio (Quevenne), vidro.....	2\$000	Krozolina de V. Werneck & Comp., litro.....	2\$000	Parafina fusivel a 40°, kilo.....	7\$000
Ferro em limalhas, porphyrizado, kilo.....	1\$000	Lactato de estroncio, 25 grammas.....	2\$000	Parafina fusivel a 50°, kilo.....	8\$000
Feto macho (em g'obulos), vidro.....	3\$000	Lactato de ferro, 25 grammas.....	\$100	Pastilhas de chlorato de potassa, kilo.....	3\$300
Flores peitoraes, kilo.....	3\$000	Lactato de quinina, 25 grammas.....	\$300	Pastilhas de chlorato de potassa e cocaina, vidro.....	1\$300
Fluorexina, 25 grammas.....	2\$800	Lacto-phosphato de calcio kilo.....	18\$000	Pastilha de formol (desinfectante), kilo.....	12\$000
Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.....	\$300	Lanolina, kilo.....	6\$500	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo.....	2\$800
Fluorureto de calcio, 25 grammas.....	\$300	Leeithina, 25 grammas.....	5\$000	Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	3\$800
Fluorureto de potassio, 25 grammas.....	\$200	Levuria de Couturier, vidro.....	2\$800	Pastilhas de iodo, kilo.....	3\$300
Fluorureto de sodio, 25 grammas.....	\$200	Levedo secco do Coccarre, vidro.....	3\$300	Pau pereira, kilo.....	\$400
Formol (aldehyde formico), kilo.....	3\$000	Linhaça (em grão), kilo.....	1\$000	Perolas do essencia de terobentilina, do Clertan, vidro.....	1\$800
Formalina (para aldehyde formico), kilo.....	5\$000	Linhaça (em pó), kilo.....	1\$300	Perolas de ether de Clertan, vidro.....	1\$800
Gayacol, 25 grammas.....	\$700	Linimento Géneau, vidro.....	4\$000	Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.....	\$700
Gelatina brasileira, kilo.....	10\$000	Lugolina, vidro.....	2\$200	Potassa caustica em placas, kilo.....	5\$000
Gelose, 100 grammas.....	\$200	Lupulo, kilo.....	1\$300	Prata metallica em laminas, 10 grammas.....	5\$000
Genciana (raiz), kilo.....	1\$000	Lycopolio, kilo.....	12\$000	Pepsina acida Boudault, vidro de 25 grammas.....	3\$800
Gesso calcinado (para apparatus, etc.) kilo.....	\$600	Lysol, idem.....	2\$300	Pepsina neutra Boudault, vidro de 25 grammas.....	4\$200
Glycerina pura, kilo.....	2\$000	Lythargiria, vidro.....	1\$300	Peptona liquida de Silva Araujo, vidro.....	3\$400
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	1\$000	Magnesia calcinada, kilo.....	4\$300	Peptona solida de Borges, vidro de 100 grammas.....	6\$100
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	\$600	Magnesia fluida de Sebastiany, Werneck ou Freire de Aguiar, duzia.....	6\$000	Perchlorureto de ferro liquido, kilo.....	3\$400
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	\$600	Magnesia em pó, kilo.....	1\$000	Permanganato de potassio, kilo.....	3\$700
Gomma alcantara em pó.....	10\$000	Malvas, kilo.....	1\$500	Peroxydo de maguez, kilo.....	\$600
Gomma arabica franceza (de superior qualidade), kilo.....	4\$000	Manna commum, kilo.....	5\$300	Phenacetina, 25 grammas.....	1\$100
Gomma arabica (em pó), kilo.....	5\$000	Manteiga de cacao, kilo.....	5\$500	Phenol, vidro.....	\$300
Gomma gutta (em pó), kilo.....	1\$000	Meimembro negro, kilo.....	\$500	Phenogene (Freire de Aguiar), lata de kilo.....	1\$000
Gottas virtuosas de Ernesto Souza, vidro.....	4\$300	Mel de abelhas depurado kilo.....	1\$500	Phosphato de ammonio, kilo.....	3\$800
Gramma, kilo.....	\$300	Menthol, 25 grammas.....	2\$500	Phosphato de calcio, kilo.....	4\$500
Grindelia, kilo.....	\$100	Mercurio doce, kilo.....	10\$000	Phosphato de ferro, kilo.....	4\$000
Hamamelis, kilo.....	\$100	Mercurio metalico, kilo.....	12\$300	Phosphato de potassio, kilo.....	2\$000
Hemateina, 25 grammas.....	16\$000	Molybdato de ammonio, 25 grammas.....	\$700	Phosphato de sodio, kilo.....	2\$000
Hematoxilina, 25 grammas.....	4\$500	Molybdato de solio, 25 grammas.....	\$700	Phosphito de potassio, 25 grammas.....	\$500
Hemoglobina (soluvel), 25 grammas.....	\$600	Mono sulphureto de sodio, kilo.....	2\$500	Phosphito de solio, 25 grammas.....	\$500
Hydrolato alcoolizado de hamamelis, vidro.....	1\$800	Moscas de Milão, duzia.....	1\$000	Phosphoro (branco em bastões) 25 grammas.....	\$800
		Mostarda negra em pó, kilo.....	2\$000	Phosphoro (vermelho), 25 grammas.....	\$800
		Musgo da Corsega, kilo.....	\$800	Phosphoreto de zinco, 25 grammas.....	1\$000
		Musgo islandico, kilo.....	\$800	Pilulas de Easton preparadas por Silva Araujo ou Orlando Rangel, vidro.....	2\$000
		Myrra em pó, kilo.....	\$300	Pilulas do proto-iodureto de ferro de Blancard, vidro.....	2\$300
		Naphthalina pura, kilo.....	3\$000	Piperasina, 25 grammas.....	10\$500
		Naphthol Beta, 25 grammas.....	1\$800	Poliphilia, 25 grammas.....	\$700
		Nitrito de amylo, caixa de 12 ampolas.....	1\$500	Polpa de tamarindos, kilo.....	3\$000
		Nogueira folhas, kilo.....	3\$300	Polygala, kilo.....	4\$000
		Noz de kola, kilo.....	3\$800		
		Noz vomica (rasuras) kilo.....	\$500		
		Oleo de amendoas doces (genuino), kilo.....	2\$300		
		Oleo de cedro de Weiss, 25 grammas.....	2\$000		
		Oleo de cade, 250 grammas.....	\$500		
		Oleo de casta, litro.....	1\$100		
		Oleo de capthyb, litro.....	4\$000		
		Oleo de croton, tygium, 250 grammas.....	\$700		
		Oleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	2\$800		

Pomada mercurial dupla, kilo.....	14\$000
Proto iodureto de mercurio, 25 grammas.....	1\$000
Proto oxalato de ferro, 25 grammas.....	\$800
Pulmonal do Dr. Mendes Favares, vidro.....	2\$500
Pyramidon, 25 grammas.....	7\$000
Pyrethro (em pó), kilo.....	5\$000
Pyro phosphato de ferro citro ammoniacal, 250 grammas.....	2\$000
Quassia, kilo.....	\$600
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	4\$000
Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	4\$000
Quina rubra (não esgotada), kilo.....	10\$000
Quinio, 25 grammas.....	\$500
Ratanhia, kilo.....	\$700
Resorcina, 25 grammas.....	1\$100
Rhuibarbo da China, kilo.....	4\$000
Rhuibarbo da China (em pó), kilo.....	4\$500
Rhum creosotado de Ernesto Souza, vidro.....	4\$200
Rosas rubras, kilo.....	3\$800
Rosas brancas, kilo.....	3\$000
Sabão amarello commum, kilo.....	\$500
Sabão de Marselha, kilo.....	3\$800
Sabão amygdalino ou medicinal (francez), kilo.....	4\$000
Sabonete de acido borico (*), duzia.....	3\$400
Sabonete de creolina, duzia.....	3\$400
Sabonete de glicerina, duzia.....	4\$500
Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	8\$000
Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade, duzia.....	5\$000
Sabonete thymo borico, duzia.....	18\$000
Salugueiro (flores), kilo.....	2\$600
Safranina, 25 grammas.....	1\$500
Sal de Seignette ou tarttrato de potassio e ao lio, kilo.....	5\$500
Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	14\$000
Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	1\$000
Salicylato de naphthol, 25 grammas.....	1\$000
Salicylato de quinina, 25 grammas.....	2\$000
Salicylato de sodio, kilo.....	10\$000
Salicylato de theobromina, 25 grammas.....	2\$100
Salipyrina, 25 grammas.....	1\$400
Salol, 100 grammas.....	2\$200
Salopheno, 25 grammas.....	3\$000
Salsaparilha, kilo.....	3\$500
Sapolo norte-americano, duzia.....	9\$000
Sarracenia purpurea, kilo.....	\$400
Sanguessugas hamburguezas, duzia.....	2\$400
Santonina, 25 grammas.....	1\$000
Seylla, kilo.....	\$000
Senne (foliolos), kilo.....	2\$500
Silicato de potassio, kilo.....	1\$200
Sinapismos Rigolat, latas de 10.....	\$000
Soda caustica em cylindro, 25 grammas.....	\$500
Soda caustica em placas, kilo.....	5\$000
Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	20\$000
Sulfato de aluminio, 25 grammas.....	\$400
Sulfato de ammonio, 100 grammas.....	\$800
Sulfato de atropina (neutro), uma gramma.....	\$300
Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	\$800
Sulfato de eserina, uma gramma.....	2\$500
Sulfato de espartecina, uma gramma.....	\$300
Sulfato de estrychnina, uma gramma.....	\$300
Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	\$240
Sulfato de ferro (puro), kilo.....	1\$600
Sulfato de magnesia, kilo.....	\$200
Sulfato de manganez, 100 grammas.....	\$400
Sulfato de morphina, 1 gramma.....	\$450
Sulfato de potassio (do commercio), 100 grammas.....	\$200
Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.....	\$400

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes de qualquer fabricante.

Sulfato de quinina, 25 grammas.....	2\$200
Sulfato de sodio, kilo.....	\$240
Sulfato de zinco, 500 grammas.....	\$370
Sulfito de calcio, 25 grammas.....	\$500
Sulfito de potassio, 250 grammas.....	\$300
Sulfito de sodio, 25 grammas.....	\$210
Sulfo cyanureto de ammonio, purissimo, 25 grammas.....	\$300
Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.....	1\$000
Sulfonal, 25 grammas.....	1\$200
Sulfureto de antimonio, kilo.....	1\$400
Sulfureto de carbono (duro), kilo.....	4\$000
Sulfureto de ferro, 100 grammas.....	\$200
Sulfreto de potassio, kilo.....	4\$000
Tannalbina, 25 grammas.....	\$500
Tannato de bismutho, 25 grammas.....	\$400
Tannato de pelletierina, 1 gramma.....	\$400
Tartrato de ammonia, kilo.....	3\$000
Tartrato duplo de ferro e potassio, kilo.....	3\$600
Tratrato de potassio do commercio, kilo.....	2\$000
Tartrato de potassio puro, kilo.....	4\$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo.....	4\$500
Terebontina de primeira qualidade, kilo.....	2\$400
Terpina, 25 grammas.....	\$500
Terpinol, 25 grammas.....	\$500
Thapsia (em emplastro estendido) metro.....	3\$000
Theobromina, 25 grammas.....	4\$500
Tilia, kilo.....	2\$800
Trimethylamina, 25 grammas.....	\$500
Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grammas.....	1\$000
Valeriana (raiz), kilo.....	\$800
Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	\$800
Idem idem de Pierlot, vidro.....	4\$500
Idem de cafeina, 25 grammas.....	1\$800
Idem de quinina, idem.....	2\$200
Idem de zinco, idem.....	\$500
Vaselina amarella superior, kilo.....	3\$000
Idem branca superior, kilo.....	2\$200
Vesicatorio de Albespyres, metro.....	1\$400
Idem liquido, vidro.....	\$500
Xarope de Easton nacional, idem.....	1\$600
Xylob, kilo.....	3\$000
Ubitila, vidro.....	5\$000

GRUPO 14º — MATERIAL CIRURGICO

Moreno, Borlido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 114

A	
Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia.....	2\$400
Agulhas para microscopia.....	1\$500
Agulhas de Reverdin, fechantes, de Collin, uma.....	17\$500
Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma.....	3\$000
Algalias de gomma (Nelatou), uma.....	\$700
Algalias de gomma (Vergne), uma.....	1\$000
Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	3\$500
Algodão boricado, kilo.....	3\$500
Amygdalotomo, tres anneis de Mathieu, um.....	23\$000
Apparelho aspirador de Potain, um.....	60\$000

Apparelho de Fauché para lavagem do estomago, um.....	9\$500
Ataduras de cambráia, de 5º, de comprimento, sortidas, duzia.....	3\$500
Ataduras de gaze hydrophila de 5º, de comprimento, sortidas, duzia.....	2\$200
Ataduras de gaze boricada, 5º, de comprimento, sortidas, duzia.....	2\$000
Bacias de cautehue para curativos (tamanho pequeno), uma.....	1\$400
Bacias de cautehue para curativos (tamanho mediano), uma.....	1\$600
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.....	5\$800
Bisturis modernos, cabo de nickel fixo, um.....	5\$800
Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$200
Bugias exploradoras de gomma, uma.....	1\$800
Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	200\$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma.....	160\$000
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escaldamento, uma.....	16\$000
Canula de prata para trachea, uma.....	12\$000
Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	2\$000
Canula de vidros para ferida, uma.....	\$400
Canula de vidro para lavagens, uma.....	\$600
Carpetel de esparadrapo, norte-americano, de 4º, 5º de comprimento, sortido, um.....	1\$800
Categut Leclerc para suturas, vidro.....	1\$800
Cephalotribe de Bailly, um.....	50\$000
Cranioclastre de Braun, um.....	40\$000
Escalpello metallico para anatomia, um.....	2\$000
Escalpello metallico para autopsia, um.....	3\$000
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	30\$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro (modelo fundição indigena), uma.....	13\$500
Faca para amputação, uma.....	7\$000
Faca para autopsia, uma.....	4\$500
Fio de prata para suturas, rolo.....	2\$000
Fio de seda phenicado, Leclerc, vidro.....	1\$800
Fio de seda phenicado, (em solução) vidro.....	1\$500
Fio de seda Archimedes, cartão.....	\$800
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	3\$500
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.....	6\$000
Funda de carneira franceza de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	6\$000
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	11\$000
Funda para hernia umbelical (franceza), uma.....	7\$500
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze boratada, de largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze boricada, da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze iodoformizada, a 5 % da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	2\$000
Gaze iodoformizada, a 10 % da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	2\$200
Gaze phenicada, a 10 % da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze salicylada, da largura de 0º,65 e 5º,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	10\$000
Gotteira de arame para immobilização, uma.....	25\$000

Irrigador Esmarch, de ferro esmal- tado, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	8\$700
Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2 ^m ,0, de tubo de bor- racha vermelha e 2 pipos um...	6\$700
Lampada de Aesculape para quei- mar pastilhas de formol, uma...	8\$000
Laminarias para urethra, duzia....	10\$100
Laminarias para utero.....	6\$000
Machina electrica — Paradiacs de Gaiße, uma.....	37\$700
Machina de baterias simples de cor- rentes continuas, de Gaiße, de 20 elementos, completa, uma.....	77\$7
Machintosh, metro.....	5\$000
Oculos de nickel com graduacão um par.....	3\$5 00
Oculos de nickel azues (sem gralua- cão), um par.....	3\$5 00
Pessarhos, um.....	1\$000
Pilha de Grenet, uma.....	10\$000
Pinça, dente de rato, uma.....	3\$000
Pinça do Péan hemostatica, Collin, uma.....	5\$000
Pinça simples para disseccão, uma.	3\$000
Pinça de torção, uma.....	3\$000
Pinça de Record para operacão de phimosis.....	6\$000
Pinecis para applicacão de iodo, duzia.....	2\$000
Porta-agulha de Pozzi, um.....	16\$000
Porta-nitrato de prata, todo metal- lico, um.....	4\$500
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	9\$000
Pulverizador a fogo (tamanho me- diano), um.....	9\$000
Pulverizador de Lucas Championni- ere, grande modelo, um.....	90\$700
Sarjador nickelado de 8 laminas, um	3\$500
Seringas pequenas, todas de bor- racha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$800
Seringas de borracha vermelha de ns. 0000 a 0, uma.....	\$800
Seringas de borracha vermelha de ns. 1 a 4, uma.....	1\$200
Seringas de borracha vermelha de ns. 6 a 10, um.....	2\$800
Seringas de Luer para injeccão hy- podermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	14\$000
Seringas de Roux para injeccão de soro, 20 cent. cub. com caixa, uma.....	18\$000
Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	6\$000
Seringas de vidro (pequena para uretra), duzia.....	2\$500
Seringas de vidro (grande com guar- nicão de metal, para operacões), uma.....	16\$000
Silk protective, metro.....	5\$000
Sonda de gomma de Vergne, uma..	1\$000
Sonda de gomma Nelaton Gentile, uma.....	1\$300
Suspensorios commum para escroto, duzia.....	7\$000
Suspensorios Millret, completo, para escroto, um.....	2\$000
Thermometro Celsius, patente, um minuto, com certificado, um.....	8\$000
Thermometro Block patente, um...	9\$000
Thermometro Thompson.....	7\$000
Trocater para hydroceclo, com tor- neira, um.....	5\$500
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0 ^m ,12 a 0 ^m ,17, uma...	7\$500
Tesoura commum até 0 ^m ,15 de Vi- try, uma.....	4\$000
Tesoura commum de 0 ^m ,15 a 0 ^m ,20 de Vitry uma.....	7\$000
Tubos de dronagem em soluçãõ ph- enicada, sortidos, vidro.....	1\$500

Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimeiros de diametro, metro..... 1\$300

Os proponente, além dos artigos que con- tractar, obriga-se a fornecer pelos preços es- trictos do mercado qualquer pedido de ma- terial especial que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas re- partições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as Colonias de Alienados e Hos- pital Paula Canhido.

Obriga-se mais a amolar, concertar e lim- par gratuitamente os instrumentos cirurgic- os das diversas repartições.

Fernandes Maleno & Comp. — Rua do Hospicio ns. 74 e 76

Agulhas para suturas, fundo de mol- la, duzia.....	2\$400
Agulhas para microscopia, uma...	1\$500
Azulhas de Reverdin, fechantes, de Collin, uma.....	16\$500
Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma.....	3\$300
Algalias de gomma (Nelaton), uma	\$800
Algalias de gomma (Vergne), uma	1\$900
Algodão hydrophilo, superior quali- dade, kilo.....	3\$200
Algodão borcado, superior quali- dade, kilo.....	3\$400
Amygdalotom, 3 anneis de, Ma- thieu, um.....	23\$500
Apparelho aspirador de Potain, um	55\$000
Apparelho de Fauché para lavagem do estomago, um.....	9\$000
Ataduras de cambraia, de 5 ^m ,0, de comprimento, sortidas, duzia....	3\$400
Ataduras de gaze hydrophila de 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	2\$000
Ataduras de gaze borcada, 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia....	2\$000
Bacias de cauchue para curativos (tamanho pequeno) uma.....	1\$300
Bacias de cauchue para curativos (tamanho mediano), uma.....	1\$000
Bisturis modernos, cabo de nickel fechantes, Collin, um.....	5\$500
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	5\$500
Bugias de metal, de Guyou, uma...	4\$500
Bugias exploradoras de gomma, uma.....	2\$000
Caixa completa e moderna para amputações, um.....	190\$000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma.....	158\$000
Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.	15\$500
Canula de prata para traquea, uma	10\$000
Canula de platina para seringa hy- podermica, uma.....	2\$000
Canula de vidro para feridas, uma	\$500
Canula de vidro para lavagens, uma	\$800
Carretel de esparadrapo, norte-ame- ricano, de 4 ^m ,50 de comprimento, sortido, um.....	1\$700
Catgut Leclere para suturas, vidro	1\$800
Cephalotribo de Bailly, um.....	50\$000
Cranioclava de Braun, um.....	30\$700
Escalpello metallico para anatomia, um.....	2\$500
Escalpello metallico para auto, sia, um.....	2\$500
Escarradeiras de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiais para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.....	29\$000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo fundição Indigena, um...	13\$000
Faca para amputação, uma.....	6\$500
Faca para autopsia, uma.....	4\$500
Fio de prata para suturas, rolo....	2\$000
Fio de seda phenicado, Leclere, vidro.....	1\$700

Fio de seda phenicado, (em soluçãõ), vidro.....	1\$600
Fio de seda Archimedes, cartão....	\$900
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma...	3\$200
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.....	5\$500
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma	5\$500
Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	10\$000
Funda para hernia umbilical (fran- ceza), uma.....	8\$000
Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de com- primento, caixa.....	1\$500
Gaze borcada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa....	1\$500
Gazo borcada, caixa.....	1\$500
Gaze iodoformizada, a 5%, da lar- gura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de com- primento, caixa.....	1\$800
Gaze iodoformizada, a 10%, da lar- gura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de com- primento, caixa.....	2\$000
Gaze phenicada, a 10%, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	1\$500
Gaze salicyllada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa....	1\$500
Gotteira de arame para fractura do braco, uma.....	10\$000
Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	8\$000
Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	10\$000
Gotteira de arame para immobili- zacaõ, uma.....	35\$500
Irrigador Esmarch, de ferro esmal- tado, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	7\$500
Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de bor- racha vermelha e 2 pipos, um...	5\$360
Lampada de Aesculape para quei- mar pastilhas de formol, um.....	9\$000
Laminarias para urethra, duzia....	11\$500
Laminarias para utero duzia.....	6\$000
Machina electrica — Paradiacs de Gaiße, uma.....	31\$000
Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma...	78\$000
Machintosh, metro.....	5\$500
Oculos de nickel com graduacão, um par.....	3\$400
Oculos de nickel azues (sem gralua- cão), um par.....	3\$400
Pessarhos, um par.....	1\$000
Pilha de Grenet, uma.....	11\$000
Pinça dente de rato, uma.....	3\$000
Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	5\$500
Pinça simples para disseccão, uma	3\$000
Pinça de torção, uma.....	4\$500
Pinça de Record para operacão de phimosis, uma.....	7\$000
Pinecis para applicacão de iodo, duzia.....	1\$800
Porta-agulha de Pozzi, um.....	17\$000
Porta nitrato de prata todo metal- lico, um.....	5\$000
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	8\$500
Pulverizador a fogo (tamanho me- diano), um.....	10\$000
Pulverizador de Lucas Championni- ere, grande modelo, um.....	90\$000
Sarjador nickelado de 8 laminas, um.....	13\$000
Seringas pequenas todas de borra- cha vermelha (para nariz e ou- vidos), uma.....	\$800
Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	\$300

Seringa de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	1\$000
Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	2\$000
Seringas de Luer para injeção hypodermica 1 ou 2 centímetros cubicos com caixa, uma.....	13\$300
Seringas de Roux para injeção de séro, 20 centímetros cubicos com caixa, um.....	18\$000
Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.....	5\$800
Seringas de vidro (pequena para urethra), duzia.....	2\$000
Seringas de vidro (grande com guar-nição de metal, para operações), uma.....	17\$500
Silk protective, metro.....	5\$500
Sonda de gomma de Vergne, uma..	1\$000
Sonda de gomma Nelaton Gentile, uma.....	1\$000
Suspensorio commum para escroto, duzia.....	6\$800
Suspensorio Milleret, completo, para escroto, um.....	2\$000
Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.....	8\$000
Thermometro Block patente, um...	8\$000
Thermometro Thompson, um.....	8\$000
Trocater para hydrocele, com tor-neira, um.....	5\$000
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,16, uma.....	7\$000
Tesoura commum até 0,15 de Vitry, uma.....	4\$500
Tesoura commum de 0,15 a 0,20 de Vitry, uma.....	6\$500
Tubos de drenagem em solução phe-nicada, sortidos, vidro.....	1\$500
Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millímetros de diametro, metro.....	1\$100

O proponente, além dos artigos que contractar, obriga-se a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer pedido de material especial que não esteja incluído nesta lista, fazendo toda a entrega no prazo de 24 horas, por sua conta, nas respectivas repartições e nos pontos de ancoradouro das lanchas para as Colonias de Alienados e Hospital Paula Candido.

Obriga-se mais a amolar, concertar e limpar gratuitamente os instrumentos cirurgicos das diversas repartições.

GRUPO 15 — UTENSILIOS E VASILHAME

Morreio Bortido & Comp. — Rua do Ouridor n. 114

A

Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	185\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	38\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	59\$000
Alongas de vidro para retortas:	
De 125 grammas, uma.....	\$800
De 250 grammas, uma.....	1\$000
De 500 grammas, uma.....	1\$300
De 1.000 grammas, uma.....	2\$000
Idem para serpentinhas:	
De um litro, uma.....	3\$000
De um litro e um quarto, uma....	3\$500
De um litro e dois quartos, uma...	3\$000
Aperta-rolhas de ferro bronzeado, modelo crocodilo, um.....	7\$000
Apparelho de Kipp com 3 bolas e accessorios, um.....	17\$000
Apparelho para filtração rapida, um.....	1\$500
Areometros de vidro para:	
acidos, um.....	\$700
acidos concentrados, um.....	1\$300

alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.....	1\$000
urinas, um.....	1\$100
Alcoometro Gay-Lussac (centesi-ma), um.....	1\$700
Albuminometro de Esback em estojo de madeira, um.....	2\$400

B

Balanças Roberval de ferro:	
1/2 kilo, uma.....	17\$500
1 kilo, uma.....	21\$500
2 kilos, uma.....	23\$500
5 kilos, uma.....	27\$000
10 kilos, uma.....	31\$000
20 kilos, uma.....	42\$000
Balanças horizontaes com tampa de mar-more:	
Balanças da força de um kilo.....	32\$000
Balanças da força de dois kilos....	34\$000
Balanças da força de cinco kilos...	39\$500
Balanças de força de 10 kilos.....	54\$000
Balanças de precisão americanas, sensiveis a 5 milligrammas, uma.	125\$000
Balanças granatarias nickeladas sensi-veis:	
Para 1 centigramma, uma.....	3\$000
Para 2 centigrammas, uma.....	37\$000
Para 5 centigrammas, uma.....	29\$000
Balanças da precisão com caixa envidra-çada de nogueira, toda nickelada e sen-sível:	
Para 5 milligrammas, uma.....	80\$000
Para 1 milligramma, uma.....	110\$000
Balões de vidro, fundo redondo:	
30 grammas, um.....	\$400
60 grammas, um.....	\$150
125 grammas, um.....	\$300
250 grammas, um.....	\$780
500 grammas, um.....	\$900
1.000 idem, idem.....	1\$300
2.000 idem, idem.....	2\$100
3.000 idem, idem.....	2\$800
4.000 idem, idem.....	3\$500
Balões de vidro com uma tu-bulura:	
125 grammas, um.....	1\$100
250 idem, idem.....	1\$600
500 idem, idem.....	2\$200
1.000 idem, idem.....	2\$800
2.000 idem, idem.....	3\$200
Balões graduados « jugs » , fundo chato:	
100 e c, um.....	1\$000
200 idem, idem.....	1\$200
250 idem, idem.....	1\$400
500 idem, idem.....	2\$000
1.000 idem, idem.....	3\$100
Barbante commum, kilo.....	3\$900
Barbante ou fios de cor, em cor gré-nat ou sortidas, idem.....	6\$000
Barbante americano em carretéis caixa de 4.....	5\$200
Barris de vidro com torneira ni-ckelada:	
10 litros um.....	14\$000
20 idem, idem.....	27\$000
Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de compr. de cor branca ou sortida, duzia.....	1\$500
Batoques de cortiça franceza, cento	7\$300
Bocetas de madeira par unguentos: em jogos de seis caixas, de 4 a 60 grammas, groza.....	3\$200
Bocetas de papelão para pilulas: ordinarias, franceza, em jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	4\$200
regulares com friso de cor, groza..	5\$200
ordinarias, de 30 a 187 grammas, groza.....	14\$000
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas:	
Com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	8\$300
Bocetas de vidro:	
Gay Lussac 5 e/c, uma.....	1\$600

10 e/c, uma.....	2\$000
15 e/c, uma.....	3\$000
20 e/c, uma.....	3\$800
30 e/c, uma.....	4\$800
50 e/c, uma.....	6\$000
Inglezas, 5 e/c, uma.....	1\$600
10 e/c, uma.....	2\$400
15 e/c, uma.....	2\$700
20 e/c, uma.....	3\$200
30 e/c, uma.....	4\$200
50 e/c, uma.....	5\$100
Mohr..... cinco.....	3\$500
10 e/c, uma.....	4\$000
15 e/c, uma.....	5\$000
20 e/c, uma.....	5\$800
30 e/c, uma.....	7\$800
50 e/c, uma.....	8\$700

C

Cadinhos de barro refractario:	
Fôrma cylindrica n. 1, um.....	\$240
Fôrma cylindrica n. 2, um.....	\$450
Fôrma cylindrica n. 3, um.....	\$600
Fôrma cylindrica n. 4, um.....	\$700
Fôrma cylindrica n. 5, um.....	\$850
Fôrma cylindrica n. 6, um.....	\$900
Fôrma cylindrica n. 7, um.....	1\$100
Fôrma cylindrica n. 8, um.....	1\$600
Cadinhos de barro refractario:	
Fôrma conica n. 1, um.....	\$200
Fôrma conica n. 2, um.....	\$300
Fôrma conica n. 3, um.....	\$500
Fôrma conica n. 4, um.....	\$700
Fôrma conica n. 5, um.....	\$900
Fôrma conica n. 6, um.....	1\$000
Fôrma conica n. 7, um.....	1\$100
Fôrma conica n. 8, um.....	1\$300
Fôrma conica n. 9, um.....	1\$500
Fôrma conica n. 10, um.....	1\$700
Fôrma triangular n. 1, um.....	\$400
Fôrma triangular n. 2, um.....	\$600
Fôrma triangular n. 3, um.....	1\$100
Fôrma triangular n. 4, um.....	1\$300
Fôrma triangular n. 5, um.....	1\$500
Fôrma triangular n. 6, um.....	2\$300
Fôrma triangular n. 7, um.....	2\$600
Fôrma triangular n. 8, um.....	2\$900
Cadinhos de porcellana com tampa:	
Fôrma conica n. 1, um.....	\$300
Fôrma conica n. 2, um.....	\$320
Fôrma conica n. 3, um.....	\$400
Fôrma conica n. 4, um.....	\$500
Fôrma conica n. 5, um.....	\$600
Fôrma conica n. 6, um.....	\$710
Fôrma conica n. 7, um.....	\$900
Caixas para reactivos:	
Com tampa, tendo 35 vidros de 125 grs., esmerilhados, um.....	80\$000
Sem tampa, para 35 vidros, idem, uma.....	26\$000
Sem tampa, para 35 vidros, de 60 grs., uma.....	22\$000
Calices de vidro (nacionaes) tama-nho maior, duzia.....	5\$400
Calices de vidro (nacionaes) tama-nho menor, duzia.....	4\$500
Calices com pé e bicos para ensaios:	
15 grs., um.....	\$360
30 grs., um.....	\$450
60 grs., um.....	\$540
125 grs., um.....	\$700
250 grs., um.....	\$800
500 grs., um.....	1\$000
1.000 grs., um.....	1\$300
Campanas de vidro:	
Fôrma alta para 500 grammas, uma.....	1\$800
Fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....	2\$200
Fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....	2\$600
Canecas de louça com bico e aza:	
Não graduadas, de 250 grammas, uma.....	\$700
Não graduadas, de 500 grammas, uma.....	1\$200

Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	2\$000
Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	3\$000
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:	
De 250 grammas, uma.....	3\$700
De 500 grammas, uma.....	4\$400
De 1.000 grammas, uma.....	6\$300
De 2.000 grammas, uma.....	11\$000
Canecas de porcellana graduadas:	
De 125 grammas, uma.....	1\$800
De 250 grammas, uma.....	2\$600
De 500 grammas, uma.....	4\$500
De 1.000 grammas, uma.....	6\$400
De 2.000 grammas, uma.....	10\$500
Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato:	
N. 4 a 250 grammas, uma.....	2\$200
N. 3 a 500 grammas, uma.....	2\$600
N. 2 a 750 grammas, uma.....	3\$200
N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	3\$800
N. 0 1 1/2 litros, uma.....	4\$400
De 125 grammas, uma.....	1\$800
Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux):	
Diametro 51 millimetros, uma.....	5\$30
Diametro 75 millimetros, uma.....	7\$40
Diametro 84 millimetros, uma.....	8\$20
Diametro 97 millimetros, uma.....	9\$80
Diametro 110 millimetros, uma.....	12\$00
Diametro 125 millimetros, uma.....	1\$600
Diametro 141 millimetros, uma.....	1\$600
Diametro 151 millimetros, uma.....	2\$200
Diametro 177 millimetros, uma.....	2\$600
Diametro 197 millimetros, uma.....	3\$600
Diametro 223 millimetros, uma.....	4\$200
Diametro 250 millimetros, uma.....	6\$200
Diametro 305 millimetros, uma.....	10\$400
Diametro 335 millimetros, uma.....	12\$800
Capsulas de vidro, fundo redondo, com bico:	
De 150 grammas, uma.....	1\$900
De 250 grammas, uma.....	1\$500
De 375 grammas, uma.....	1\$800
De 500 grammas, uma.....	1\$800
Capsulas de ferro esmaltado:	
De 12 centimetros, uma.....	1\$500
De 14 centimetros, uma.....	2\$000
De 16 centimetros, uma.....	2\$100
De 18 centimetros, uma.....	2\$400
De 20 centimetros, uma.....	2\$700
De 22 centimetros, uma.....	3\$200
De 25 centimetros, uma.....	3\$800
De 30 centimetros, uma.....	5\$800
Capsulas a banho Maria:	
Deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Dayoux:	
Diametro de 167 millimetros — 500 grammas, uma.....	14\$500
Diametro de 197 millimetros — 750 grammas, uma.....	15\$500
Diametro de 223 millimetros — 1.000 grammas, uma.....	19\$000
Diametro de 250 millimetros — 1 1/2 litro, uma.....	21\$000
Diametro de 280 millimetros — 2 litros, uma.....	25\$000
Diametro de 305 millimetros — 4 litros, uma.....	27\$000
Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma.....	8\$500
Colheres de chifre tres tamanhos, uma.....	1\$200
De osso dous tamanhos, uma.....	8\$00
De porcellana para chá, uma.....	6\$00
De porcellana para sobremesa, uma.....	6\$00
De porcellana para sopa, uma.....	6\$00
Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal, superior:	
Para chá, uma.....	7\$00
Para sobremesa, uma.....	6\$00
Para sopa, uma.....	1\$200
Corta-raizes:	
Francez, lamina de aço com copo de madeira, pequenos, um.....	22\$000

Francez, lamina de aço com copo de madeira, grandes, um.....	27\$000
Conta-gottas de vidro com rolha esmeril:	
De cor branca, azul ou amarella 10 grs., cento.....	10\$500
Idem idem 15 grs., cento.....	21\$000
Idem idem 30 grs., cento.....	23\$000
Idem idem 60 grs., cento.....	25\$500
Conta-gottas graduados, um.....	8\$00
Copos de vidro (nacionais) proprios para agua, duzia.....	6\$800
Copos graduados, de vidro, com pé e bico:	
Copos de 15 grammas, um.....	7\$00
Copos de 30 grammas, um.....	8\$00
Copos de 60 grammas, um.....	9\$7
Copos de 125 grammas, um.....	1\$200
Copos de 500 grammas, um.....	2\$100
Copos de 1.000 grammas, um.....	2\$600
Crystalisadores, forma cylindrica:	
Crystalisadores de 30 grammas, um.....	7\$00
Crystalisadores de 60 grammas, um.....	8\$00
Crystalisadores de 125 grammas, um.....	1\$100
Crystalisadores de 250 grammas, um.....	1\$100
Crystalisadores de 500 grammas, um.....	1\$300
Crystalisadores de 1 litro, um.....	1\$600
Crystalisadores de 2 litros, um.....	2\$200
Crystalisadores de 3 litros, um.....	3\$400
Crystalisadores de 4 litros, um.....	4\$400
Cubas de porcellana para mercurio:	
Cubas de 210 m ³ /m, uma.....	8\$400
Cubas de 250 m ³ /m, uma.....	11\$800
Cubas de 300 m ³ /m, uma.....	17\$000
Cubas de 500 m ³ /m, uma.....	23\$000
Cubas rectangulares de vidro para photographia:	
Cubas pequenas.....	2\$500
Cubas médias.....	3\$400
Cubas grandes.....	7\$000

D

Densimetro para liquidos mais levos que a agua.....	2\$100
Idem para liquidos mais pesados que a agua.....	2\$100
Idem para saes.....	2\$000
Idem para licros.....	8\$00
Idem para xaropes.....	8\$00
Idem de metal para xarques.....	10\$200
Deslocadores de vidro:	
Deslocadores simples, sem torneiras nem tubulura, 1 1/2 litro.....	11\$000
Deslocadores simples, sem torneiras nem tubulura, 1 litro.....	13\$500
Deslocadores simples, sem torneiras nem tubulura, 2 litros.....	19\$500
Deslocadores de vidro:	
sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um.....	12\$000
1 litro, um.....	15\$000
tubulado e com torneira:	
1/2 litro, um.....	15\$500
1 litro, um.....	17\$000
2 litros, um.....	21\$500
3 litros, um.....	27\$000
4 litros, um.....	29\$500
Dessecadores de Scheibler, um.....	7\$200
Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	15\$000
Discos para pilulas, Vial, ebano, um.....	18\$000

E

Escovas:	
para tubos, cabo de arame, duzia.....	1\$300
para vidros, duzia.....	2\$400
Espanjas:	
regulares, 2ª escolha, kilo.....	75\$000
finas, 1ª escolha, kilo.....	215\$000
qualidade Antillo, fina, em cordões de duzias:	
n. 194, kilo.....	110\$000
n. 195, kilo.....	125\$000
n. 196, kilo.....	140\$000
n. 198, kilo.....	150\$000
n. 194/197, o kilo, sortidas.....	130\$000

qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo.....	40\$300
Estanhos em laminas:	
pacote grosso, n. 4, meio kilo.....	2\$400
pacote meio grosso, n. 6, meio kilo.....	2\$600
pacote regular, n. 8, meio kilo.....	3\$000
pacote meio fino, n. 10, meio kilo.....	3\$200
pacote fino, n. 12, meio kilo.....	3\$500
pacote muito fino, n. 14, meio kilo.....	3\$700
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada:	
para 6 tubos, uma.....	1\$500
para 8 tubos, uma.....	2\$000
para 12 tubos, uma.....	2\$300
para 16 tubos, uma.....	3\$000
para 24 tubos, uma.....	4\$000
Estufa Gay-Lussac de cobre, uma.....	84\$000
Espatulas de aço, flexivel, inglozas:	
De 2 pollegadas, uma.....	5\$00
De 3 pollegadas, uma.....	6\$00
De 4 pollegadas, uma.....	7\$00
De 5 pollegadas, uma.....	1\$000
De 6 pollegadas, uma.....	1\$000
De 7 pollegadas, uma.....	1\$200
De 8 pollegadas, uma.....	1\$400
De 9 pollegadas, uma.....	1\$700
De 10 pollegadas, uma.....	2\$100
Espatulas de marfim:	
Sortidas, uma.....	3\$400
Espatulas de osso:	
20/22 c/m, uma.....	8\$00
23/24 c/m, uma.....	1\$000
25/26 c/m, uma.....	1\$200
27/28 c/m, uma.....	1\$400
Espatulas de vidro, uma.....	1\$000

(continua)

Expediente de 29 de dezembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accenou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 1.733 de hontem.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 20 caixas de gazolina, destinadas a esta repartição, com o peso bruto de 7.600 kilogrammas e vindas de Nova-York no vapor inglez *Branthwood*, sob a marca DGSP—Rio e n. 1;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento as amostras seguintes, que foram apprehendidas na fabrica de Lima Porto & Comp., á rua de S. José n. 48: «vinho do Rio Grande do Sul, dado como deteriorado e para fins industriais»; no deposito F. G. Villas, á rua Sete de Setembro n. 171, «vinho do Rio Grande do Sul, marca Republica»;

Aos juizes das 13ª, 14ª e 15ª pratorias para que sejam remetidas no fim de cada semana, aos Domingos, a secção demographica desta repartição, as relações dos casamentos e obitos occorridos durante o mesmo periodo em cada pretoria;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, á disposição do inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 300\$, affin de occorrer ao pagamento das despezas feitas com o isolamento e tratamento de uma praça do exercito atacada de variola, desembarcada no porto Murinho.

— Communicou-se:

Ao presidente do 1º tribunal do Jury que os funcionarios desta repartição Desiderio Pagani, Luiz Antonio Martins Ferreira e o Dr. José Alves de Souza já estão scientes de que deverão comparecer áquelle tribunal no

dia 4 de janeiro vindouro, e que Francisco de Assis Nepomuceno não pertence ao quadro dos empregados desta directoria;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfectação das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 30 do corrente ao dia 4 do proximo mez, nos seguintes pontos: dia 1, rua da Carioca; dia 2, rua Sete de Setembro; dia 3, continuação dessa rua; dia 4, rua Clap.

— Remotou-se ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de Raymundo Mariano Dias.

Requarimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1907

Fernando dos Reis (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Nicola Zagari & Comp. (3º districto). — As obras deverão estar concluidas até 20 de janeiro vindouro.

Dr. Eduardo de Lacerda (3º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Saturnino Moreira Marques (4º districto). — Não pôde ser attendido.

João Jorge Gayo Junior (4º districto). — Archive-se a multa.

Sebastião José de Oliveira (5º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

José Gomes Pimenta (5º districto). — Não ha que deferir.

Francisco Antonio de Moura (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Maria Rosa de Faria (5º districto). — Serão concedidos 40 dias.

José Antonio Pereira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Jacinto Alves da Silva Vallona (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Elvira de Sá L. Totta Guimarães (2º districto). — Será relevada a multa.

Antonio Joaquim Rebello (9º districto). — Queira comparecer na 9ª Delegacia de Saude.

Alberto M. Teixeira Barroso (9º districto). — Serão levantados os interdictos devendo, porém, apresentar a licença para obras dentro de oito dias.

José Pinto Lopes (9º districto). — O interdicto será levantado, ficando mantida a multa.

Capitão-tenente Francisco V. Paim Pamplona (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foram concedidas as seguintes licenças: De 60 dias, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao commissario de 2ª classe do 11º districto policial José Pedro de Sampaio.

De 30 dias, sem vencimentos, ao escrevente do 14º districto policial Henrique Moutinho Reis para tratar de negocios de seu interesse, e foi nomeado para substituir o interinamente, durante o seu impedimento o cidadão José Francisco Fernandes Ferreira.

Foi nomeado, para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de novembro, Manoel Mesquita, durante o impedimento do effectivo Dianudes de Figueiredo Moraes, que obteve licença para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por título de 28 do corrente, foi nomeado Polydoro de Souza Campos para o lugar de collector das rendas federaes em Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1907

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 121 — Junto vos envio o decreto n. 6. 96, de 26 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 13:476\$799, para o pavimento devido ao capitão do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.055 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Fluminense Foot-Ball Club, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 24 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XII, n. 17, da vigente lei orçamentaria da receita, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados ao referido club.

N. 1.056 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, o conhecimento da remessa feita á Caixa de Conversão, em 30 de outubro ultimo, pela casa John Enschedé em Zonem de dous volumes contendo notas, volumes esses já recebidos na mesma caixa.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 351 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, exarado no processo a que se referem os officios dessa inspectoría ns. 147, de 26 de Maio e 269, de 1 de dezembro de 1905; 127, de 8 de fevereiro e 362, de 16 de novembro deste anno, relativo aos juros do 1º semestre de 1904, na importancia de 1:625\$, de apolices inscriptas em nome de Antonio Lopes Pinto e Antonio de Souza Coelho, pagos mediante cheques falsos, incluso vos devolvo o mesmo processo, afim de ser apresentado á Junta Administrativa.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 211 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 1.330, de 6 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 171.976, emitida em 1870, e 42.649, emitida em 1851, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5% e averbadas em nome de João Benedicto de Araujo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 434 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Alvaro Moncorvo de Souza, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, e representada pela cadernota da Caixa Economica n. 298.880, de sua propriedade, contendo a quantia de 1:100\$000.

N. 435 — Satisficido a requisição, constante do vosso officio n. 797, expedido ao Ministerio da Fazenda em 24 do corrente, remetto-vos a inclusa cópia do contracto firmado com José Luiz Pereira para a execução de obras no corpo da guarda da Caixa de Amortização.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 212 — Afim de ser por esta repartição entregue á interessada, depois de pago o sello devido, inclusa vos remetto a certidão requerida por D. Anastacia Banha de Bar-

ros na petição transmittida com o vosso officio n. 152, de 4 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa Capital em officio transmittido com o dessa delegacia n. 188, de 30 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de abastecimento de agua dos proprios municipaes e irrigação dos jardins publicos.

N. 351 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal da cidade de Maranguape, nesse Estado, em officio transmittido com o do st delegacia n. 212 de 27 de novembro proximo findo, resolveu por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea 13, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de canalização da agua do referido municipio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 228 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o officio dessa delegacia, n. 24, de 23 de novembro proximo findo, no qual Avelino Fernandes pede isenção de direitos para o material importado por J. Meirelles & Comp., com destino á sua fabrica de manteiga, no municipio de Baependy, nesse Estado, resolveu, por acto de 23 do corrente, que o requerente apresente procuração e prove si os referidos industriaes são produtores de manteiga.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 272 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram R. Suarez & Com., na petição encaminhada com o vosso officio n. 156, de 14 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, conceder prorrogação, por 6 mezes, do prazo maximo de 12 mezes, que lhes foi concedido pela Alfandega desse Estado para exhibição dos documentos justificativos da effectiva descarga, no porto do destino, das mercadorias que despacharam em transitio para a Bolivia pelas notas ns. 594, 661, 676, 678, 679, 680, 681, 689, 697, 698, 806, 816, 821, 931, 943, 944, 948, 949, 951 e 952, do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 20 de junho do corrente anno, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 786, de 23 do corrente, julgou boa a fiança de 30:000\$, prestada pelo theoureiro pagador dessa delegacia, Jesuino da Silva Lopes, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída pela hypotheca legal de divorsos immoveis de propriedade do responsavel e sua mulher e do Arthur Martins Lopes, avaliados no total de 40:060\$00.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 412 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis enviados com o vosso officio n. 355, de 4 do corrente, referentes ao concurso para emprego de 2ª entrancia effectuado nessa delegacia, no mez proximo passado, e aos quaes não acompanhou o relatório exigido pelo art. 23 do regulamento de 13 de janeiro de 1894, resolveu, por despacho de 20 tambem do corrente, deixar de approvar o mesmo concurso por não terem sido observadas no exame de legisla-

ção de Fazenda as disposições additadas ao questionario de 2 de setembro de 1890.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 452—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de outubro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 797 de 23 do corrente, julgou boa a fiança de 15:000\$, do thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nos e Estado, Dionysio Garcia Filho e seus prepostos, fiança esta constituida pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade dos paes do responsavel, Dionysio Garcia e sua mulher, avaliado na quantia de 34:000\$000.

Sr. collector das rendas federaes em Valença:

N. 78—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 51, de 13 de julho ultimo, interposto por Estacio Corrêa de Mello da vossa decisão, impondo-lhe a multa de 50\$, pelo facto de ter exposto á venda um quintal de vinho desacompanhado do respectivo sello, resolveu, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, do accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, ser imposta a multa a Fernandes Moreira & Comp., de quem os recorrentes adquiriram o vinho em questão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infração lavrado contra Siqueira & Gil

Contra Siqueira & Gil, estabelecidos á rua Santa Luzia n. 43, foi lavrado auto por terem em seu estabelecimento charutos sem sello.

Allegam os autoados que não são negociantes de fumo e os charutos encontrados são do seu uso particular, portanto, sendo elles consumidores e não mercadores, não estavam obrigados a conservar os sellos, conforme já tem sido decidido.

Informa o agente fiscal que é commum a infração de que se trata nas casas de pasto, e sempre as delusas, tem constituido na allegação de que os charutos eram de uso particular, eram amostras ou destinados a ser offerecidos aos freguezes. A infração está confessada e no regulamento não existe qualquer disposição que possa attenuala.

Considerando o regulamento exposta a venda toda a mercadoria encontra-la dentro dos estabelecimentos commerciaes, sem excepção de qualquer especie, os charutos apprehendidos, mesmo de uso particular, o que não está provado, não poderiam estar sem o competente sello.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Siqueira & Gil a multa de 200\$ minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

Requerimentos despachados

Manoel Soares & Pinto.—Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Costa & Lima.—Idem idem.
Francisco do Nascimento.—Idem idem.
Honorio Ribeiro do Campos.—Idem idem.
Fonseca & Comp.—Idem idem.
José Carlo.—Idem idem.
Avelino Ferreira da Costa.—Idem idem.

Vicente Rodrigues.—Idem idem.
Antonio & Comp.—Idem idem.
Arthur Leite Moreira.—Idem idem.
Penha & Pereira.—Idem idem.
Luiz Moreira.—Idem idem.
Duarte & Barros.—Idem idem.
Lourenço Carvalho Avila.—Idem idem.
Pericles Delphin.—Idem idem.
José de Carvalho & Comp.—Idem idem.
Manoel Pereira.—Idem idem.
Francisco A. Rodrigues.—Idem idem.

Margues & Irmão.—Idem idem.
José João.—Idem idem.
Manoel Antonio Martins.—Idem idem.
Silveira Magalhães & Comp.—Idem idem.
Jacob & Comp.—Idem idem.
Julia Campos.—Idem idem.
Bento Augusto de Barros Ribeiro.— Em face do parecer, indeferido.

Hospital da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo.—Em face do parecer, nada ha que deferir quanto á restituição. Officie-se á Directoria do Contencioso solicitando a cobrança da differença de pena de agua accusada no parecer.

Blum & Comp.—Averbe-se a mudança e inscreva-se para 1908 com o valor locativo de 15:000\$000.

Ernesto & Comp.—Relacione-se para ser enviada á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva.

Neves & Narcizo.—Paguem o imposto em debito.

Maria Faria San Martin.—Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

Maria Luiza Gonçalves Duarte.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Manoel José de Abreu.—Revalide o sello do documento de fls. 5 e pague o imposto em debito.

Hilario Ribeiro.—Transfira-se.
José Ribeiro Peres Machado.—Idem.
Gamoiro & Oliveira.—Idem.
João de Barros.—Idem.

Gonçalves Serra & Irmão.—Idem.
Rosa M. de Almeida.—Idem.
José Duarte dos Santos Lobo.—Satisfaca-se a exigencia.

Dr. Leonel Justiniano da Rocha.—Idem.
José Goulart Junior.—Revalide o sello do documento de fls. 4.

Gabriel Caldeles.—Averbe-se a mudança.
Bittencourt & Irmão.—Exibam as patentes de registro.

Oscar Mariath de Lima.—Transfira-se.
Herdeiros de D. Mariana de Castilho.—Satisfacam a exigencia.

Delpina Rosa de Abreu.—Transfira-se.
Manoel de Azevedo Neves.—Idem.

José do Val Portella.—Officie-se á Inspcção Geral das Obras Publicas.
E. L. Fernandes.—Transfira-se.

Manoel Pinto de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 27\$60, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

Maria de Jesus Ferreira.—Idem idem de 41\$400.

Manoel Dias Machado.—Idem idem de 54\$000.

Luiz Pereira de Macedo.—Idem idem de 17\$839.

Visconde de Moraes.—Idem de 54\$ pela verba—Reposições e restituições—solicitando o credito.

Associação Commercial do Rio de Janeiro.—Idem de 186\$300 pela verba—Reposições e Restituições, solicitando-se credito.

Francisco Ignacio Martins.—Idem idem de 933\$832, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

J. P. Ribeiro & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Penedo Costa & Comp.—Transfira-se.
Pinho & Comp.—Dê-se a baixa.

Alberto Ferreira Vianna.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Dr. Angelo Corrêa Tavaras.—Idem idem.

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS DA ALFANDEGA DA CIDADE DA PARNAHYBA, NO ESTADO DO PIAUHY, ARRECADADAS NOS MEZES DE JULHO A SETEMBRO DO CORRENTE ANNO, COMPARADAS COM AS DE IGUAES MEZES DO ANNO DE 1906

Titulos da receita	Mezes de julho a setembro		Differenças	
	1907	1906	Para mais	Para menos
Importação.....	167:357\$654	82:675\$879	104:681\$775	
Addicionaes.....	\$800	\$	\$800	
Interior.....	4:456\$003	3:515\$581	910\$509	
Consumo.....	20:063\$520	5:505\$065	15:073\$455	
Extraordinaria.....	323\$054	282\$434	40\$620	
Fundo de resgate.....	4:296\$225	4:113\$629	182\$596	
Dito de garantia.....	9:472\$664	4:126\$623	5:346\$036	
	226:575\$010	100:339\$219	126:235\$391	

Alfandega da Parnahyba, 1 de outubro de 1907.—O 2º escripturario, Norberto de Castro e Silva Netto.—Visto. O inspector, José Luiz Oliveira Guerra.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1907

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de outubro ultimo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		461:060\$143	801:786\$837	
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			13:191\$770	
4. Dito das capatazias.....			11:139\$275	
5. Armazenagem.....			28:154\$310	
6. Estatística.....			2:592\$605	1.317:924\$940
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Impostos de pharoes.....		1:607\$000		
8. Dito de docas.....		127\$320	532\$362	2:250\$682
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			2:436\$230	2:436\$230
Interior				
16. Renda do Correio Geral.....	108:446\$951			
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	305\$500			
30. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	16:200\$513			
Adhesivo.....	68:220\$240			
31. Imposto de transporte.....	17:387\$463			
32. Dito de loterias.....	200\$100			
33. Dito de subsidios e vencimentos.....	20:873\$998			
38. Foros de terrenos de marinha.....	156\$100			
41. Taxa judiciaria.....	807\$170		232:607\$735	232:607\$735
Consumo				
43. Imposto de fumo:				
Taxa.....	24:107\$500			
Registro.....	630\$000			
44. Dito de bebidas:				
Taxa.....	36:701\$320			
Registro.....	840\$000			
45. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	40:500\$000			
Registro.....	160\$000			
46. Dito de sal:				
Taxa.....	23:446\$700			
47. Dito de calçado:				
Taxa.....	9:477\$480			
Registro.....	160\$000			
48. Dito de velas:				
Taxa.....	2:635\$150			
49. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	5:191\$500			
Registro.....	70\$000			
50. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	7:824\$885			
Registro.....	30\$000			
	151:714\$555	462:787\$403	1.092:441\$133	1.555:228\$596

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....	151:714\$535	402:787\$463	1.092:441\$136	1.555:228\$590
51. Dito de vinagro :				
Taxa.....	3:555\$000			
Registro.....	50\$000			
52. Dito de conservas :				
Taxa.....	14:533\$700			
Registro.....	40\$000			
53. Dito de cartas de jogar :				
Taxa.....	210\$000			
54. Dito de chapéus :				
Taxa.....	7:750\$900			
Registro.....	30\$000			
55. Dito de bengalas :				
Taxa.....	269\$650			
56. Dito de tecidos :				
Taxa.....	49:401\$160			
Registro.....	390\$000			
57. Dito de vinho estrangeiro :				
Taxa.....	24:360\$525			
Registro.....	100\$000			
Dito de café :				
Taxa.....	6:760\$000			
Registro.....	20\$000		259:200\$470	259:100\$470
<i>Extraordinaria</i>				
58. Montepio da marinha.....			348\$300	
59. Dito militar.....			7:522\$447	
60. Dito dos empregados publicos.....			2:226\$043	
61. Indemnizações.....			17:259\$720	27:856\$559
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate :				
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %			611\$789	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			1:990\$219	
Expediente de 5 % sobre restituições.....			50\$109	
Idem de 3 % nas arrematações.....			272\$199	
30 %, producto de apprehensões.....			1:603\$599	
Renda da Capitania do Porto.....			7:603\$509	
Idem da Praticagem da Barra.....			13:360\$750	25:494\$165
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		66:283\$753		66:283\$753
Obras do Porto				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		92:915\$914		92:915\$514
Depositos.....		621:986\$730	1.404:492\$27	2.026:479\$037
Despeza a annular.....			279:210\$466	
Movimento de fundos :			186\$045	279:752\$557
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....		55:984\$574	55:984\$574	55:984\$574
		621:986\$730	1.740:229\$458	2.362:216\$188

Renda total..... (Em ouro..... 621:986\$730
 (Em papel..... 1.740:229\$458
 Total geral..... 2.362:216\$188

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de novembro de 1907, comparada com a de igual mez de 1906

RENDA	NOVEMBRO		DIFFERENÇA	
	1907	1906	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro 20 %, etc.....	122:364\$064	140:847\$771		18:483\$707
Ouro 2 %, sobre cereaes.....	2:216\$710	1:327\$895	918\$815	
Papel.....	198:791\$541	215:737\$561		16:943\$020
Entrada e saída de navios:				
Imposto de pharões, ouro.....	300\$000	200\$000	100\$000	
Imposto de docas, ouro.	293\$112	337\$418		44\$736
Adicionaes.....	252\$316	94\$102	158\$214	
Interior.....	5:722\$618	5:301\$392	353\$226	
Consumo :				
Taxa.....	33:923\$930	32:707\$845	1:215\$135	
Registro.....	30\$000	30\$000		
Renda com applicação especial :				
Fundo do resgate.....	646\$222	700\$236		63\$064
Fundo de garantia.....	16:024\$303	18:077\$947		2:018\$644
Depositos.....	1:005\$760	60\$565	397\$195	
	381:608\$656	416:019\$212	3:142\$615	37:583\$171

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1907.....	14.191	1.182.601
1906.....	10.335	591.471

Segunda Secção da Alfandega do Ceará, 7 de dezembro de 1907. — O chefe, Francisco Jeronymo de A. Varanão.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente :
 Foram nomeados :
 O capitão de corveta Sebastião Guillobel para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital ;
 O capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de imediato do Commando Geral das Torpedeiras.
 Foi exonerado o capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital.
 Foi concedida licença ao 2º tenente Carlos Midos Chermont para aperfeiçoar seus estudos na Europa, sem direito a passagem, ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente :
 Foi nomeado o 2º sargento do 7º batalhão de infantaria Antonio de Castro Junior amannense do Deposito do Material Sanitario do Exercito;
 Declarou-se sem effeito a portaria de 18 de outubro, nomeando o 2º sargento do 7º batalhão de infantaria José Pinto Ribeiro amannense do Deposito do Material Sanitario do Exercito.

— Por outras de 25 do corrente:
 Foram nomeados:
 Adjuntos da intendencia do 7º districto militar os 2º tenentes Alarico Honorato de Castro Lago e Arnaldo Alves de Oliveira Bello;
 Encarregado do material em deposito na intendencia do 7º districto militar o capitão reformado do exercito Antonio da Piedade Mattos;
 Encarregado do material em distribuição na mesma intendencia o 2º tenente do 7º regimento de cavallaria Ernesto José Vieira;
 Ajudante da colonia militar á foz do Iguassú o 1º tenente do 13º regimento de cavallaria Daniel da Silva Pereira;
 Almojarife da mesma colonia o 1º tenente do 14º regimento de cavallaria Geraldo Lins Caldas;
 Escrivão da mesma colonia o 1º tenente reformado do Exercito Arcelino Clarindo de Paula.
 Foram exonerados:
 Do logar de ajudante da colonia militar á foz do Iguassú o 1º tenente do 8º regimento de cavallaria Antonio Pimenta da Cunha;
 De almojarife da mesma colonia o 2º tenente do 31º batalhão de infantaria Archias Romulo Colonia;
 De escrivão da dita colonia o 2º tenente do 10º batalhão de infantaria João da Rocha Maia.
 — Por outras de 28 do corrente:
 Foram nomeados:
 Adjunto da 2ª secção da Directoria Geral de Saude o capitão medico de 4ª classe do Exercito Dr. Antonio da Silva Cruz;

Encarregado da enfermaria da Escola de Artilharia e Engenharia o capitão-medico de 4ª classe Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt;

Encarregado da pharmacia militar de Sapopemba o 1º tenente pharmaceutico de 4ª classe Arthur Martins Torres.

Foi exonerado o capitão-medico de 4ª classe do exercito Dr. Virgilio Tourinho Bittencourt do logar de adjunto da 2ª secção da Direcção Geral de Saude.

Concedeu-se licença ao tenente-coronel reformado do exercito Maximiano José de Oliveira Maurity para residir em Santa The-reza de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 26 de dezembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 45:529\$619, sendo: a Alberto de Azevedo & Comp. 30\$690; a Azevedo Alves, Irmão & Comp. 18:030\$; a Bifano Rocha & Comp. 2:178\$060; a Bolido Maia & Comp. 1\$309; a Carvalho, Costa & Comp. 108\$; a Ferreira, Passarello & Comp. 1:430\$; a J. F. Martins & Comp. 41\$; a J. M. Camanho 1:551\$720; a José Ignacio Coelho & Comp. 19:104\$599; a Laport, Irmão & Comp. 265\$300; a Luiz Macedo 7\$780; a Luiz Mendonça & Comp. 1:752\$, a Pacheco Moreira & Comp. 26\$250; a Rodrigo Vianna 815\$100 e a Vidal, Baptista & Comp. 178\$290 (aviso n. 1.089);

De 108:372\$721, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 53\$170; a Azevedo Alves, Irmão & Comp 17:532\$288; a Bifano Rocha & Comp. 1:218\$; a Bolido Maia & Comp. \$80; a Bruggemann, Pereira & Comp. 58:207\$488; a Ferroira Passarello & Comp. 800\$; a José Ignacio Coelho & Comp. 20:791\$335; a José Silva & Comp. 21\$560; a Laport, Irmão & Comp. 87\$709; a Monteiro de Barros Roxo & Comp. 64\$180; a Rodrigo Vianna 397\$100 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp. 194\$600 (aviso n. 1.090).

— Ao prefeito municipal de Guarapuava, accusando o recebimento do seu officio de 4 do corrente, ao qualacompanhou cópia da lei da Camara Municipal da mesma cidade, autorizando-o a offerecer ao Ministerio da Guerra gratuitamente a área necessaria para edificação de quartéis destinados ás forças federats que ahí estacionarem e os materiaes de que a mesma camara dispõe e que forem precisos para as respectivas construcções, o agradecendo á referida municipalidade o offerecimento de que se trata e que será tomado na devida consideração, logo que fique definitivamente resolvida a distribuição das forças pelo territorio da União. — Communicou-se ao Estado Maior o á Intendencia Geral da Guerra.

— Ao director geral de Saude, mandando incluir na tabella de medicamentos fornecidos ás pharmacias militares o preparado denominado «Sarcogenio», do pharmaceutico Isaias Propheti Alves, conforme pediu o mesmo pharmaceutico.

— Ao intendente geral da guerra, approvando o contracto celebrado com J. Gomes & Comp. para a aquisição de um escaler e pertences, destinados ao serviço de embarque e desembarque na granação do Belém.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :
 Concedendo licença ao 2º tenente José Maria Franco Ferreira para, em 1908, se matricular na Escola de Estado-Mator, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Mandando.
 Abrir concorrência no 4º districto militar para o fornecimento de 190 cavallos, sendo 120 para o 1º regimento de cavallaria e 70 para o 9º da mesma arma ;

Celebrar contracto com Albano Antonio das Neves para servir em 1908 como en-

saiador da banda de musica do 4º regimento de artilharia, percebendo soldo de mestre, etapa de praça de pret e uma gratificação, paga pelo cofre do conselho economico do dito corpo que perfaça a quantia mensal de 150\$000;

Rectificar no *Almanach do Ministerio da Guerra* o equivoço que nelle se nota quanto á data do nascimento do 2º tenente João Amaro Pinto Paça, a qual é de 15 de janeiro de 1872.

Permittindo:

Ao 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Ernesto Pereira ir á cidade de Santa Victoria do Palmar;

Aos alumnos da Escola de Guerra 2º tenentes Raymundo Bayma da Serra Martins, Othello Carvalho de Oliveira, Mario Barbedo, Hermínio Castello Branco e Gualberto Mello Braga gosarem na Capital Federal o periodo das férias.

Ministerio da Guerra—N. 88—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.

Sr. director do Collegio Militar—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 do mez findo, resolveu, em 18 do corrente, indeferir o requerimento de que trataes em officio n. 2.806, de 4 de outubro ultimo, e em que o a junto desse collegio engenheiro civil Milton Cruz pediu que a antiguidade do seu tempo de serviço nesse collegio fosse contada a partir de 20 de abril de 1896, porquanto a medalha «Duque de Caxias», que allega possuir, só aos alumnos que abraçam a carreira militar, após haverem terminado o curso do dito collegio, dá direito a tal contagem.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—No requerimento que por vossa ordem o Ministerio da Guerra remettem com o aviso n. 100, de 23 de outubro ultimo, a este tribunal, afim de consultar com parecer o engenheiro civil, professor adjunto do Collegio Militar, Milton Cruz pede que a antiguidade do seu tempo de serviço seja contada desde 20 de abril de 1896.

O petionario, allegando que, como alumno do Collegio Militar, conquistou todos os premios, inclusive a medalha de ouro—Duque de Caxias—e exerceu as funções de preparador e auxiliar do ensino, requer que se conte sua antiguidade a partir de 20 de abril de 1896, «pois sente-se com direito a isto, em face do art. 91, n. 8, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894».

O tenente-coronel director do collegio informa que o requerente, nomeado preparador-conservador do gabinete de sciencias physicas, esteve no exercicio desse cargo de 22 de abril de 1893 a 23 de abril de 1901, data em que assumiu o lugar de coadjuvante do ensino theorico, de que esteve investido até 9 de maio do anno corrente, passando então a exercer as funções de adjunto da 3ª secção do curso secundario, para o qual fora nomeado por decreto de 6 do mesmo mez; e que, na qualidade de alumno, revelou excepcional applicação, e obteve os premios, que allega em sua petição, sendo que a medalha—Duque de Caxias—«em face do que dispõe o paragrapho unico do art. 98 do regulamento de 20 de agosto de 1894, dá ao laureado o direito da contagem, como tempo de serviço militar, dos dous ultimos annos do curso.»

Por essa exposição se vê que o engenheiro Milton requer o acrescimo de dous annos ao seu tempo de serviço, como funcionario civil.

O director conclue sua informação, dizendo parecer-lhe de justiça o deferimento da pretensão.

A Secretaria de Estado da Guerra informa que a disposição do art. 93, paragrapho unico, do regulamento de 1894 tem sido considerada applicavel somente aos alumnos que seguem a carreira militar.

Dispondo o paragrapho unico do art. 96 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, que os alumnos premiados com as medalhas de ouro, ás quaes se refere esse regulamento, «as poderão usar em todos os actos da vida civil e militar, e contarão, como de serviço militar, para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso» é evidente que a segunda parte desse dispositivo é applicavel exclusivamente aos alumnos que, concluido o curso completo do collegio, abraçaram a profissão das armas.

Si fôr o intuito do Governo comprehender em tal disposição regulamentar os alumnos que viessem a exercer emprego de caracter civil no Ministerio da Guerra ou da Marinha, ter-lhe-hia dado outra redacção.

Pensando assim, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão do engenheiro civil Milton Cruz não é deferivel.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1907. — *Pereira Pinto.*—*E. Barbosa.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*M. Vinha da Silva.*—*L. Medeiros.*

Foi voto o ministro marechal Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 18 de dezembro de 1907 — *Afonso Augusto Moreira Penna.*—*Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 2.258—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Tendo o capitão do 13º batalhão de infantaria Apollonio Tinoco Valente pedido que a antiguidade de seu posto fosse contada de 15 de novembro de 1897, em que foi promovido a tenente por actos de bravura e allegado que em data anterior já havia adquirido direito á promoção a este posto nas vagas que se deram, resolveu o Sr. Presidente da Republica, em 20 deste mez, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 do corrente, indeferir essa solicitação, em vista da resolução de 23 de dezembro de 1895, tomada sobre consulta da secção de Marinha e Guerra do extinto Conselho de Estado e do decreto de 29 de outubro de 1893, os quaes não fixam data precisa para as promoções; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio da respectiva Secretaria de Estado, em aviso n. 181, de 30 de novembro proximo findo, o Ministerio da Guerra submettem, por vossa ordem, á consideração deste Tribunal o requerimento em que o capitão do 13º batalhão de infantaria Apollonio Tinoco Valente pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

Sobre essa pretensão assim se pronuncia a 4ª secção do Estado Maior:

« Apollonio Tinoco Valente, capitão do 13º batalhão de infantaria, pede que a antiguidade do posto, em que se acha, seja contada de 15 de novembro de 1897, visto que a promoção obtida por actos de bravura, naquella data, lhe cabia por antiguidade em março ou abril do mesmo anno.

Lembra que, em junho de 1898 e em maio de 1900, fizera ao Congresso Nacional reclamação neste sentido, por duas vezes, e que até agora ignora a solução dada aos seus requerimentos.

A secção, reportando-se ao parecer, com o qual está lo accordo, da Repartição de Adjuncto General n. 1.031, de 29 de outubro de 1898, junta-o por cópia.

Determinando a resolução de 23 de dezembro de 1895 que as promoções sejam feitas dentro de um anno, attendendo-se na occasião os direitos adquiridos, pensa a secção que ha necessidade da expedição de um aviso, declarando que o official de ora em deante promovido contará antiguidade da data em que para elle se abrir a vaga, sem entretanto ter direito a qualquer indemnização pela demora do decreto.

Esta medida sanha muitas irregularidades e evita accumulção do trabalho para as repartições por onde passam taes reclamações.»

Na informação prestada pela 3ª secção da extinta Repartição do Adjuncto General, que está junta, por cópia, e com a qual, segundo diz, está de accordo a 4ª secção do Estado Maior, se lê: «A secção acha justa a pretensão, si bem reconheça que motivos de ordem superior determinaram o Governo a não effectuar na época competente as promoções respectivas. Entretanto, esse prejuizo ainda pôde ser reparado, caso o Congresso, a quem é o pedido dirigido, julgar conveniente o tomar na consideração merecida.»

O marechal chefe do Estado Maior do Exército, submettendo o requerimento á consideração do Sr. Ministro da Guerra, diz: «Em vista do que dispõe a resolução de 23 de dezembro de 1895, penso que não tem fundamento a presente pretensão.

O requerente allega que, quando em março de 1895 embarcou, com o alferes do 25º batalhão de infantaria com destino ao Estado da Bahia, já se tinha dado mais de oito vagas no posto de tenente, e elle em 15 de novembro de 1896 depois da promoção de seu companheiro João José de Sant'Anna, occupava o quinto lugar na escala de seu posto; portanto, devera ter sido promovido antes de lutar com os fanaticos da Bahia; por isso que a lei de promoções manda que estas sejam feitas á proporção que se forem dando as vagas; e que os direitos adquiridos sejam respeitadas, quando qualquer circumstancia fortuita as demore, e conclue dizendo que, si tivesse tido accesso ao posto immediato, antes dos combates em Canudos, como pensa ser de direito, sua promoção em 15 de novembro de 1897, por acto de bravura, seria ao posto de capitão.

Em virtude da resolução de 23 de dezembro de 1895, tomada sobre consulta da secção de Marinha e Guerra do extinto Conselho de Estado, as vagas que se derem nos quadros de officiaes do exercito devem ser preenchidas dentro de um anno, devendo, todavia, nessa occasiao ser attendidos os direitos adquiridos.

Assim, o alferes de infantaria, sem curso, como o requerente, que attingir o numero um da respectiva escala, tem direito a occupar a primeira vaga, que se der no posto immediato e conter ao principio antiguidade, e o preenchimento dessa vaga se deve realizar dentro de um anno.

Mas nem o decreto de 29 de outubro de 1893, que manda effectuar as promoções á proporção que se derem as vagas, nem a resolução de 23 de dezembro de 1895, fixam

data precisa para o preenchimento dessas vagas.

O decreto de 1833 diz indeterminadamente: «A proporção que ellas se derem».

A resolução de 1865 estabelece um prazo que não deve ser excedido.

O alferes João José de Sant'Anna, depois de cuja promoção ao posto immediato, o requerente passou a occupar o quinto logar na escala, teve esse acesso a 15 de fevereiro de 1879, e não a 15 de novembro de 1896, como está na petição sujeita á consulta.

Havendo 55 vagas de tenente em 15 de novembro desse anno, e sendo elle o quinto na escala dos alferes nessa data, cabia-lhe por antiguidade o preenchimento de uma dellas, o que se realizou, mas por actos de *bracura* sendo promovido na mesma occasião por aquelle principio todos os seus companheiros mais antigos.

Nenhum camarada mais moderno teve acesso antes d'elle; portanto, sua promoção foi realizada dentro do prazo legal, e respeitados foram os seus direitos.

Cumpriu-se a lei.

Pelo que deixa exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer, com o marechal chefe do Estado Maior, que nenhum fundamento tem a pretensão do capitão Appollonio Tinoco Valente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — E. Barbosa. — C. Neto. — F. A. de Moura. — Marinho da Silva. — L. Medeiros.

Foi voto o ministro almirante Francisco Pereira Pinto.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 20 de dezembro de 1907. — Affonso Augusto Moreira Penna. — Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra — N. 2.260 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 1º batalhão de infantaria pedido autorização do da 7ª brigada desta arma, para ser transportada em bond a banda de musica do dito corpo quando tiver de tocar em logares distantes, correndo a despeza de transporte por conta do conselho economico do mesmo corpo, vos declaro, para os fins convenientes e de accordo com o que a respeito informa o commando do 4º districto militar, que, quando forem as bandas de musica dos corpos e estabelecimentos militares cedidas a titulo oneroso ou não para tocadas nos arrabaldes da cidade, sede da guarnição a que pertence o corpo ou estabelecimento, devem ser sempre transportadas em bond ou em qualquer outro meio de condução correndo a despeza por conta dos contractantes ou pessoas a quem forem cedidas, salvo, porém, nos casos de serviço publico, em que taes despezas correrão por conta dos saldos dos conselhos economicos.

Saudes e frateruidade. — Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra — N. 2.262 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado na consulta de 25 de novembro findo, sobre o requerimento em que o 1º tenente João Samuel Mundim pediu reconsideração do despacho dado á sua pretensão de pertencer á arma de infantaria, resolveu em 20 do corrente, coniderar essa pretensão carecedora de fundamento, porquanto o requerente, quando alumno do curso superior da Escola Militar do Brazil, foi nomeado alferes em

commissão por portaria de 30 de novembro de 1893, sem se lhe especificar a arma e assim averbado em seus assentamentos de praça, como consta da ordem do dia do exercito n. 500, de 3 de dezembro seguinte, não foi commissionado para a arma de infantaria e na qualidade de alferes em comissão não prestou serviços nesta arma, servindo sempre na de artilharia, para a qual veio a ter a confirmação de seu posto, accrescendo que da relação publicada na ordem do dia n. 619, de 14 de fevereiro de 1895, verifica-se que o peticionario foi classificado como 2º tenente de artilharia.

Saudes e frateruidade. — Hermes R. da Fonseca.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 175, de 13 do corrente mez de novembro, o Ministerio da Guerra remetteu a este tribunal, o requerimento, em que o 1º tenente João Samuel Mundim pede reconsideração do despacho dado á sua pretensão de pertencer á arma de infantaria, para a qual, segundo diz, foi promovido e não á de artilharia.

A 4ª secção do Estado Maior informa que, em parecer n. 1.348, de 17 de abril do corrente anno, dissera:

1º, que o peticionario, em 30 de novembro de 1893, fôra commissionado em alferes, sem designação de arma;

2º, que por decreto de 3 de novembro de 1894, fôra confirmado no posto de 2º tenente, como prova com a cópia do decreto enviado ao Supremo Tribunal Militar, e a ordem do dia do exercito n. 619, de 14 de fevereiro de 1895;

3º, que sua confirmação para a arma de artilharia deu-se por estar estudando, e se achar habilitado a tirar o respectivo curso.

Agora o requerente, accrescenta a 4ª secção, «para melhor firmar sua pretensão, anexa uma certidão authentica do decreto que o confirmou, não no primeiro posto de artilharia, mas no de infantaria. Em face deste documento, e dos motivos explanados no requerimento, objecto deste parecer, pensa a secção que não ha inconveniente em serem os presentes papeis enviados ao Supremo Tribunal Militar para tomar na consideração, de que julga-os merecedores».

O marechal chefe do Estado Maior diz que identica pretensão do requerente foi indeferida pela resolução de 22 de julho do corrente anno, e mediante consulta a este tribunal.

O requerente, porém, diz ainda o chefe do Estado Maior, instrue agora sua nova petição com uma certidão, que não figurou na primeira, parecendo assim melhor elucidado o assumpto.

Laboram em equivoco o chefe do Estado Maior, e a 4ª secção; o documento, com que está instruida a presente pretensão, não é novo, pois outro igual acompanhou o requerimento, que foi indeferido.

Mantendo seu parecer, emitido em consulta de 3 de junho ultimo, o tribunal passa recapitular o que expendeu então.

O requerente, alumno do curso superior da Escola Militar, foi nomeado alferes em comissão por portaria de 30 de novembro de 1893, sem se lhe especificar a arma, e assim foi averbado em seus assentamentos de praça, e consta da ordem do dia do exercito n. 500, de 3 de dezembro seguinte, portanto não foi commissionado para a infantaria e na qualidade de alferes em comissão, não prestou serviço nesta arma, serviu sempre na de artilharia, para a qual veio ter a confirmação de seu posto, como tudo se vê de sua fé de officio.

Em 6 de novembro de 1894 publicou-se no *Diario Official* que, por decreto de 3 desse

mez, haviam sido promovidos ao «primeiro posto de official» as praças commissionadas até essa data.

O requerente, pois, foi promovido por decreto de 3 de novembro de 1894 ao primeiro posto de official.

Sendo avultado o numero dos promovidos, e havendo necessidade de obter sobre elles os esclarecimentos precisos, nesta capital e nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, não podia deixar de decorrer algum tempo entre a data do decreto e a publicação da relação respectiva.

Somente a 14 de fevereiro de 1895 deu-se publicidade a essa relação, o della consta que o requerente, alumno da Escola Militar, foi promovido para a arma de artilharia, e não para a de infantaria.

No intuito de provar que sua promoção, por decreto de 3 de novembro, fôra para esta, e não para aquella arma, o requerente annexou á sua petição, ora sujeita á consulta, deste Tribunal, uma certidão passada pela Secretaria da Guerra, nos termos de uma outra que instruiu seu requerimento anterior.

Essa certidão diz «que da relação n. 1, que acompanhou o decreto de 3 de novembro de 1894, e que se acha archivada na Secretaria de Estado, consta o seguinte: relação dos alferes em comissão, que por decreto desta foram promovidos a effectivos para a arma de infantaria, por serviços prestados á Republica... n. 149, João Samuel Mundim...»

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 3 de novembro de 1894».

Tal relação não acompanhou, porém, o decreto, quando o *Diario Official* o publicou; não tendo sahido do archive da secretaria de Estado, deixou de produzir effecto, o podia ter sido substituída, ou modificada, como de facto o foi; não é licito, pois, invocal-o em apoio da pretensão, objecto desta consulta.

A relação legitima, a unica que tem caracter official, é a publicada na ordem do dia n. 619 de fevereiro de 1895, para «conhecimento do exercito, e devida execução» na qual o requerente está classificado como 2º tenente de artilharia.

O 1º tenente Mundim, referindo-se a uma portaria do Ministerio da Guerra de 9 de novembro de 1894, portanto posterior á data da promoção realzada nesse mez, considerando-o alferes em comissão, o transferindo-o para a arma de artilharia, diz que essa «portaria illegal» podia ter induzido a erro quem organizou a relação publicada, na ordem do dia n. 619, de 1895.

Essa portaria foi lavrada, evidentemente, antes de estar ultimada a relação dos promovidos; e sua expedição, desnecessaria aliás, assim se explica:

Por portaria de 14 de agosto de 1891 foram commissionados no posto de 2º tenente de artilharia os alumnos do curso superior da Escola Militar, que prestaram serviços durante a quadra anormal, que a Republica atravessava; o requerente, tambem alumno do curso superior dessa escola, estava commissionado no posto de alferes (sem designação de arma), desde novembro de 1893.

Havendo resolvido confirmar na arma de artilharia o posto daquelles 2ºs tenentes, o Governo, para que o requerente tivesse classificação de arma, igual á de seus companheiros em identicas condições, expelliu a referida portaria, o que era dispensavel, visto que, alumno do curso superior da escola, o alferes em comissão, o requerente, para ter confirmação do posto na artilharia, não precisava ser commissionado em 2º tenente.

Essa portaria foi assignada pelo general, então encarregado do expediente da guerra, que assignou tambem a relação referida no certificado da secretaria de Estado, em que

o requerente figura como alferes de infantaria.

Subscrevou o decreto de 3 de novembro de 1894, o proprio que modificou aquella resolução; o requerente, portanto, não pôde pensar que a portaria em questão tenha induzido a erro o organizador da relação dos officiaes promovidos em novembro de 1894.

Pelo exposto, considerando que o 1º tenente de artilharia João Samuel Mundin, quando praça de prof., alumno do curso superior da Escola Militar, foi nomeado alferes em comissão, sem arma designada, por portaria de 30 de novembro de 1893; que passou logo a servir na arma d' artilharia; que servindo nessa arma, foi promovido á effectividade do primeiro posto de official, por decreto de 3 de novembro de 1893;

Que foi nolla classificado, conjuntamente com seus companheiros de estudos, o que consta da ordem do dia do exercito n.º 619, do 14 de fevereiro de 1895;

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que a pretensão desso official carece de fundamento.

O requerente, ao terminar sua petição, solicita «quanto não lhe for feita justiça», que se mande contar de 20 de dezembro de 1904 a antiguidade de seu posto actual, de accordo com o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, lei n.º 981, de 7 de janeiro de 1903, e resolução de 18 de dezembro de 1906.

Não tendo sido prestadas informações sobre esta pretensão, e não estando ella contemplada no aviso de 13 do corrente, o tribunal não pôde tomal-o em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1907. — *E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Neto. — F. A. de Moura. — Marinho da Silva. — L. Medeiros*

Foram votos os ministros almirante Francisco Pereira Pinto e marechal Francisco José Teixeira Junior.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 27 de dezembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna. — Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 2.263 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, baseado no art. 6º da lei n.º 1.473, de 9 de janeiro de 1906, resolveu, em 8 do corrente, indeferir o requerimento em que o 1º tenente da arma de infantaria João José de Araujo pediu pagamento da diferença do vencimentos relativos ao exercicio corrente.

Saudo e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Consulta on le foi exarado o indeferimento a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n.º 163, de 9 de outubro corrente, veio, por vossa ordem, para consultar com parecer, o requerimento, em que o 1º tenente de infantaria João José de Araujo pede pagamento da diferença do vencimentos relativamente ao exercicio corrente.

A 4ª secção do Estado-Maior, com a qual está de accordo o marechal chefe da repartição informa neste termos:

«O 1º tenente de infantaria João José de Araujo, promovido por decreto de 18 de julho findo, com antiguidade de 17 de agosto de 1904, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, que reformou a sentença

do Supremo Tribunal Militar condemnando-o á pena de reforma, para a de quatro mezes e 20 dias de prisão, pido pagamento da diferença do exercicio corrente.

Informa a Direcção de Contabilidade da Guerra que o decreto que promoveu o requerente não vem com a declaração de ter sido em resarcimento da preterição, conforme proceitua o art. 6º das instruções, e que não constando ainda o despacho de um requerimento anterior do mesmo official, cujo assumpto tem dependencia com o do presente, convem aguardar o respectivo despacho.

O petionario foi reformado, em virtude da referida sentença, por decreto de 6 de julho de 1900, revertendo ás fileiras do exercito por decreto de 9 de maio findo, em vista do citado accordo.

Entende, pois, a secção que, embora o decreto de promoção não traga a declaração de ter sido em resarcimento, o foi naturalmente, visto que o petionario teria sido promovido, si não fosse reformado, pois na época em que lhe tocava o accesso de posto já havia cumprido a sentença imposta em gráo de revisão.»

E' esta a informação da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra (1ª secção):

«João José de Araujo, 1º tenente, tendo sido promovido a este posto por decreto de 18 do julho do corrente anno, com antiguidade de 17 de agosto de 1900, alias 1904, pede pagamento da diferença de vencimentos, relativa ao corrente exercicio.

Em anterior requerimento, este official pediu ser promovido contando antiguidade anterior e ser-lhe paga a diferença de vencimentos disso resultante; e a secção em seu parecer n.º 1.549, de 16 do corrente julgou que este official, sendo promovido com antiguidade anterior, declarada explicitamente no respectivo decreto, como do resarcimento de preterição, terá direito á diferença do soldo entre os patentes de 1º e 2º tenente, da lei n.º 1.473, de 9 de janeiro do anno findo.

Neste parecer, e com o do Estado-Maior se fazem diversas considerações sobre o modo, como se deve considerar a antiguidade em resarcimento de preterição, e o inconveniencia em determinal-o.

Posteriormente obteve o requerente a promoção, não constando do respectivo decreto a declaração explicita, exigida pelo alludido art. 6º das novas instruções.

Não consta, porém, ainda solução do requerimento deste official, a que a secção vem de se referir, e cumpre aguardar o que a respeito S. Ex. houver de determinar afim de resolver sobre esse pedido, pela natural dependencia, em que se acham ambas as pretensões.»

O requerente foi reformado por decreto de 6 de julho de 1900, em virtude de sentença deste tribunal, e revertou á actividade por haver o Supremo Tribunal Federal reformado aquella sentença para impor a pena de 4 mezes e 20 dias de prisão; e por decreto de 8 de julho ultimo foi promovido ao posto que ora tem, contando antiguidade de 17 de agosto de 1904, visto ter sido commissionado em alferes, por actos de bravura, em 6 de fevereiro de 1894, havendo perdido apenas 4 mezes e 20 dias em sua antiguidade de posto, em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal, que o mandou reverter ás fileiras do exercito. (Ordem do dia n.º 39 do anno corrente).

Ao requerente conta-se antiguidade do posto desde 17 de agosto de 1904, porque então elle teria tido o accesso que só recentemente alcançou, si não estivesse sofrendo a pena de reforma, annullada posteriormente pelo poder competente.

O requerente, pois, por motivo dessa pena, foi preterido; sua promoção, portanto, com a antiguidade daquella data foi decretada em resarcimento dessa preterição.

O não estar explicitamente declarada essa circumstancia no decreto de promoção, foi de certo devido á inadvertencia.

Pelo exposto o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do 1º tenente João José de Araujo está no caso de ser deferido, mandando-se-lhe pagar a diferença entre os soldos de 2º e 1º tenente, a que tem direito no exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1907. — *E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Teixeira Junior. — Marinho da Silva. — L. Medeiros.*

RESOLUÇÃO

Indeferido, nos termos do art. 6º da lei n.º 1.473 de 9 de janeiro de 1906.

Palacio do Governo, 6 de dezembro de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna. — Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1907

D. Mariana Míra Sabal e outras, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe e irmã do contribuinte Remy Sabal, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Provem que é morta ou viva a irmã do contribuinte de nome Mar a, e, na segunda hypothese, qual o seu estado civil; provem também qual o verdadeiro nome da mãe do contribuinte, si Maria Gohneck, como está na certidão do seu nascimento, si Mariana Sabal, como consta da petição.

D. Bertha Sabáon de Oliveira Martins, idem, como viuva do contribuinte José Daniel de Oliveira Martins, amanuense da repartição fiscal un.º á companhia *The Rio de Janeiro City Improvements*. — Habilitação de accordo com o que determina o decreto n.º 3.637, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Florencia Ribeiro do Nascimento Tati, idem, como viuva do contribuinte Bernardino Francisco da Silva Tati, inspector de 2ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove que o contribuinte pagou as mensalidades de janeiro a outubro do corrente anno.

D. Maria Feliciano de Jesus Rodrigues, idem, como viuva do contribuinte Firmino Antonio Rodrigues, fator da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilitação de accordo com o decreto n.º 3.637, de 10 de fevereiro de 1866. — Convem que se façam representar no processo, por serem de maior idade, os filhos do contribuinte de nomes Dalgina e Firmino.

Anthero Ferreira Machado, pedindo, em favor do seu tutelado Oscar, reversão da pensão do montepio que recebeu a fallecida mãe daquella menor. — Deferido.

Engenheiro Alfredo Noris, pedindo para ser alterada a sua declaração de família para os effectos do montepio. — Indeferido. Faça nova declaração.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de novembro de 1907

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
	Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5				
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal, até 30 de junho de 1907.....	358.497-15-0	4.300.000-0-0	77.112:764\$590			51:117\$500
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....						14.335:125\$000
Commissão de accete dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 88\$90 por £.....						143:351\$250
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1907—£ 1.012.500-0-0 a 88\$90 por £.....						
Commissão de pagamento—1 % — £ 16.125-0-0 a 88\$90 por £.....						
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 31 de out bro de 1907.....		1.515.400-5-10	23.309:325\$908			
Valor do emprestimo interno em apolices.....			17.300:000\$000			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....				17.300:000\$000		
Juros do emprestimo interno, até 30 de junho de 1907.....				3.400:000\$000		
Receita arrecadada até 30 de novembro de 1907:						
Commissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....						
Seção Administrativa.....			10.09:353\$078			
2ª divisão.....			22:207\$300			
3ª divisão.....			281:417\$257			
Commissão Constructora da Avenida Central.....			137:832\$780			
Receita por arrecadar.....						
Deposito de varias origens.....				138:000\$000		
Cauções : valores em garantia de contractos.....				600\$700		
Estado de Minas Geraes.....				434:000\$000		
Despezas judiciaes.....				30:533\$640		
Saldo em poder de responsaveis.....				201:320\$900		
Despendido pela Seção Administrativa.....				1.087:981\$107		
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....				10.430:496\$537		
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....				26.046:488\$837		
Idem pela 3ª divisão.....				20.503:487\$543		
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central.....				45.986:551\$412		
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 30 de novembro de 1907.....					17.608:413\$398	
Restituições da mesma até julho de 1907.....						41:448\$535
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....						1.794:074\$974
Saldos.....						1.243:333\$039
	7.961.634-8-3	7.961.634-8-3	135.418:091\$713	135.418:091\$713	17.608:413\$398	17.608:413\$398

Em moeda estarlina..... £ 2.346.168-2-5
 Em ouro nacional..... 1.243:333\$039
 Em papel-moeda..... 3.720:025\$807

Basilio D. Vianna, 1.º escriptuario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicallio, director-técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.512, de 21 de dezembro, pagamento de £ 14.229-11-0 a Haupt Bienh & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro e novembro ultimos;

N. 4.406, de 21, adiantamento de 15:000\$ ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, para occorrer ao pagamento, neste exercicio, de despesas com a construção de uma ponte sobre o rio Paranhya;

N. 4.453, de 16, pagamento de 1:370\$740 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 4.455, de 16, idem de 280\$ á *Noticia*, de publicações feitas, em outubro ultimo, para a Directoria Geral dos Correios;

N. 4.391, de 14, adiantamento de 2:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despesas miudas a seu cargo;

N. 4.479, de 19, pagamento de 923\$100 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos feitos aos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

N. 4.411, de 14, idem de 115\$500 a *B. Braggiari*, de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 4.427, de 14, idem de 3:659\$500 a Moniz & Comp., de fornecimentos para a Inspeção Geral de Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 4.419, de 16, idem de 7\$200 a Martins Tinoco & Comp. de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 4.448, de 16, idem de 97\$800 ao *Diario de Noticias*, de publicações feitas, em outubro, para a Directoria Geral dos Correios;

N. 4.459, de 16, idem de 110\$600 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 4.451, de 16, idem de 459\$ a Silva & Fernandes, de trabalhos feitos para a Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 4.481, de 19, idem de 794\$50 á *Imprensa Nacional*, de publicações para o gabinete do ministerio, este anno;

N. 4.537, de 27 de dezembro, idem de 115:000\$ á Companhia Edificadora, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 4.561, de 27, pagamento de libras 1.830—0—0 a Trajano de Moleiros & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 4.418, de 14, idem de 1.100\$ aos mesmos, idem para a Inspeção Geral de Obras Publicas, em março ultimo;

N. 4.558, de 27, idem de 193:912\$592 a diversos, de trabalhos feitos para a Inspeção Geral de Obras Publicas, este anno;

N. 4.036, de 11 de novembro, pagamento de 4:59 \$ 9, a José Silverio Barbosa, de trabalhos feitos para a Inspeção Geral de Obras Publicas, este anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.909, de 14 de dezembro, pagamento de 38.623\$544 a diversos, de material fornecido ao corpo de bombeiros, em outubro ultimo;

N. 4.993, de 20, indemnização de réis 3:180\$50 ao engenheiro deste ministerio pelo pagamento que effectuou da folha de operarios empregados nas obras do Museu Nacional, em novembro ultimo;

N. 1.289, de 6 de agosto utimo, na agendamento de 123:000\$ á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, proveniencia da compra feita pelo Governo de um terreno sito á rua Frei Caneca n. 130, outrora do do Conde d'Eu n. 130;

N. 4.930, de 19 de dezembro, pagamento de 1:258\$289 a diversos, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em setembro e outubro ultimos;

N. 4.962, de 18, idem de 3:964\$900 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em outubro ultimo;

N. 4.924, de 16, idem de 748\$385 aos Drs. Osear de Souza e Francisco de Paula Valladares, por substituição de cadeiras na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 4.894, de 13, idem de 25\$ a Antonio José da Cunha L. Braga, de serviço prestado ao Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro este anno;

N. 4.771, de 5, pagamento de 330\$ a pessoas da familia do bacharel João Maximiano de Figueiredo por distribuição á Delegacia Fiscal na Parahyba de consignação que lhes faz aquelle bacharel;

N. 4.843, de 11, idem de 197\$ a alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, de gratificações que lhes competem;

N. 4.834, de 12, idem de 29\$ a D. Rosalina de Lima Cardoso de gratificação que compete á sua filha Douceima pelo serviço de extração de cédulas para o Tribunal do Jury.

N. 4.812, de 11, entrega de 1:300\$ ao thesoureiro da Repartição de Policia, para effectuar o pagamento das diarias relativas a novembro, de pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 5.031, de 23, pagamento de 97 \$931 da folha de pessoal da Bibliotheca Nacional, que serviu em substituição em novembro ultimo;

N. 4.854, de 11, indemnização de 36 700 a José Francisco da Rocha, de despesas minutas que pagou como parteiro da Corte de Appellação em novembro ultimo;

N. 4.558, de 6 de setembro, pagamento de 17:000\$ a Euzenio José de Almeida e Silva de venda de um terreno, á rua do Couteiro, ao Governo;

N. 4.991, de 19, idem de 32.036\$026 a diversos, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em novembro ultimo;

N. 5.097, de 28, idem de 21:688\$720 a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimento ao Gabinete Medico Legal da Repartição da Policia, em novembro utimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officinas:
N. 1.213, de 31 de julho, da Imprensa Nacional, pagamento de 1:315\$509 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, para o ministerio, este anno;

N. 1.775, de 31 de novembro, da mesma Imprensa, idem de 9:069\$, idem idem idem;

N. 1.815, de 21 de dezembro, da Imprensa Nacional, idem de 10:642\$782 a diversos, de fornecimentos á dita Imprensa, este anno;

N. 1.135, de 11 de dezembro, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 7:213\$129 a diversos, de fornecimentos á dita alfandega, este anno;

N. 102, de 9 de novembro, da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado de Santa Catharina, pagamento de 1:534\$250 a herdeiros de João Pereira Vidal, de porcentagens, por cobrança executiva, este anno;

N. 151, de 25 de setembro, da Delegacia Fiscal no Maranhão, pagamento de 297\$500 á Companhia Fluvial Maranhense por passagens concedidas ao confornte da Alfandega da Bahia Theophilo Ferreira Valle.

Portaria do Ministerio da Fazenda, de 11 de dezembro, distribuição de 66:806\$900 ao Theouro Federal, para pagamento de cambias adquiridas para compra de grindastes a vapor, no estrangeiro, este anno;

Requerimento de Francisco Antonio de Oliveira e Silva, pagamento de 400\$ ao requerente, como scripturario da Alfandega de Santos, de ajuda de custo a que tem direito por ter sido romovido para a de Pernambuco.

—Ministerio da Marinha:
Aviso n. 2.832, de 23 de dezembro, pagamento de 1:936\$100 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio este anno.

—Ministerio da Guerra:
Aviso n. 1.089, de 23, pagamento de 45:52\$19 a diversos, de fornecimentos ao Ministerio este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 304, appellante, José Elias Soares do Amaral; appellada, a fazenda municipal; commercial n. 799 (deistencia), appellante, Gonçalves Soares Cravo, inventariante e testamentario do espolio de Jeronymo de Araujo Teixeira; app. do. Thomaz Antonio Camacho Vieira, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 2 de janeiro de 1908 ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 30 de dezembro de 1907. —O secretario, Evaristo da Veiga Corrêa.

Sessão especial da Primeira Camara, em 30 de dezembro de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Afonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva e Gama e Souza.

Reunidos os Srs. juizes, foi eleito presidente da Primeira Camara para servir no anno de 1908 o Sr. desembargador Raulo Lopes de Miranda.

Em seguida encerrou-se a sessão especial, deixando de se realizar a sessão ordinaria por ter de se retirar o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, para representar a Corte de Appellação no desembarque do Senador Dr. Ruy Barbosa.

PROCESSOS COM DIA

Appellação commercial

N. 799.

Appellação civil

N. 304

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 22, 335, 531 e 539.

Accordão da Segunda Camara da Corte de Appellação, na queixa-crime em que são querellantes J. Santos & Comp. e querellado João Domingues Bastos, socio e secretario da firma J. Bastos & Comp.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação-crime entre partes, appellante J. Santos & Comp. e appellado João Domingues Bastos:

Considerando:
Que, quer no summario de culpa, quer no plenario foram observadas as formalidades substanciaes;

Que, aliás, só tendo o appellado arguido verbalmente perante esta camara e dada de todo o processo por ilicitudos appellantes e falta de poder do advogado, resulta dos autos a in-

dessas arguições não somente porque nenhuma nullidade foi aventada antes do accordo desta camara a fls. 121 v, sinão tambem porque a legitimidade dos appellantes decorre do certificado de fls. 3 do appenso, e seu advogado tem funcioado por força de alvará de fls. 16 e procuração de fls. 5 do appenso, e

Considerando :

Que esta camara, pelo accordo de folhas 121 v. em provimento ao recurso interposto do despacho do Dr. juiz *a quo*, pronunciou o appellado como incurso no art. 13, ns. 6, 7 e 8, da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1901, por se achar provado dos autos que elle, conscientemente, nos termos da queixa de fls. 2, imitou, de modo a poder illudir o consumidor, a marca de industria dos appellantes que se exhibiram, com os requisitos legais, a fls. 3 do appenso, usou da marca assim imitada e vendeu e expoz á venda objectos revestidos de tal marca imitada; e o accordo fundamentou clara e precisamente em que consiste a criminosa imitação imputada ao appellado;

Que offerecido o libello pelos appellantes, o contrariou o appellado a fls. 144, confessando que, com effeito, usava da marca julgada por aquelle accordo uma imitação da do uso exclusivo dos appellantes;

Que tendo sido o accordo de fls 121 v. e seguintes proferido na conformidade das disposições dos §§ 1º e 2º do art. 13 do citado decreto n. 1.236 e baseando-se em provas não alludidas pelo appellado e antes por este corroboradas, é bem de ver que o Dr. juiz *a quo* procedeu contra direito e a prova dos autos absolvendo o appellado pela sentença appellada;

Accordam os juizes da Segunda Camara da Corte de Appellação, conhecendo da appellação por termo a fls. 173 v. e declarando improcedente a alludida nullidade do processo, dar provimento á appellação, para condemnarem, como condemnam, o appellado João Domingues Bastos a seis mezes de prisão e multa de 500\$ a favor do Estado, minimo do art. 13 do citado decreto n. 1.236, visto reconhecerem estar o appellado favorecido da attenuante do art. 42, § 9º, 1ª parte do Código Penal. Custas pelo appellado.

Rio, 12 do novembro de 1907.—*Pianga*, presidente.—*Lima Drummond*.—*Muniz Barreto*.—*Celso Guimarães*.—*B. Pedreira*.—*Nobuco de Abreu*.—Fui presente, *Moraz Sarmiento*.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de predios na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires do Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber ao que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro aos auditorios deste juizo trará em publico prégão de venda e arrematação, no dia 16 de janeiro do anno proximo futuro, ás 12 horas do dia, depois da audiéncia do estylo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á rua Primeiro de Março n. 26, onde funciona este Juizo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os seguintes predios, uma casa torrea em ruínas, sita a rua General Camara n. 210, freguezia do Sacramento, do Districto Federal, fechada na frente por muro tijolos, pedra e cal, portão ao centro pontada de madeira, um oculo de ferro no muro, um telheiro no telhado e um terreno de frente 4m,50 por fundos; avaliados em 3.000\$,

Uma casa de sobrado com um andar, sita á rua General Camara n. 212, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, porém velha, e arruinada, tendo nas lojas uma janella e duas portas, no sobrado tres janellas com sacadas de grades de ferro corridas, todas as portadas de cantaria, e no sotão duas janellas de peitoril com portadas de madeira, dividida no pavimento terreo em duas salas e duas alcovas, cozinha, etc., e a mesma divisão no sobrado e o sotão com quatro commodos. O terreno onde se acha edificada esta casa mede de frente 6 metros por 23m,40 de fundos, avaliada em 15.000\$; uma casa de sobrado n. 214, sita á rua General Camara, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, reformadas ás lojas, que estão ainda por assoalhar, sendo a parte superior velha e arruinada e as lojas em comunicação com a casa de n. 216, tendo as lojas, que são abertas em um armazem corrido com área aos fundos, duas portas de cantaria em arco; no sobrado, duas janellas de peitoril, com portadas de madeira e duas ditos no sotão; dividido o sobrado em duas salas, duas alcovas e cozinha e o sotão em quatro commodos, tendo mais no primeiro andar, despensa e terraço medindo de frente 3m,20, por 34 metros de fundo; avaliada em 9.000\$; uma casa de sobrado com um andar e sotão n. 216, nesta mesma rua (General Camara), freguezia do Sacramento, perfeitamente igual á de n. 214, acima descripta, até em suas medidas de frente e fundos, avaliada em 9.000\$; uma casa de sobrado com um andar, sita á rua dos Andradas n. 63, praça General Osorio, freguezia de Santa Rita, construída de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, tendo nas lojas tres portas e no sobrado tres janellas com sacadas de grades de ferro corridas todas com portadas de cantaria, o pavimento terreo aberto em armizem corrido e o sobrado dividido em salas, duas alcovas, cozinha e despensa; molindo de frente 5m,10 por 27 metros de comprimento, avaliada em 25.000\$. Esses bens pertencem ao espolio do finado Antonio Ferreira da Costa Pinto, e vão á praça a requerimento do inventariante Luiz Ferreira da Costa Pinto, para solução do inventario. E quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar mandei passar o presente para noticia de todos e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de dezembro de 1907. E eu, Henrique José Pereira Guimarães, escriptivo, que o subscrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação de diversos objectos pertencentes ao espolio de Sebastião Ferreira Lopes, a requerimento de Arthur Hortencio Bastos, inventariante do dito espolio, e feito o referido abatimento, vão á praça os ditos objectos pelo preço de 1.388\$210, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias, com o abatimento de 20 %, virem, que o porteiro dos auditorios, no dia 31 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, ás portas do edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiéncia, trará a publico

prégão de venda e arrematação em praça deste juizo os objectos abaixo descriptos. Avaliação—Um cofre de madeira forrado de ferro, 30\$; uma secretaria, 15\$; uma prancheta para desenho, 1\$; uma escada para medição de madeira, 1\$; um estojo para desenho, 5\$; duas regoas para desenho, 2\$; duas regoas para escriptorio, 1\$; uma trena de 15 metros, 5\$; um cabide, 1\$; uma louza, 200 réis; uma meza velha pés torneados, 2\$; uma dita velha pés lisos, 5\$; seis copos de carpinteiro sem ferros, 10\$; cinco ditos de dito com ferro, 10\$; uma chave inglesa, 3\$; uma rasoira velha, 1\$; 11 maçanetas de trinco, 5\$; quatro carretilhas de metal, 2\$; uma maçaneta de trinco grande, 2\$; uma trincha de finzi lor, 500 réis; uma thesoura para passador, 500 réis; uma escova para forrador, 1\$; um esguicho de regar jardim, 1\$; uma torneira de cobre nova, 2\$; uma fechadura de trinco com maçaneta, 3\$; duas maçanetas de madeira usadas, 1\$; 18 liras de 1 1/2 pollezadas, 2\$; um fecho de botão de metal, 1\$; um cadeado de zinco, 50 réis; seis torneiras de metal usadas, 6\$; um portão de ferro usado, 50\$; 200 kilos de chumbo velho, a 100 réis, 20\$; 15 kilos de cobre velho, a 200 réis, 3\$; 40 kilos de zinco, a 40 réis, 1\$600; quatro bacias usadas para lavrina, 2\$; um chuveiro usado, 1\$ tres telhas de vidro, 1\$60; uma bacia para mictorio, usada, 50 réis; 12 fechos cremosos, usados, 3\$; cinco caixas automaticas, estragadas, 5\$; uma mesa para cozinha, com pia, usada, 5\$; um espelho com moldura dourada, velho, 5\$; seis pias para cozinha, usadas, 6\$; uma vitrine usada, 8\$; um rolo de arame farpado, 2\$; uma forja velha, 2\$; uma caixa de agua de 150 litros, velha, 5\$; uma balança com pesos, velha, 2\$; tres metros de armação simplis, usada, 10\$; tres ditos de balcão, usado, 15\$; cinco ditos de balcão usado, 20\$; uma machina para furar, 100\$ tres serras, 3\$; dous sargentos para esquadria, 2\$; dous ferrões, 5\$; 2 1/2 metros de balcão, usado, 10\$; dous aparelhos de ferro, 200\$; tres cordenacs, 6\$; dous cabos de corda grossa, 100\$; um machado, 500 réis; tres carrinhos de mão, usados, 9\$; um machado inglez, 10\$; um rebolo, usado, 3\$; seis correntes velhas, 3\$; seis vãos de venezianas de pulho americano, 60\$; tres talhas de porta de pulho de Riga, 15\$ seis picaretas velhas, 3\$; seis enxadas velhas, 3\$; quatro pás velhas, 4\$; tres peneiras usadas, 3\$; 10 ferros para caixas, usados, 1\$; 1/2 duzia de taboas de canella de 2ª, 12\$; tres couceiras de pinho brauco de 14 pés, 24\$; tres pranchetes de jacarandá de 12 pés, 30\$; 49 pés de madeira do probo de 0,04, 24\$, uma columna de 15/15 de 4 metros, 12\$; 1/2 duzia de taboas para andaime, usadas, 19\$; 50 folhas de venezianas, caixilhos e portas a 5\$, 250\$; um cavalleto para desenho, 3\$; uma cama de ferro, usada, 1\$; duas panelas de ferro para derreter chumbo, 1\$; uma dita para derreter colla, 1\$; nove escadas para abrir, 54\$; cinco de encostar, 35\$; duas columnas de ferro, de 3 metros, 20\$; um soquete para terra, 1\$; 10 alavancas de ferro (diversas), 20\$; quatro grozas do parafusos, 4\$; seis maças de pregos (diversos), 1\$; 20 fechos de portas (diversos), 4\$; 20 vidros diversos para vidraça, 5\$; dous niveis quebrados, 1\$; duas marretas, 3\$; 1/2 duzia de ponteiros, 1\$500; quatro ditas do parafusos com porcas, 8\$; dous ferros de raspar, 1\$; 1/2 duzia de brochas, 6\$; 20 kilos de oleo de linhaça, 8\$; 15 kilos de agua raz, 7\$500; 20 kilos do alvaiado, 10\$; 60 kilo. de oca e vermelhão, 6\$; 1/2 duzia de pacotes de seccante, 1\$500; 3 kilos de verde e azul, 3\$; 10 kilos de gesso, 1\$; um banco de carpinteiro, 20\$; uma caixa com ferramentas velhas, 200\$; duas quartolas vazias, 1\$. Total da avaliação

1:735\$300. Total do preço pelo qual vão á praça os objectos acima descriptos, deduzidos os 20 %, 1:388\$240. Estes bens vão á praça a requerimento do Arthur Hortencio Bastos, inventariante do espólio de Sebastião Ferreira Lopes, sendo o producto da venda recolhido á Caixa Economica em nome do espólio e á disposição desta juizo; e sobre a dita venda foram ouvidos todos os interessados, com a qual concorreram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para coastar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de dezembro do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *Diogo José de Antrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JULGAMENTO DE EMBARGOS EM JUNTA

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, foi designado o dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade e infringentes do julgado ás sentenças que julgou subsistente a penhora, e negou provimento á appellação interposta na 4ª pretoria por Antonio Joaquim Bordallo Velho, nos autos de execução de sentença que Andrade Facello & Comp. movem a Bordallo & Comp. o Antonio Joaquim Bordallo Velho, pela quantia de 10:021\$204. Outro em, sio, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. — O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Da convocação dos credores da fallencia de Arthur Valença & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, alle approvatos, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos que liquitem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar-os em autos do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelles em que tiver lugar a reunião acima referida, sob pena da lei na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, processam-se os autos de fallencia de Arthur Valença & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio — J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de Arthur Valença & Comp., tendo terminado o inventario e exame dos livros da referida firma, pede a V. Ex. se digno marcar a reunião dos credores da mesma, a qual não pôde se effectuar no prazo de 21 dias, como determina a

lei, por terem os fallidos aggravado do despacho de V. Ex., que os considerou como taes, e requerido carta testemunhavel por ter ficado sem effecto o dito agravo. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. *J. J. Manso Sayão.* (Estava devidamente sellado). — Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de novembro de 1907. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou e o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Arthur Valença & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem-se sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito por seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma revisão Pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquello em que tiver lugar a dita reunião da credores, sob pena de não serem admittidos á tomar parte nas discussões, nem serem atendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes loaes, na fórma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, art. 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E para coastar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 do dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos oppostos por Antonio A. Simão e Alexandre Abdalla Traifer contra Pedro Raphael do Carmo, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 31 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para ter o respectivo julgamento, em junta

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, que foi designado o dia 31 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta do embargos do nullidade e infringentes do julgado, oppostos por Antonio A. Simão e Alexandre Abdalla Traifer contra Pedro Raphael do Carmo, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 3ª Pretoria.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa passou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de dezembro de 1907. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Oscar Ruy Paim, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 8:000\$ pertencente ao mesmo e depositada na Thesouraria do Thesouro Federal e penhorada em autos de execução que lhe move Joaquim Moreira Mesquita, sob pena de finto aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento em favor do exequente

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento logal do Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm uns autos de execução entre partes exequentes Joaquim Moreira Mesquita e exequente Oscar Ruy Paim, em os quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ex. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Commercial, Joaquim Moreira Mesquita, tendo a execução que move nesse Juizo a Oscar Ruy Paim em termos de serem affixados editaes de citação de credores incertos, visto que a penhora recahiu em dinheiro, requer digno-se ordenal-os pelo prazo legal. Pede deferimento. Rio, 15 de dezembro de 1907. — *João Basto.* Despacho: Sim, em termos. Rio, 15 de dezembro de 1907. *J. Buarque.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos de Oscar Ruy Paim, para dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre quantia de 8:000\$, pertencente ao mesmo e depositada na Thesouraria do Thesouro Federal e penhorada em autos de execução que lhe move Joaquim Moreira Mesquita, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento em favor do exequente. E para coastar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semanario deste juizo, que de assim o tiver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1907. Eu, Arnaldo Pereira Pinto de Mello, escrivente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *João Buarque da Silva.*

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Rio de Janeiro:

Faz saber a quem possa interessar que a sede da 5ª pretoria funcionará á rua do Lavradio n. 97, do dia 1 de janeiro de 1908 em diante. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com

exercício nesta pretoria, como inerte no art. 303, do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiências criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias utris, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907: Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — José Nodden d'Almeida Pinto.

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

MANAOS, 30 — Tenho a honra de commu- nicar a V. Ex. que se reuniu hoje em sessão extraordinaria o Congresso do Estado, por mim convocado, para reformar a lei do or- çamento desequilibrado em virtude da baixa dos preços da borracha, como tambem para redução de diversos serviços do Es- tado que pezam no orçamento.

Saudações a V. Ex. — Affonso Carvalho, go- vernador.

Pagadoria do Tesouro Fe- deral — Gam-se hoje os aposentados de todos os Ministerios.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Jupiter*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio da Prata, recebendo im- pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Mayra*, para Cabo Frio, Espiritó Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o in- terior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para regis- trar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cavaria*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Santos*, para Paranaíba, rece- bendo impressos até ás 12 horas da manhã,

cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Comúg*, para Bahia Barbados e Nova York, re bebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:
Pelo *Aragón*, para os Estados do norte, Ma- deira e Europa, via Lisboa, recebendo im- pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales pos- taes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se desti- narem a Lisboa, exceptuando os da *Com- pagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.4	25.7	20.0	81	1.9	SE	1.0	N KN	
4 h. m.....	754.2	24.3	18.2	81	2.0	SSE	1.0	N	
7 h. m.....	755.4	24.2	18.3	82	1.0	NW	1.0	KN CK	
10 h. m.....	756.8	23.2	18.4	77	2.0	NNE	1.0	CK KN	
1 h. t.....	756.1	23.7	19.0	78	5.0	SSE	1.0	CK KN	
4 h. t.....	755.3	24.8	19.4	83	6.7	SE	1.0	CK KN	
7 h. t.....	755.9	24.5	20.2	88	8.3	SE	1.0	CK KN N	
10 h. t.....	757.0	24.9	20.3	87	1.0	SE	1.0	CK KN	
Médias.....	755.64	24.91	19.23	82.1	3.5		1.0		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 3/4 M, 25.8; minima, ás 5 hs. M, 22.3. — Evaporação em 24 horas, 2.6. — Ozono: as 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Chuva cahida, ás 7 horas da manhã 4^m/14; ás 7 hs. da noite, chuviscos — Total em 24 horas, 4^m/14. — Horas de insolação, 1 hs. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.3	24.3	20.5	91	0.0	—	0.9	CK KN	
4 h. m.....	755.4	24.3	20.3	90	1.0	ENE	0.9	CK KN	
7 h. m.....	756.6	25.0	19.7	83	2.1	N	0.7	C CK K	
10 h. m.....	756.8	27.2	18.7	70	3.3	NNE	0.8	CK K	
1 h. t.....	755.9	25.2	19.5	82	5.3	SE	0.4	C CK K	
4 h. t.....	756.0	26.2	19.3	76	2.5	ENE	1.0	CK KNN	
7 h. t.....	756.2	24.4	17.9	79	1.6	NNE	1.0	KN N	
10 h. t.....	756.9	24.6	18.4	80	0.0	Calmo	0.4	K SK	
Médias.....	756.26	25.15	19.29	81.4	2.4		0.8		

Temperatura maxima, á 10 hs. 3/4 M, 27.4; minima, ás 3 hs. T, 23.9. — Evaporação em 24 horas 1.7. — Ozono 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 2. — Chuva cahida ás 7 hs. da noite, 1m/57. — Total em 24 horas 1m/57. — Horas de insolação 6 hs. 43 m.

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço meteorológico nacional -
Resumo meteorológico e magnético do dia 27 de dezembro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no porto de Santo Antonio	1 a.	755.21	25.5	20.69	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	754.87	25.6	20.82	85.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	754.95	25.5	21.06	87.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	755.05	23.6	19.40	90.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	755.13	23.5	18.55	86.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	755.54	24.0	18.43	83.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	755.79	24.0	18.79	85.0	W	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	8	756.57	24.4	19.27	85.0	WSW	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	9	756.88	23.0	18.90	80.0	WSW	1	Incerto	10	—	—	—	—	—
	10	756.90	23.7	19.99	81.2	N	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	11	756.71	23.0	19.04	76.0	ESE	5	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	12	756.74	26.4	19.17	75.0	ESE	5	Encoberto	10	—	—	2.00	5.20	—
	13	756.60	26.4	19.91	78.0	SE	5	Sombrio	10	—	—	—	—	—
	14	755.98	26.4	19.17	75.0	SE	5	Sombrio	10	—	—	—	—	—
	15	755.69	25.9	19.48	78.0	SE	5	Incerto	10	—	—	—	—	—
	16	755.89	25.2	19.72	82.0	SE	5	Incerto	10	—	—	—	—	—
	17	755.98	25.0	20.04	85.0	SE	5	Incerto	10	—	—	—	—	—
	18	755.76	24.8	19.78	85.0	SE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—
	19	756.42	24.5	20.15	88.0	SE	5	Incerto	10	—	—	—	—	—
	20	756.81	24.3	20.15	88.0	SE	4	Incerto	10	—	—	—	—	—
	21	756.18	24.6	20.09	87.5	SE	3	Encoberto	10	—	—	—	—	1.14
	22	757.53	24.6	20.67	90.0	ESE	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	23	757.33	24.4	20.21	89.0	ESE	2	Bom	8	26.2	26.7	22.2	—	—
	24	757.43	24.2	20.15	90.0	SW	2	—	8	26.2	26.7	22.2	—	—

OCCORRENCIAS

ERRATA—Os meteoros—chuviscos, relampagos, relampagos—publicados no resumo meteorológico do dia 26 do corrente, correspondem, respectivamente, ás 20 hs., 21 hs. e 22 hs. e não ás em que sahiram publicados.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

Declinação do dia 27 - 12 - 07 = 9° 09' 55" N W
Inclinação do dia 27 - 12 - 07 = - 13° 977 (extremo norte para cima)
Força horizontal do dia 27 - 12 - 07 = 0.25090 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 28 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Balém.....	760.42	28.0	21.35	23.10	S. Paulo.....	762.06	22.3	16.15	21.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	762.68	24.5	16.34	23.10
Pernambuco.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	762.79	28.5	19.41	25.00
Fortaleza.....	760.39	28.9	19.36	21.60	Curitiba.....	763.18	23.1	14.96	20.55
Natal.....	760.70	20.4	21.10	27.15	Guarapuava.....	760.70	20.0	14.13	21.15
Parahyba.....	—	—	—	27.55	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.38	27.8	19.46	26.75	Posadas (x).....	760.00	24.0	14.94	22.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.95	25.4	17.56	22.30
Maceio.....	—	—	—	27.55	Corrientes (x).....	761.00	26.0	15.42	—
Aracaju.....	762.75	27.4	23.07	26.40	Itaqui.....	757.46	27.0	16.94	25.10
Ordina (Bahia).....	761.80	28.5	18.55	27.25	Porto Alegre.....	762.04	26.0	18.28	24.10
S. Salvador.....	762.13	28.9	18.58	27.40	Santa Maria.....	758.03	23.0	17.27	24.50
Ilhéus.....	762.08	27.5	22.00	27.25	Bagé.....	761.14	26.2	11.00	26.15
Cuyabá.....	764.65	26.5	21.65	28.70	Rio Grande.....	759.98	26.6	17.05	28.00
Uberaba.....	762.11	22.5	17.40	22.40	Coridoba (x).....	757.03	27.0	8.34	23.00
Victoria.....	762.69	28.4	21.45	28.61	Rosario (x).....	759.00	24.0	11.69	24.00
Barbacena.....	761.84	20.2	13.67	20.60	Mendoza (x).....	758.60	26.0	6.61	—
Juiz de Fora.....	765.77	28.3	11.93	24.50	Buenos Aires (x).....	750.40	27.0	11.45	—
Campinas.....	761.92	23.0	13.59	22.35	Montevideo.....	758.60	22.5	—	—
Capital (Rio).....	762.97	26.2	20.05	24.45					

Em Barbacena choveu e trovejou na tarde de hontem.
Em Juiz de Fora choveu, a intervalos, na tarde de hontem. A noite relampejou ao Norte.
Em S. Paulo choveu na tarde e na noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Vento variavel.
Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegrama algum.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. APRLINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço Meteorológico Nacional -
Resumo meteorológico e magnético do dia 29 do dezembro de 1907 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	b	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.02	22.8	17.75	86.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	756.93	22.5	18.30	90.2	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	756.86	22.8	17.04	82.8	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	756.83	22.8	16.70	81.0	NNE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	757.10	22.8	16.53	80.2	N	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	757.38	23.4	17.75	83.0	NNE	Bom	—	CK.SK	1	—	—	—	—	—	
	7	757.75	24.2	18.67	83.0	E	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—	
	8	757.96	26.4	19.71	72.8	NE	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—	
	9	758.25	26.4	19.17	75.0	NE	Bom	—	SK.K	2	—	—	—	—	—	
	10	758.10	27.8	18.12	65.5	SE	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—	
	11	757.99	28.7	18.52	62.6	SE	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—	
	12	757.63	28.4	18.61	64.2	SE	Claro	—	K.CK.SK	0	—	—	2.00	1.90	—	
	13	757.14	28.3	17.62	61.5	SSE	Claro	—	—	3	—	—	—	—	—	
	14	756.73	27.8	18.50	61.7	SSE	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—	
	15	756.08	28.2	19.02	64.8	SSE	Claro	—	K.SK.C.KN	4	—	—	—	—	—	
	16	755.69	27.8	19.43	70.0	SE	Incerto	—	—	6	—	—	—	—	—	
	17	755.62	28.2	17.68	62.0	SE	Claro	—	—	8	—	—	—	—	—	
	18	755.84	27.6	17.12	62.5	SE	Claro	—	CS.CK.K	3	—	—	—	—	—	
	19	756.31	26.3	17.56	69.3	SE	Muito bom	—	—	2	—	—	—	—	—	
	20	756.89	25.4	17.56	73.0	E	Claro	—	—	1	—	—	—	—	—	
	21	757.45	25.0	17.49	74.8	E	Claro	—	—	0	—	—	—	—	11.28	
	22	757.81	24.5	17.43	76.3	E	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	
	23	757.91	24.6	18.06	79.0	E	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	28.5	28.7	22.0	—	—	—
	24	757.87	25.0	17.03	73.2	E	—	—	—	0	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 30 de dezembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	766.82	2.44	20.60	27.00	S. Paulo	762.75	22.4	14.26	22.55
S. Luiz	—	—	—	28.25	Santos	761.88	26.8	18.93	30.20
Parnahyba	—	—	—	27.90	Paraguayá	761.69	30.0	20.46	26.10
Fortaleza	764.09	28.7	19.68	27.50	Gurityba	763.08	23.5	16.61	22.65
Natal	762.10	28.0	19.71	26.70	Guarapuava	759.96	24.4	16.64	22.60
Parahyba	—	—	—	—	Assencion	—	—	—	—
Recife	762.88	28.4	21.03	25.60	Posadas(x)	755.70	30.0	20.46	30.00
Joazeiro	—	—	—	—	Florianopolis	762.05	26.5	20.07	24.45
Maceió	—	—	—	28.00	Corrientes(x)	755.50	31.0	19.81	31.00
Aracaju	763.55	29.0	22.49	27.05	Itaquí	763.12	18.0	11.15	24.25
Ondina (Bahia)	762.90	29.3	19.71	27.05	Porto Alegre	760.48	23.6	15.18	29.00
S. Salvador	763.58	28.4	18.32	26.95	Santa Maria	762.27	22.0	16.16	26.75
Ilhéos	763.38	27.6	22.75	25.65	Bagé	767.24	20.5	11.55	21.50
Ubatuba	766.56	29.7	20.51	20.55	Rio Grande	763.78	21.4	13.44	26.05
Ubatuba	762.95	23.5	15.41	21.15	Cordoba(x)	760.50	17.0	4.94	26.00
Victoria	764.29	27.0	19.19	26.00	Rosario(x)	757.40	15.0	6.15	24.00
Barbacena	743.42	19.4	11.95	19.40	Mendoza(x)	—	—	—	—
Juiz de Fora	763.65	23.0	14.70	23.40	Buenos Aires(x)	753.30	16.0	8.03	24.50
Campinas	763.41	23.9	15.51	22.55	Montevideo	766.00	18.0	5.56	19.50
Montevideo	763.72	27.5	17.91	25.35					

Juiz de Fora choveu fracamente na manhã de hoje.
Porto Alegre soprou SW muito duro de rajadas, relampejando e chovendo ligeiramente ao anoitecer de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos do Nordeste.
Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebem mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Imprensa Nacional - Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de novembro de 1907

DEPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREO-TYPAS DAS	IMPORTAN-CIA	TOTAL	
MINISTERIO DA FAZENDA											
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.500	—	—	—	—	—	—	—	54\$800	17:383\$700	
Caixa de Conversão.....	100	—	—	—	—	—	—	57\$500			
Caixa de Amortização.....	5.850	10	—	3	100	—	—	713\$400			
Directoria do Contencioso.....	100	—	—	1	—	—	—	47\$500			
Directoria da Contabilidade.....	22	264	—	20	—	—	—	10:542\$000			
Directoria do Expediente.....	4.450	112	5.000	—	—	84	419	2:751\$400			
Directoria das Rendas Publicas..	—	—	—	—	—	—	23	94\$500			
Estatistica Commercial.....	50.000	—	—	—	2.000	—	1	987\$100			
Laboratorio Nacional de Analyse..	—	—	—	—	500	—	—	131\$200			
Recebedoria do Rio de Janeiro...	90.000	144	—	18	—	6	—	2:003\$400			
MINISTERIO DA GUERRA											
Arsenal do Guerra da Capital....	2.500	—	—	—	—	—	—	103\$500	11:815\$300		
Direcção Geral do Contabilidade da Guerra.....	10.000	—	—	—	—	—	—	302\$600			
Estado Maior do Exercito.....	—	—	3.000	—	—	—	—	1:886\$500			
Hospital Central do Exercito.....	1.000	—	—	—	—	—	—	68\$400			
Intendencia Geral da Guerra.....	11.500	100	—	—	—	—	—	1:204\$600			
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	50.000	—	—	—	—	—	—	406\$600			
Secretaria da Guerra.....	—	—	3.800	—	—	4	191	7:691\$300			
Serviço Sanitario do Exercito...	—	—	—	—	—	6	—	88\$300			
MINISTERIO DA INDUSTRIA											
Directoria Geral dos Correios....	1.258.000	90	12.000	3.754	20.000	9	—	16:331\$800	88:185\$800		
Directoria Geral de Estatistica....	—	—	—	—	—	—	7	8\$000			
Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Solo.....	—	—	300	—	—	—	—	35\$700			
Estrada de Ferro Central do Brazil	294.746	7.017	3.000	401	283.500	10	4	28:144\$213			
Inspectoria Geral das Obras Publicas.....	—	—	25	—	—	4	—	7\$300			
Repartição Fiscal junto à City Improvement.....	—	—	—	—	—	—	22	222\$600			
Repartição Geral dos Telegraphos	25.750	14.340	6.000	3.004	10.000	14	—	33:286\$600			
Secretaria da Industria.....	—	—	11.450	5	—	—	—	10:099\$600			
MINISTERIO DA JUSTIÇA											
Camara dos Deputados.....	—	—	50.310	—	—	—	—	6:061\$400		138:451\$499	
Casa de Detenção.....	2.000	—	—	—	—	4	—	143\$400			
Casa de Correção.....	1.000	—	—	—	—	7	—	85\$000			
Colonia de Alienados.....	—	—	—	—	—	1	—	17\$600			
Directoria Geral do Saude Publica	30.000	1.015	70.500	—	—	5	18	5:742\$800			
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	100	10	—	2	—	—	—	111\$500			
Escola Polytechnica.....	—	—	600	—	—	—	—	66\$400			
Hospicio Nacional de Alienados..	—	—	—	—	—	—	2	18\$000			
Museu Nacional.....	—	—	1.000	—	—	—	—	840\$600			
Secretaria da Justiça.....	200	—	1.500	—	—	—	673	3:196\$300			
Secretaria da Policia.....	2.200	20	3.000	30	—	6	—	2:114\$700			
Secretaria da Presidencia da Republica.....	3.550	50	—	—	2.050	51	50	704\$000			
Secretaria do Senado Federal....	—	—	—	—	—	105	—	369\$200			
Senado Federal.....	—	—	16.806	—	—	—	—	1:595\$700			
MINISTERIO DA MARINHA											
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	62\$800	138:451\$499		
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	—	—	—	—	—	—	—	17\$300			
Capitania do Porto.....	—	—	—	—	200	—	—	187\$000			
Carta Maritima.....	1.000	—	—	—	—	14	—	1:886\$100			
Corpo de Marinheiros Nacionaes.	300	—	600	—	2.550	—	55	281\$500			
Contadoria de Marinha.....	9.000	—	—	—	—	—	—	31\$000			
Deposito Naval do Rio de Janeiro.	—	—	—	—	—	5	—	8\$000			
Transporte.....	1.754.818	23.184	195.091	7.316	320.950	345	1.466	2:417\$600			

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS STEREO-TYPADAS	IMPORTANÇIA	TOTAL
Transporte,.....	1.754.818	23.184	195.691	7.316	320.900	345	1.466	—	2:417\$900	13:451\$499
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.....	—	—	—	14	—	—	—	—	220\$600	
Directoria do Expediente da Marinha.....	1.000	—	1.601	—	—	7	44	—	3:451\$200	
Hospital de Marinha.....	—	—	—	6	—	—	—	—	43\$100	
Quartel-General da Marinha.....	—	—	5.400	—	—	—	—	—	161\$200	
Secretaria do Conselho do Almirantado.....	—	—	—	—	—	5	3	—	51\$000	4:37\$000
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria das Relações Exteriores ³	—	—	1.500	—	—	7	48	—	—	971:700
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega de Florianopolis.....	5.000	—	—	—	—	—	—	—	100\$000	
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	4	—	54\$600	154\$600
Particulares.....	—	—	3.000	—	—	11	—	2	—	4:672\$403
Somma total.....	1.760.818	23.184	206.592	7.336	320.900	375	1.565	2		150:610\$202

Secção Central da Imprensa Nacional, 20 de dezembro de 1907. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de dezembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.026	484	1.510
Entraram.....	30	25	55
Sahiram.....	16	15	31
Falleceram....	7	2	9
Existem.....	1.036	492	1.528

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 705 consultantes, para os quaes se aviaram 706 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— No dia 27:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.036	492	1.528
Entraram.....	24	16	40
Sahiram.....	17	12	29
Falleceram....	5	4	9
Existem.....	1.038	492	1.530

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 789 consultantes, para os quaes se aviaram 839 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	492	1.530
Entraram.....	20	16	36
Sahiram.....	17	17	34
Falleceram....	7	1	8
Existem.....	1.034	490	1.524

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 518 consultantes, para os quaes se aviaram 562 receitas.

Fizeram-se 5 obturações de dentes.

— No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	490	1.524
Entraram.....	15	8	23
Sahiram.....	20	8	28
Falleceram....	8	4	12
Existem.....	1.021	486	1.507

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 425 consultantes, para os quaes se aviaram 470 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 22 de dezembro de 1907 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiras.....	8
	46
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	19
	46
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	22
	46
Indigentes.....	20

— No dia 23, 60 pessoas, sendo:

Nacionais.....	48
Estrangeiras.....	12
	60
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	24
	60
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	24
	60
Indigentes.....	7

— No dia 24, 56 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	17
	56
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	20
	56
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	25
	56
Indigentes.....	13

— No dia 25, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	11
	51
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	19
	51
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	23
	51
Indigentes.....	16

— No dia 26, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	9
	41
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	15
	41
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	15
	41
Indigentes.....	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.431

Sereno de Oliveira, estabelecido á rua do Senado n. 40, vem registrar na Meritíssima Junta Commercial da Capital Federal, a marca, cujo desenho junta, a qual consta da effigie do Exm. Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, dentro de um circulo, tendo do lado direito: « Tibiriçá — Caffé d. Caffé » e, em baixo, « Torreição e moagem a vapor — 40, rua do Senado, 40 — Sereno de Oliveira — Rio de Janeiro ». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907. — *Sereno de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do dia 6 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.431, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 5.441

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 73, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os productos do seu fabrico denominados «Tola», perfume, a qual consiste no seguinte: um rotulo de forma rectangular com uma cercadura em toda a volta, tendo ao centro os dizeres «Tola» e por baixo a palavra «Perfume», e do lado esquerdo Alves Magalhães & Comp., e do lado direito Rio de Janeiro, por cima da palavra «Tola», a marca dos supplicantes já registrada. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e impressa nos sabonetes, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descriptiva, que usarão em qualquer tamanho nos productos variados de sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — *Alves Magalhães & Comp.*, sobre uma estampilha de 30 reis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da manhã do dia 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.441, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 6.000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.406

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 73, e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu fabrico, denominados «Real», perfume, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco com uma cercadura, tendo ao centro a palavra «Real» com um rabisco, e por baixo, á direita a palavra «Perfume»; em cima do lado esquerdo a marca geral dos supplicantes, já registrada, e em baixo os dizeres, «Alves Magalhães & Comp., Rio de Janeiro». A referida marca será usada em

papel e tintas de toda e qualquer cor, e também impressa nos sabonetes, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descriptiva, que usarão em qualquer tamanho nos productos variados da sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 reis. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907. — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 26 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.406 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 6.000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 843

Certifico que a marca pertencente a Gomes & Comp., registrada na Junta Commercial de Recife, sob n. 843, foi depositada na junta em 12 de dezembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de dezembro de 1907. — *Honorio de Campos*, official maior. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 28 de dezembro de 1907.....	7.192:687\$311
Idem do dia 30 :	
Em papel.. 148:372\$498	
Em ouro.... 85:310\$830	233:683\$328
	7.426:370\$639
Em igual periodo de 1906	8.484:201\$673

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de dezembro de 1907

Interior.....	15:081\$504
Consumo :	
Fumo.....	1:864\$500
Rebidas.....	7:644\$000
Phosphoros....	2:40\$000
Calçado.....	985\$000
Volas.....	4:000\$000
Perfumarias...	184\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	32\$000
Vinagre.....	79\$000
Conservas.....	30\$000
Cartas de jogar	72\$000
Chapéus.....	940\$000
Registro.....	100\$000
	18:331\$100

Extraordinaria.....	2:055\$500
Depositos.....	73\$000
Renda com applicação especial.....	1:040\$385
	36:581\$579

Renda dos dias 1 a 28 de dezembro de 1907.....	1.645:712\$121
	1.682:203\$700

Em igual periodo de 1906...	1.793:571\$402
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 4 do proximo mez de janeiro, ao meio-dia, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiais necessarios ás mesmas obras, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Os Srs. concurrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materiais a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 20 de dezembro de 1907. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1º official.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, nos dias e horas abaixo designados, realizam-se as provas publicas de flauta, piano, trombone e canto, devendo comparecer os seguintes alumnos :

Flauta

(Dia 30, ás 11 horas)

- 1, Alvaro de Castro.
- 2, Frederico de Barros Junior.
- 3, João Capistrano Gomes do Amaral.

Piano

(Dia 30, á hora)

- 1, Carmen Casado Lima.
- 2, Ida da Cunha Menezes.
- 3, Maria Ferreira dos Santos.

Trombon

(Dia 31, ás 11 horas)

- 1, Alvaro Sandim.

Canto

(Dia 31, á 1/2 hora)

- 1, Corina Buys de Lima e Silva.
- 2, Dalila Gomes da Costa.

- 3, Flora Martins Monteiro.
- 4, Hylda Gomes Pereira
- 5, Levy Iguassú Affonso da Costa.
- 6, Marianna da Fontoura Galvão.
- 7, Rosalinda Wright.

Outrosim, faço publico que o jury das provas publicas ficou assim constituído:

Flauta—Membros do jury: presidente, o director; vogaes, os membros honorarios Godofredo Leão Velloso e José Rodrigues Barbosa e os professores Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Nunes Junior, Francisco Braga e Luiz Velho da Silva.

Piano—Membros do jury: presidente, o director; vogaes, os membros honorarios Arthur Napoleão dos Santos e Godofredo Leão Velloso e os professores Alfredo Fertia de Vasconcellos, Elvira Bello Lobo, Francisco Braga e Joaquim Antonio Barroso Netto.

Trombone—Membros do jury: presidente, o director; vogaes, os membros honorarios Arthur Napoleão dos Santos e Godofredo Leão Velloso e os professores Agostinho Luiz de Gouvêa, Francisco Braga, Francisco Nunes Junior e Pedro de Assis.

Canto—Membros do jury: presidente, o director; vogaes, os membros honorarios Arthur Napoleão dos Santos e Godofredo Leão Velloso e os professores Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, Francisco Alfredo Bevilacqua, Francisco Braga e Henrique Braga.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de dezembro de 1907.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do Conselho Economico, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 9 de Janeiro, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro

Vestuario

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).

Calça de elasticotina (segundo o uniforme).
Bonet com jugular, emblema (esphora).
Dolman de brim branco, com botões dourados.

Dolman de brim pardo.
Calças de brim branco.
Calças de brim pardo.
Gorros de brim pardo.
Pernieiras brancas, com botões madreperola.

Capas brancas, para bonet.
Camisas de morim com e sem collarinhos.
Ceroulas de cretone.
Meias (cruas) francezas.
Lenços de bolso.

Calções de meia para banho.
Camisas de morim (compridas) para dormir.

Lenções de cretone.
Colchas brancas adamascadas.
Toalhas lisas.
Toalhas de resto.
Toalhas de banho.
Cobertor de lã encarnado.
Pente fino.
Pente de alizar.

Thermos de dentes.
Pelerinas de unhas.
Pelerinas cheviot azul escuro.

Botina de bezerro, a ponto, par.
Botinas grossas amarellas, par.
Chinellas de corda, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilise pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-se na ordem e pela forma por que estão ahí mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 9 de janeiro ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 27 de dezembro de 1907.—O escrivão, Salatiel F. Gonçalves.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quarta-feira, 2 de janeiro proximo, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes alumnos:

3º anno

Francês, latim, desenho e portuguez

Raul de Mesquita, Stefano Vanics, Sylvio Netto Machado, Victor Mondaini e os que faltaram.

4º anno

Mathematica, historia e desenho

Mauricio Joppert, Octacilio dos Santos, Oswaldo Soares, Pandiá Castello Branco, Raul Machado, Ruy Campista, Serafim Ribeiro, Sylvio Nepomuceno e Ulysses Sona.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de dezembro de 1907.—O secretario, Paulo Tavares.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. generall commo-dante effectuar-se-ha no dia 7 de janeiro do anno de 1908, ás 12 horas do dia, a concorrência para o fornecimento de 4.000 apitos com correntes de metal; 2.500 metros de aniagem com 0,67 de largura; 9.000 ditos de brim brancos com 0,08; 21.000 ditos de brim pardo com 0,68; 50.000 botões grandes e 50.000 ditos pequenos, de metal amarello; 50.000 ditos grandes e 70.000 ditos pequenos, de osso preto; 50.000 ditos medios de osso branco; 8.000 metros de cadarço branco, estreito, de algodão; 4.500 metros de dito branco, largo, de algodão com 0,05; 5.600 metros de cordão encarnado; 12.000 pares de colchetes de metal preto; 15.000 pares de colchetes de metal branco; 23.000 metros de cretone de 1,35; 12.000 metros de flanela, branca com 0,80, 200 metros de ganga encarnada com 0,75; 21.600 metros de brim kaki; 4.000 metros de linho branco para bornaes com 0,68; 15.000 pares de luvas de algodão, brancas; 18.000 pares de meias; 8.000 metros de metim pardo com 0,86; 8.000 metros de metim preto com 0,86; 6.000 metros de morim com 0,71; 2.000 metros de merinó da China com 1,30; 4.000 pares de ns. (1, 2 e 3) de metal branco, 450 metros de oleado preto com 1,14, 10.000 metros de panno mescla com 1,42; 500 metros de panno encarnado com 1,42; 2.000 pares de platinas de corrente de metal amarello; 10.000 metros de panno azul ferrete com 1,40; 5.600 metros de souteche encarnado.

Estes artigos serão fornecidos de accôrdo com as amostras existentes na Assistencia

do Material, e poderão ser de procedencia nacional ou estrangeira.

No dia 5, deverão os concurrentes, habilitar-se exhibindo os recibos do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo nessa occasião a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes deverão apresentar propostas em duas vias, das quaes uma estampilhada, sendo o preço em moeda brasileira, com e sem direitos, caso seja a fazenda estrangeira.

Assistencia do Material, 28 de dezembro de 1907.—Munoz Pereira de Souza, major assistente interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos prelios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Igreja do Rosario e dependencias, dia 3 de janeiro vindouro á 1 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa do Rosario n. 6 A, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 15, dia 3 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 11, dia 3 de janeiro vindouro, á 3 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 9, dia 3 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 7, dia 8 de janeiro, á 1 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 5, dia 8 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 3, dia 8 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 1, dia 8 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 39, dia 8 de janeiro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 41, dia 8 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 122, dia 10 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 182, dia 10 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 214, dia 10 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 250, dia 10 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 10 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 10 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Avenidas Josses n. 4, dia 13 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Avenida Passos n. 6, dia 13 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Avenida Passos n. 8, dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Avenida Passos n. 13, dia 13 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 29, dia 13 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 7, dia 13 de janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Silva Jardim n. 37, dia 15 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Jorge n. 11, dia 15 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 4, dia 15 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 18, dia 15 de janeiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 27, dia 15 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica Interino, transcrevo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Na fabrica de Moreira & Roriz á praça Tiradentes ns. 51 e 56:

Cerveja Internacional (branca). A analyse revelou na referida amostra, regular qualidade, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja Internacional (preta). A analyse revelou na referida amostra ser de regular qualidade, ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Silva Pereira & Comp. á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21:

Cerveja Central (branca). A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja Central (preta). A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Lima Porto & Comp. á rua de S. José n. 48:

Vinho tinto. A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Vinagre branco. A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Vinho branco. A analyse revelou ser um vinho artificial e não conter substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica Interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na casa dos Srs. Boeke Jany & Comp., á rua de S. Pedro n. 171, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que, ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Queijo palmeira marca, «Borboleta».— A analyse demonstrou conter materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, si verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude: Justino José dos Santos, encontrado á rua Marquez de Olinda n. 1 A, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.180, relativa ao baracão existente á rua Capitão Salomão n. II, infringindo o art. 91, do mesmo regulamento;

A. Henault, encontrado á rua da Quitanda n. 121, multado em 200\$, por não ter comunicado por escripto a mesma delegacia, que ficara deshabitado o predio n. 77 á rua Voluntarios da Patria, infringindo o art. 87, do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude: José do Albuquerque Barbosa, na pessoa de seu procurador Francisco Rodrigues Barcellos, multado em 125\$, por não ter cum-

prido a intimação n. 48.843, relativa ao predio n. 2 A, da rua Getulio, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS NS. 303 E 312 NA ILHA DO CAJU, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Companhia Comercio e Navegação o aforamento do supra citado terreno de accrescidos, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações sobre o mesmo aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de dezembro de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiros, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a fundar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado o attentido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 25 de dezembro de 1907.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1.000., juro annual de 5 % (antigo 6%) papel e ns. 1.615 e 2.342, emitidos em 1828, 18, emittido em 1830, 2.384, emittido em 1833, 6.215, emittido em 1837, 14.466 e 14.885, emittidos em 1839, 15.923, emittido em 1841, 14.149 e 24.706 a 23.709, emittidos em 1842, 39.308 e 40.140, emittidos em 1849, 40.630 a 40.634, emittidos em 1851; vão ser expdidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 30 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª es-

tampas, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907. Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1908

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1907, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1907, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de dezembro de 1907.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 46

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem Consumo, hoje, 31 de dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 1
Lote n. 1

VFC: 20 caixas ns. 1/20, contendo azeite doce, pesando bruto com as latas 800 kilos.

Idem: 10 ditas ns. 21/30, contendo a mesma mercadoria pesando bruto com as latas 500 kilos.

Idem: 30 ditas ns. 31/60, contendo garrafas de vinho não especificado, até 14" de força alcoolica, pesando bruto 500 kilos.

Idem: 10 ditas ns. 1/10, contendo peixe em conserva, pesando bruto com as latas 375 kilos; vindas de Genova nos vapores *Minas e Citta de Torino*, descarregadas em 7 e 19 de setembro de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 2

JCF—SM: 1 caixa n. 4.620, contendo 54 duzias de ocultos, pince-ncz e monoculos com áros de celluloido e de metal ordinario; pince-ncz com áros de tartaruga seis duzias; armações de ouro para pince-ncz um quarto de duzia; vidros para ocultos, pesando liquido sete kilos; cordões de seda, pesando liquido 200 grammas; vinda do Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 17 de abril de 1907.

Lote n. 3

Agencia Central: uma caixa n. 124 contendo nove estojos com aparelhos e diversos medicamentos em pequena quantidade, para cirurgia, pesando bruto 99 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

CK: seis caixas ns. 750, 760, 761, 931, 2.052 e 3.081 contendo tinta preparada, a oleo para pintura de casas, pesando bruto com as latas 84 kilos; vernizes não especificados pesando bruto com as latas 157 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 20 de abril de 1907.

Lote n. 5

Guinle & Comp.: uma caixa n. 1 contendo um tubo de ferro simples, pesando liquido quatro kilos.

Idem: uma dita n. 2, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando liquido 200 kilos; vindas de New-York no vapor inglez *Cucaxa*, descarregadas em 19 de abril de 1907.

Lote n. 6

Sem marca: 1 caixa n. 8.654, contendo peças avulsas para machinas de costura pesando liquido 26 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

AC: 1 caixa n. 925; contendo cores de anilina pesando liquido 10 kilos; vinda de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregada em 20 de abril de 1907.

Lote n. 8

2.701 em um triangulo: 2 caixas ns. 1.202 e 1.203, contendo papel liso de um dos lados proprio para embrulho, pesando bruto 510 kilos e liquido legal 500 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

JAC: 3 caixas ns. 11, 21 e 23, contendo 8 duzias de ventrolas de papel com cabos de madeira ordinaria; obras impressas em mais de uma cor, pesando bruto 20 kilos; livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; 1 moldura de madeira dourada pesando liquido 8 kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 29 de abril de 1907.

Lote n. 10

MOCA ou MOAC: 2 caixas ns. 15 e 16, contendo 90 thermometros communs divididos sobre vidro; livros impressos para leitura e cartazes annuncios, pesando bruto 200 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 23 de abril de 1907.

Lote n. 11

JS: 1 caixa n. 1.665, contendo obras não classificadas de madeira dourada para corinados, pesando bruto 17 kilos; obras de cobre envernizado, pesando bruto 5 kilos; obras de ferro batido, simples, pesando bruto 4 kilos; reposteiros de tecido de lã, pesando liquido 38 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 17 de abril de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 16

Lote n. 12

CA: 75 caixas com azeite de oliveira, pesando bruto 2.625 kilos; vindas do Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 10 de abril de 1906.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 13

AN: 1 caixa contendo roupa feita de casemira de lã, dobrada, pesando liquido tres kilos; vinda de Fiume no vapor *Buda II*, descarregada em 7 de março de 1907.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 9, contendo pentes de chifre, pesando bruto 8 kilos; adereços de celluloido, pesando bruto 7 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 900 grammas; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 20 de março de 1907.

Lote n. 15

JSC—AJ: 1 caixa n. 102, contendo 6 gramophones; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

EK: 1 caixa n. 433, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando bruto 84 kilos; vinda do Havre no vapor *Cordoba*, descarregada em 26 de setembro de 1903.

Lote n. 17

ZS: 1 caixa n. 2, contendo gesso em obras não especificadas, pesando liquido 8 kilos; vinda de Trieste no vapor *Pollux*, descarregada em 8 de fevereiro de 1905.

Lote n. 18

ERS: 1 caixa n. 1.470, contendo cuias de madeira envernizada, pesando liquido 83 kilos; colheres de madeira envernizada, pesando liquido 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 19

George Sanville: 1 caixa contendo photographias em molduras de madeira, peso 24 kilos; vinda de New-York no vapor *Byron*, descarregada em 1 de dezembro de 1905.

Lote n. 20

Lavias R. Garron: 1 caixa contendo um carrinho de 4 rodas, pesando liquido 216 kilos; 3 arreios de couro com guarnição de ferro estanhado para um animal; 2 volumes de varas de madeira e ferro, pesando liquido 20 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

MK: 4 caixas ns. 8.011, 8.012, 8.014 e 8.015, contendo folhinhas, em mais de uma cor, pesando bruto 700 kilos e liquido legal 630 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregadas em 26 de dezembro de 1905.

Lote n. 22

CF (em um losango) — C: 3 caixas contendo folhas de Flandres simples em laminas, pesando liquido 100 kilos; vindas de A. Porto no vapor *Dort*, descarregadas em 12 de dezembro de 1905.

Lote n. 23

CCA: 7 caixas ns. 1 a 7, contendo tubos de cobre, pesando liquido 4.140 kilos; vindas de Bremen no vapor *Cresfeld*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905.

Lote n. 24

Nestle—R (em um triangulo) — G—B: 20 caixas ns. 21 a 40, contendo leite condensado em latas, pesando bruto 520 kilos; vin-

das de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 31 de janeiro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de aromatação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, o ajudante *Manoel Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Colonia*, procedente de Havre, entrado em 7 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.092.

Despacho sobre agua. — ASC: 4 caixas ns. 341, 373, 330 e 316, repregadas.

C—A—C: 1 dita n. 71, idem.

C—M—C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 8 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, em.

CZC: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 6 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

MDC: 1 dita n. 1, idem.

JYR: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Sieglind*, entrado em 8 de dezembro de 1907. Manifesto n. 1.094.

Armazem n. 1—TBO—J 955: 2 caixas ns. 9.609 e 9.618, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.605 e 9.608, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.610 e 9.622, idem.

Idem: 1 dita n. 9.606, repregada e avariada.

JRMTC: 1 dita n. 1, repregada.

JBO—3.935: 2 ditas ns. 9.601 e 9.603, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.612, idem idem.

EBO—2.935: 2 barricas ns. 9.637 e 9.630, repregadas.

Idem: 1 dita n. 9.636, idem.

JBO—2.828, 2 caixas ns. 11.589 e 11.587, idem.

ABC: 1 dita n. 8.140, idem.

CC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

DC—Rio: 1 dita n. 127, repregada.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

DC: 3 barricas ns. 134 e 10, idem.

Idem: 1 dita n. 136, idem.

HS: 1 caixa n. 3, idem.

TBO—2.935: 2 ditas ns. 9.611 e 9.600, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.602 e 9.601, idem.

Vapor allemão *Warsburg*, procedente de Bremen, entrado em 8 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.096.

Armazem n. 15—FG: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita, sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 5 ditas, idem idem.

BT: 3 ditas ns. 160, 161 e 162, idem, idem.
SMS: 1 dita, sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem idem.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrada em 25 de novembro de 1907. Manifesto n. 1.098.

Armazem n. 1 — EPPP: 4 engradados ns. 2, 5, 4 e 1, avariados.

FSCR: 1 caixa n. 16.603, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 16.071, idem idem.
FCCX: 2 caixas ns. 391/2 e 391, idem idem.
FA: 1 dita n. 5.201, idem idem.
JLI: 1 dita n. 3.585, idem idem.
JNJ: 1 dita n. 10.136, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10.131/35, idem idem.
JLC: 2 ditas sem numero, idem idem.
LHC: 2 ditas ns. 21.023 e 97, avariadas.
MMC: 1 dita n. 189, idem.
NFR: 1 dita n. 1.196, idem.
DI: 1 dita n. 9, idem.
POC: 1 dita n. 1.205, idem.
SMC: 2 ditas ns. 2.181 e 2.180, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.178 e 2.182, idem idem.
NB: 2 fardos ns. 1.091 e 1.095, idem idem.

CRC-K: 1 caixa n. 592, repregada e avariada.

Vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, entrada em 1907.

Armazem das amostras—EA—C: 1 caixa n. 4.193/4.451, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.001/5.014, idem.
Idem: 1 dita n. 4.016/4.053, idem.
Idem: 1 dita n. 4.026/4.037, idem.
Idem: 1 dita n. 4.003/4.017, idem.
Idem: 1 dita n. 4.361/4.366, idem.
Idem: 1 dita n. 4.377/4.417, idem.
Idem: 1 dita n. 4.552/4.557, idem.

Armazem das Amostras—EAC: 1 caixa ns. 4.015 e 4.025, avariada.
Idem: 1 dita ns. 4.264 e 4.297, idem.
A. F. Davis: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 pacote idem, roto e avariado.
T. Knight: 1 caixa idem, repregada e avariada.
MF: 2 ditas ns. 753 e 737, idem idem.
Idem: 1 dita n. 738, idem idem.
PA: 1 dita n. 12, idem idem.
Agencia Central: 1 dita n. 170, idem idem.
SP: 1 dita n. 3.085, idem idem.
CSC: 1 dita n. 2.525, idem idem.
DP: 1 dita n. 948, idem idem.
R: 1 dita n. 21, idem idem.
Barca russa *Bellz*, procedente de Hamburgo, entrada em 8 de dezembro de 1907. — Manifesto n. 1.038.

Armazem ignorado—WF: 2 caixas ns. 3.231 e 2.603, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.890 e 3.327, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.318 e 2.636, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.562 e 3.077, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.017 e 3.577, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.382 e 2.179, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.619 e 3.500, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.924 e 2.352, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.796 e 3.725, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.512 e 3.815, idem.

FT: 1 garrafão sem numero, quebrado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Armazem ignorado—Cravo: 1 garrafão sem numero, quebrado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Orlegr*, procedente de Liverpool e entrado em 11 de dezembro de 1907.

Armazem ignorado—PCC: 1 caixa n. 828, repregada.
S—KM: 1 dita n. 15.023, avariada.
96: 1 dita sem numero, repregada.
H: 1 dita n. 17.386, idem.
D: 1 dita n. 4.839, idem.
10—HBC: 1 dita n. 1.172, idem.
Vapor allemão *Sieglinde*, procedente de New-York, e entrado em 8 de dezembro de 1907.

Armazem n. 1—DG—Rio: 2 caixas ns. 126 e 125, repregadas.
IBJ: 2 ditas n. 9.628, idem e avariadas.
2931—Idem: 1 dita n. 11.577, repregada.
232—FHC: 1 dita n. 19.510, idem.
VM: 1 dita n. 19.050, idem.
AFP: 1 dita n. 1, avariada.
CMC: 1 amarrado n. 1, repregado.
AL: 1 caixa n. 1, repregada.
FGC: 1 amarra-lo, repregado.

DC: 2 barricas ns. 445 e 123, repregadas.
JBO—235: 2 ditas ns. 9.636 e 9.639, idem.
Idem—2828: 2 ditas ns. 11.588 e 11.582, idem.
Idem: 1 dita n. 11.083, idem.

Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrada em 25 de novembro de 1907. — Manifesto n. 1.051.

Armazem n. 9 — JMPC: 1 caixa n. 4.293, repregada.
JAOG: 1 dita n. 111.855, avariada.
JR: 1 dita n. 21, repregada.

Armazem n. 9 — LMC: 2 caixas ns. 2.156 e 2.157, repregadas.
L: 2 ditas ns. 9.427 e 9.433, idem.
MRE: 1 dita n. 1.922, repregada e avariada.
HPM: 1 dita n. 1, avariada.
RH: 1 dita n. 1.391, idem.
FSC: 2 ditas ns. 1.882 e 1.883, idem.
SAC: 1 dita n. 215, idem.
A: 2 ditas ns. 519 e 517, repregadas.
C: 1 dita n. 1.774, idem.
NF: 1 dita n. 558, avariada.
Campos: 1 dita n. 4.289, idem.
DIER: 1 dita n. 408, avariada.
C: 1 dita n. 5.233, repregada.
ETP: 1 dita n. 1, idem.
EB: 1 dita n. 136, avariada.
TMC: 1 dita n. 33, idem.
TRT: 1 dita n. 2.555, repregada.
Vapor inglez *Canning*, entrada em 30 de novembro—manifesto n. 1.072.

Armazem n. 9—SCLT: 1 caixa n. 1.561, repregada.
Idem: 1 barrica, n. 1861, idem.
R—SM—W: 2 caixas ns. 9.071 e 9.050, idem.
LMC: 2 caixas ns. 2 e 3.701, idem.
C—R—LPA: 1 dita n. 1.277, idem.
E—C—A: 2 ditas ns. 4.977 e 5.031, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.957, avariada.
FGS: 1 dita n. 21, repregada.
PI: 1 dita n. 6.607, idem.
EMC: 1 dita n. 3.703, idem.

Armazem n. 9—LIC: 1 caixa n. 996, repregada.
P—SG—H—L: 1 dita n. 9.933, idem.
R—SM—W: 1 dita n. 9.068, idem.
Vapor inglez *Houzen*, entrada em 10 de dezembro de 1907.

Armazem n. 1 — AF: 1 barrica n. 2.012, repregada.
DLS: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrada em 25 de novembro de 1907. — Manifesto n. 1.051

Armazem n. 9—2.246: 1 caixa n. 1.20, repregada.
TBC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 4 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.
Vicinas: 1 dita n. 6.152, avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrada em 26 de novembro de 1907. — Manifesto n. 1.038.

Armazem n. 1 — GAC: 1 caixa sem numero, repregada.
JDI: 2 barris sem numeros, vazio.
Idem: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor inglez *Airos*, procedente de Londres, entrada em 9 de dezembro de 1907. — Manifesto n. 1.095.

Armazem n. 10 — FB: 1 caixa n. 19, repregada.
FCI: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
AC: 1 dita n. 954, idem idem.
Mattos: 3 ditas ns. 12, 6 e 13, repregadas.
T—OP—W—342: 1 dita n. 200, idem.
W—RI: 1 dita n. 11, idem.

Werneck — Pharmacia: 1 dita n. 4.156, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrada em 18 de dezembro de 1907. — Manifesto n. 1.121.

Armazem n. 3 — Infulencia da Guerra: 3 caixas ns. 5, 8 e 6, repregadas e avariadas.
Idem: 3 caixas ns. 7, 4 e 3, idem idem.
Intendencia da Guerra: 3 caixas ns. 9, 1 e 2, repregadas e avariadas.

Naseo de Abrou: 1 dita sem numero idem.

Barca russa *Bellz*, entrada em 5 de dezembro de 1907. Manifesto n. 1.008.

Armazem n. 8 — PCC: 1 caixa n. 1.413, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.405, idem.
XYZ: 1 dita n. 124, idem.
NR: 1 dita n. 5, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrada em 16 de dezembro de 1907. Manifesto n. 1.117.

Armazem de amostras — EAC: 1 caixa n. 5.033/5.201, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.558/4.782, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.544.011, idem.
Idem: 1 dita n. 5.015/5.02, idem.
Idem: 1 dita n. 4.038/4.145, idem.

Idem: dita ns. 4.03 e 4.233, idem, idem, idem.
NW: dita n. 2.435, repregada, idem idem.

Theodor Wille: sem numero, um pacote idem idem.

Lopes Comp.: 1 caixa sem numero, idem idem.

A. G. Fontes: 1 dita sem numero, idem idem.

BMOM: 1 dita n. 3.942.530, idem idem.
WC: 1 dita n. 1, idem idem.

120—122: 1 dita n. 330, idem, idem.
S—W: um pacote sem numero, idem idem.

M. Carlos: 1 dito, idem idem.
TWC: 1 encapado sem numero, idem, idem.

Theodor Wille: 2 caixas n. 739 e 752, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 742 e 745, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 754 e 747, idem idem.
Idem: 741 e 756, idem idem.

Armazem de Amostras—EJGmart: 1 caixa n. 38, avariada.

Ferreira Passarelli: 1 pacote sem numero, avariado.

GR: 1 caixa n. 1, avariada.

Walter Brothers: 1 dita n. 3.896, idem.
GPC: 1 dita n. 7.444, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 15 de dezembro de 1907—Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Ruy Barbosa: 1 dita, sem numero, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 16 de dezembro de 1907—Armazem de Amostras—Manifesto n. 1.177

Armazem de Amostras—Honorio Ricalho—Rio—Nb—1.038—Vo—Vazio—EF Central: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

A C Ferreira: 1 pacote idem, roto e avariado.

SM: 2 caixas ns. 426 e 424—2 caixas repregadas e avariadas.

Hard Rana: 1 dita sem numero, idem idem.

C. D. Sismonn: 2 ditas idem, idem idem.

Marc Ferrez: 1 dita n. 162, idem idem.
SM: 1 pacote n. 423, roto e avariado.

F: 3 caixas ns. 15, 12 e 14, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

Paulo Monteiro: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

MF: 2 caixas ns. 760 e 757, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 758 e 746, idem.

Idem: 3 ditas ns. 749, 759 e 744, idem.

Henry Linche: 1 dita sem numero, idem.

Albino Castro: 1 encapado idem, idem.

V. Uslander: 1 pacote idem, idem.

Ch. A. Barmann: 1 encapado idem, idem.

PR: 1 caixa n. 2.523, idem.

Armazem de amostras—SC: 1 caixa n. 221, avariada.

CGS: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 16 de dezembro de 1907—Manifesto n. 1.117.

Amostras—Francisco Pereira Passos: 1 pacote, avariado.

Theodor Wille: 3 ditos, sem numero, idem idem.

A. J. Elias dos Santos: 3 ditos, sem numero, idem idem.

DP: 3 caixas ns. 946, 545 e 947, idem idem.

Lopes irmão: 4 ditas ns. 4, 7, 1 e 6, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 8 e 3, idem idem.

ECA: 1 dita ns. 3.357 e 4.002, idem idem.
Idem: 1 dita ns. 4.298 e 4.315, idem idem.

Idem: 1 dita ns. 4.821 e 5.003, idem idem.

Idem: 1 dita ns. 4.070 e 4.092, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 4.783—4.783, avariada.
MFB: 2 ditas ns. 212 e 224, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 211, 303 e 213, idem idem.

Idem: 1 dita n. 304, idem, idem.

GPC: 2 ditas ns. 190 e 10.179, idem, idem.
FSC: 2 ditas ns. 375 e 378, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 377 e 376, idem, idem.

ETS mat: 2 ditas ns. 41 e 40, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 39—30, idem, idem.

RPE: 1 dita n. 4, idem, idem.

Almeida e Rebello: 2 sem numero, idem, idem.

Alfandega, 21 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, *Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer nesta inspeccao, para objecto de serviço, o capitão de corveta Arlhar Alvim.

Inspectoria de Marinha, 30 de dezembro de 1907.—O sub-inspector, *Silvino José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra.

GRUPO N. 1—AÇUGUE

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, se acha aberta no edificio da 2ª secção do Deposito Naval a inscripcão para o fornecimento à Enfermaria de Beribericos em Copacabana e a divisão de torpedeiros em Mocanguê.

Os pretendentes devem satisfazer as exigencias dos artigos 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

GRUPO N. 10—CALÇADO E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 3 de janeiro proximo, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do Deposito Naval as propostas para o fornecimento dos artigos pertencentes a este grupo.

Os concurrentes ficam obrigados a apresentar suas amostras.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Pela Directoria-Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, para o uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1908, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quacs poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e sem rasuras, sendo a primeira sellada.

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caucão o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execucao deste.

O proponente escolhido obriga-se a fornecer ás repartições annexas a este ministerio, pelos mesmos preços da proposta

acceita, quaesquer objectos que por ellas lhe sejam requisitados.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1907.—*J. N. Machado de Assis*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o edital acima

Papel para officios.
Papel para avisos.
Papel para informações.
Papel para minutas de avisos.
Papel para minutas de officios.
Papel para extracto do expediente.
Papel para decretos.
Papel para portarias.
Papel almasso pautado superior.
Papel em tiras-blocks.
Papel cartão branco.
Papel sem pauta.
Papel de linho pautado com margem.
Papel de linho pautado sem margem.
Papel almasso sem pauta.
Papel de decretos para privilegio.
Papel para cartas patentes.
Papel para certidão de melhoramentos.
Papel para garantia provisoria.
Papel para guia de pagamento, annuidade.
Papel para guia de pagamento, sello carta patente.
Papel para guia de pagamento, garantia provisoria.
Papel para guia de pagamento, sociedades anonymas.
Papel para certidão de termos de depositos.
Papel para certidão, uso effectivo da patente.
Papel para continuacão de informações.
Papel para certidões diversas.
Papel para quadruculado duplo.
Lapis Faber ns. 1 a 4.
Lapis bicolores.
Canetas diversas.
Lapis de borracha.
Canetas com penna de vidro.
Canetas Eagl; ns. 1, 2, 3 e 4.
Canetas Eagle com penna de vidro.
Canetas Perry.
Lapis preto Bismarck.
Lapis azul.
Lapis encarnado.
Lapis verde.
Lapis graphite Faber.
Pennas Mallat.
Pennas Perry.
Colchetes.
Papel diplomata.
Enveloppes.
Laço vermelho.
Alfinetes.
Pennas de aluminium 530.
Papel para as directorias.
Papel para as cartas officiaes.
Enveloppes para as directorias.
Enveloppes para cartas officiaes.
Pennas Esterbroock.
Pennas Gillots.
Pennas rond.
Pennas Leonardt 503.
Pennas Figueiras.
Pennas Soennecken ns. 2 e 106.
Papel para gabinete do ministro.
Enveloppes para gabinete do ministro
Enveloppes portarias 0^m.24×0^m.105.
Enveloppes portarias 0^m.30×0^m.13.
Enveloppes portarias 0^m.42×0^m.145.
Enveloppes portarias 0^m.24×0^m.19.
Enveloppes portarias 0^m.26×0^m.40.
Enveloppes portarias 0^m.55×0^m.30.
Papel impresso para telegramma.
Enveloppes.

Tinteiro de crystal.
 Limpa pennas.
 Canivetes Rodgers, quatro folhas.
 Furador.
 Peso de ferro para papel.
 Talão de títulos de pensão.
 Talão de pagamento de prestações.
 Índice alfabético.
 Memorial Fluminense.
 Porta canetas do ferro.
 Porta canetas de metal branco.
 Tinteiro c/ estante.
 Tira linhas de Kern.
 Raspadeiras Rodgers c/ marfim.
 Regua de borracha 40^{cm}.
 Regua de borracha 60 ditos.
 Regua de ebano.
 Regua de faia de 1 metro.
 Mactetes de madeira.
 Caderneta de Campo c/ carneira.
 Pasta do marroquim.
 Tesoura grande.
 Pasta para transporte de papeis.
 Borracha crua.
 Pasta de papelão para guardar papeis.
 Brocheta em metal ou madeira.
 Cesta para papeis.
 Esponja fina.
 Esponja ordinária.

Faca de osso para cortar papeis.
 Faca de marfim para cortar papeis.
 Machinas para grampos.
 Pasta para arquivo.
 Pasta grande de oleado.
 Spring-folio n. 1.
 Pasta c/ cadarço n. 5.
 Pegadeira de madeira c/ mola de latão.
 Matta-borrão em tiras.
 Vidro de tinta escarlate.
 Vidro de gomma arabica Torrays 26.
 Barbante trançado fino.
 Barbante trançado grosso.
 Barbante de diversas cores.
 Papel para embrulhos.
 Camphora.
 Pó da Persia.
 Cadarço de linho n. 4.
 Tinta Sardinha.
 Tinta da China.
 Tinta verde.
 Fita verde e amarella.
 Cartão borrão.
 Papolão.
 Papelleira.
 Papel para cartas C. Boná em 8^o.
 Papel para cartas medio T. Mill.
 Diplomata.
 Papel em 8^o para carta «Rives».

Papel em 8^o para cartas com enveloppes.
 Livro para montepio de 300 fls. 0,55×0,41.
 Índice de 50 fls. 0,46×0,24.
 Protocollo de remessa para secção de 200 fls. 0,46×0,24.
 Protocollo de requerimentos de 100 fls. 0,48×0,31.
 Protocollo de officios de 100 fls. 0,48×0,34.
 Livro numerador de avisos de 100 fls. 0,36×0,25.
 Livro numerador de officios de 100 fls. 0,36×0,025.
 Livro para constructos de 250 fls. 48×28.
 Livro protocollo para remessa para a portaria de 100, 34×14.
 Livro protocollo geral de 200 fls. 40×34.
 Livro protocollo de officios de 370 fls. 37×30.
 Livro protocollo de requerimentos de 150 fls. 86×38.
 Livro protocollo de remessa de 100 fls. 42×14.
 Livro numerador de officios, avisos de 100 fls. 40×29.
 Livro para ponto de 150 fls. 40×26.
 Segunda Secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Viação, em 28 de dezembro de 1907.—B. de Oliveira director da secção interino.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão de accordo com as seguintes condições:

1^a.

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.070 de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2^a.

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- roçado e destocamento;
- terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- obras de arte;
- edificios;
- fornecimento e assentamento do material fixo;
- fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- fornecimento e montagem do material roçante que o Governo julgar conveniente;
- construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1^o. Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, tais como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2^o. Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3^a.

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4^a.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tais alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrafo seguinte.

Paragrafo unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão essas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5^a.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimestralmente e com o caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1^o. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2^o. Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6^a.

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis de prazo de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % e o papel ou 4 %, em ouro, tudo de accordo com o decreto leslativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 %, para reforço da caução de que trata a condição 11^a.

7^a.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11^a.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias à vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contratante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo;
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalizaçáo, a caução e seus reforços quando desfalcados;
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnizaçáo será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha

sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser o ses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contratante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, do que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnizaçáo.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicaçáo de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parveiras Horta.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO « CAHIDOR », ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metálico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahyba, no logar denominado *Cahidor*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado, quando em barras ou em vergalhões, e a 60 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão também pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas.

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras.

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cães de Santos, e será acceto depois de realizadas alli experiencias de resistencia.

8ª, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3.000\$000.

10, o Governo não é obrigado a acceptar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa.

11, a cuação de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo à União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material o preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907. — *J. F. Parreiras Horta* director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$641
» Hamburgo.....	\$777	\$791
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	35331
Libra esterlina, em moeda.....		164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:030\$000
Ditas do Emprestimo Nacional do 1897, nom.....	1:035\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	62\$000
Banco do Brazil.....	114\$000
Dito do Commercio, integ.....	160\$500
Comp. Estrada de Ferro Minas do S. Jeronymo.....	13\$500
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	155\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	103\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	208\$000
<i>Vendas por atoard</i>	
4 apolices geraes de 200\$, 5 %..	1:010\$000
1 dita idem de 1:000\$, 5 %..	1:016\$000
7 ditas do Emprestimo Nacional do 1897, nom.....	1:036\$000
6 açções do Banco do Brazil, integ..	114\$000
150 coupons da Comp. Sorocabana.....	\$010
13 letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	1\$500
3 letras do Banco Rural e Hypothecario 1:119\$120.....	25 %
6 ditas provisórias de Rs. frs. 178\$545.....	5\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores
 cotações do dia 28 de dezembro de 1907
 Açucar branco, crystal, de Pernambuco, 480 réis por kilo.
 Dito idem, 3ª sorte, idem, 475 réis por kilo.
 Dito mascavinho, idem, 395 réis por kilo.
 Dito mascavo, idem, 260 a 280 réis por kilo.
 Dito branco, crystal, de Campos, 465 a 480 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipe, 265 réis por kilo.
 Algodão em rama 1ª sorte da Parahyba, 11\$350 por 10 kilos.
 Dito idem, mediano, do Ceará, 11\$200 por 10 kilos.
 Café, 5\$750 por arroba.
 Sobo do Rio Grande, 670 réis por kilo.
 Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa constructora da Avenida Beira Mar

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1907, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Aos 28 dias do mez de dezembro do anno de 1907, reunidos no escriptorio da empresa, á rua da Allandega n. 20, sobrado, ás 2 horas da tarde, oito accionistas representando 4.200 açções, conforme se verificou do livro de presença.

O Sr. Dr. Miran Latif, director da empresa, assume a presidencia dos trabalhos da assemblea e convida para secretarios os Srs. Drs. Raymundo de Castro Maya e Pedro Betim Paes Leme que, sendo unanimemente acceitos pela assemblea, occupam os seus logares.

O Sr. presidente dá começo aos trabalhos declarando que o fim da presente reunião é o constante dos annuncios publicos no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 24, 25, 27 e 28 deste mez, e convida o Sr. 1º secretario a proceder á sua leitura, concebida nos seguintes termos:

Empresa Constructora da Avenida Beira-Mar

Assemblea geral. Não se tendo reunido os accionistas desta empresa, convocados para assemblea geral de prestação de contas e dissolução da Empresa, em 21 de corrente, são de novo convidados a se reunirem para o referido fim no dia 28 deste mesmo mez, ás 2 horas da tarde no escriptorio da empresa á rua da Allandega n. 20, sobrado, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. A directoria.

Em seguida dá a palavra ao Sr. Dr. Mario de Oliveira Roxo afim de proceder á leitura do Relatório da directoria, balanço geral da Empresa. Por proposta do Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda é dispensada a referida leitura em virtude de se achar publicado no *Diario Official* de 27 do corrente e *Jornal do Commercio* de hoje e por isso já ser conhecido dos Srs. accionistas.

Foi então dada a palavra ao Sr. Dr. Alexandre Bernardino de Moura, um dos membros do conselho fiscal, afim de proceder á leitura do parecer do mesmo conselho que é do teor seguinte.

Empresa Constructora da Avenida Beira-Mar. Srs. accionistas. Os abaixo assignados membros do conselho fiscal desta Empresa tendo examinado as contas apresentadas pela sua directoria e bem assim a escripturação do Empresa que encontraram feita com toda a clareza e asseio são de opinião que sejam as referidas contas approvadas e

lançado em acta um voto de louvor á mesma directoria.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. — *R. de Castro Maya*, — *Alexandre Bernardino de Moura*. — *Luiz M. de Barros Rozo*.

Finda a leitura o Sr. presidente poz em discussão, separadamente, o relatório da directoria, o balanço geral e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente sujeitou a votação sendo unanimemente approvados, absten-do-se de votar a directoria.

Por proposta do Sr. Dr. Joaquim Machado de Mello são nomeados para liquidantes dos haveres sociais os Srs. Drs. Miran Latif e Mario de Oliveira Roxo, independente de remuneração, o que é acceito pelos indicados e approvedo pela assemblea.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece aos senhores accionistas o seu emparecimento e encerrou os trabalhos declarando em liquidação a Empresa Constructora da Avenida Beira Mar e mandando lavrar a presente acta que foi lida, approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907. — *Miran Latif*. — *R. de Castro Maya*. — *Pedro Betim Paes Leme*. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *Mario de Oliveira Roxo*. — *Joaquim Machado de Mello*. — *Luiz M. de Barros Rozo*. — *Monteiro de Barros Rozo & Comp.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.181 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: «Processo aperfeiçoado para se obter a caseina do leite. Invenção de *Edgar Bohlen*, domiciliado nesta Capital

Varios processos são empregados para se obter a caseina do leite de vacca; no entanto todos elles deficientes e apresentando um producto amarello e gorduroso.

O leite contém geralmente de 2 a 5 % de caseina em estado liquido que se obtem deixando o leite certa quantidade de uma solução acida para coagular e apresentando então coagulada a caseina em estado insolvel.

A caseina é um composto de albumina e oxido de calcium, contendo 100 partes de caseina 1, 55 de oxido calcium (cal). O motivo da caseina se tornar insolvel, adicionando-se acidos, explica-se pelo facto do acido se ligar á cal da caseina precipitando a caseina.

A invenção se refere a um novo processo para se obter a caseina branca livre de gordura sem empregar alcooles ethericos, consistindo em tratar o leite desnatado submettendo-o, em estado aquecido e com adição de alkali, a uma centrifuga para separação da gordura sendo depois precipitada a caseina por meio de acido sulphurico, lacteo ou acetico. Precipitando-se a caseina com acido sulphurico é necessario addicionar-se uma solução de bicarbonato de sodio para obter caseina branca.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de se obter a caseina do leite desnatado em estado aquecido, em centrifugas para illiminação da gordura sendo a caseina precipitada pelo acido sulphurico e uma solução de bicarbonato de sodio, pelo acido lacteo ou pelo acido acetico.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 5.189—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo molde para vigas artificiaes ». Invenção de Bustolli, Ariene y C^o, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina*

Nossa invenção tem por objecto um macho de molde para vigas artificiaes, representado no desenho annexo.

Pelo nome de vigas artificiaes entendemos aqui os supportos deos lo secção rectangular formados de uma massa composta por exemplo de cimento e areia, entendendo-se tambem pelo nome de areia cascalho ou pedra pulverizada. Construem-se geralmente estas peças com uma armação de ferro. Para os corpos deos cylindric ou ellipticos que servem de tubos de canalização, tecm-se emorega-lo diferentes formas de macho que geralmente se fecham por meio de uma peça longitudinal formando comporta. No que diz respeito ás secções reclangulares, o problema se acha esolvido por nossa invenção, em que a chapa de ferro do macho é dotada em sua parte superior de uma conexão elastica.

A fig. 1 reppresenta um macho de metal em secção longitudinal por A—B, C—D da fig. 2. As figs. 2 e 3 são secções transversaes de um macho de molde deste genero e de uma viga artificial construida em redor delle.

O macho, que se acha aberto em um lado, comprehende chapas de ferro curvadas a e b, reunidas entre si por meio de uma lamina de aço c, e outras chapas de ferro d e e, reunidas ás chapas a e b pelas charneiras f e que se terminam por rebordos d' e e' dobrados longitudinalmente e dispostos em frente um do outro, que limitam a parte aberta do macho.

Debaixo da lamina de aço c e sustentada pelas guias g os supportos q, existe uma barra puxadora h, ligada a tirantes inclinados i, i'. A peça h é dotada de uma porca k na qual trabalha o eixo roscado m, montado nos mancaes n e mantido em posição por meio de um anel m'. O eixo m é dotado de uma manivella o. Os supportos corredios p são dispostos sobre os guias inclinados i, i', e se fixam rigidamente nas chapas d e e por meio de seus braços de charneira q.

Para fabricar uma viga artificial dispõe-se o macho sobre uma placa preparada (de espessura r, por exemp'o, fig. 2), que, depois de acabada a viga, deve formar um dos lados desta ultima e doita-se immediatamente depois sobre o macho, a massa que deve formar a viga.

Para retirar o macho do objectivo fabricado, revolve-se o eixo m por meio da manivella o, de modo a se moverem a porca k e os tirantes h, i e i' na direcção da manivella. Pelo effeito deste movimento e a acção dos guias inclinados i, i' os supportos corredios p que se acham sobre estes guias, movem-se verticalmente para cima. Deste modo, os braços q, articulados nos supportos p, impellem para dentro as chapas d e e, e assim como as chapas a e b, curvando-se um pouco a mola de aço e para permitir estes movimentos (fig. 3). As chapas a e b, assim como as chapas d e e gyram sobre as charneiras f e pelo effeito deste movimento, a caixa servindo de macho se recolhe, diminuindo suas dimensões de modo a se poder remover facilmente do molde.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, um macho de molde para vigas artificiaes, constituido por elementos articulados longitudinalmente, consistindo em chapas metallicas curvadas reunidas entre si em sua parte superior por meio de uma mola ou lamina de conexão elastica, para depois

de supprimido o fecho, que não tem macho dilatado, poder este reduzir-se livremente para baixo, pelo effeito de sua elasticidade;

2^o, no macho de molde reivindicado em 1, o dispositivo para approximar uns de outros os elementos reunidos entre si, parte por articulações e parte por um orgão de conexão elastica; consistindo em uma barra puxadora disposta em um guia, um eixo roscado dotado de uma manivella e ligado a esta barra, tirantes moveis com guias inclinados e supportos corredios nestes guias e que, por meio de braços articulados de charneira, se ligam ás partes articuladas, entre si da caixa formando o macho, de modo a, pelo movimento rotativo do eixo roscado e a deslocação subsequente do tirante, se moverem para dentro, sob a acção dos guias inclinados, os supportos corredios que correram sobre elles e os elementos ligados a estes supportos e articulados entre si;

3^o, um macho de molde para vigas artificiaes, semelhante em seu conjuncto e seus detalhes ao que se descreveu acima e que representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — Por procuração, Jules Gerlaud Leclerc & C^o.

N. 5.190—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo processo para limpar café em grão. Invenção de Julio Thum, domiciliado em Dresdo, Alemanha.*

Refere-se esta invenção a um processo para limpar o café em grão, melhorando-o, e consiste, particularmente, em que os grãos de café são submettidos a lavagem e, simultaneamente, a uma escovagem radical, tirando-se assim a minima particula de impurezas por mais adherentes que estejam ao grão, particularmente no sulco que este tem, e ao mesmo tempo abrindo-lhe os poros, dissolvendo e extrahindo-se assim a calsina existente na superficie dos grãos, especialmente no sulco que elles tem.

O processo põe-se em execução, collocando-se os grãos de café em um recipiente de fundo forte e perfurado (por exemplo de folha de ferro perfurada) e amontoado para um dos lados, e depois mergulha-se o recipiente em um grande tanque contendo agua quente. A temperatura da agua (a que se poderá juntar soda) depende da qualidade do café, e pode attingir a 60° C. O recipiente que contém o café será mergulhado no liquido tanto quanto basta para que este chegue somente á altura de um grão de café, isto é de seis a 10^{m/m}, acima do fundo perfurado. Colocado assim o recipiente com os grãos de café amontoados a um lado, o operador toma uma escova e começa a escovar e lavar o café puxando-o com a escova do monte para a parte do fundo coberta de agua, sem deixar que os grãos fluctuem.

Consiste portanto o processo não somente em uma lavagem, tambem em uma escovagem por meio da qual os grãos entram em contacto com a agua. O bom resultado desta escovagem depende do haver bastante agua para a lavagem dos grãos trazidos ao fundo perfurado, e que arrasta as impurezas tiradas pela fricção energica com escova aspera (de raiz, por exemplo). E' preciso porém, ter cuidado em que a agua não attinja, ao recipiente de fundo perfurado, altura superior á marcada acima, para que os grãos não fluctuem, do contrario elles não seriam apalhados com facilidade pela escova, e não se poderia fazer uma fricção energica.

Conclue-se a operação tirando-se da agua quente o recipiente contendo o café já escovado, e faz-se passar pelo interior uma corrente de agua fresca que acaba a limpoza,

Deste processo resulta não somente um producto limpo de todas as impurezas que estavam adherentes aos grãos de café, mas ainda a extracção de uma grande porcentagem de cafeina nelles contida, e que pode attingir a 30%. O café limpo e melhorado por este systema é muito superior em puroza e gosto ao café não lavado e escovado, e muito mais hygienico do que este visto conter menor quantidade de cafeina.

Uma outra vantagem que tem o café tratado por este processo é o de se conservar por muito tempo depois de torrado; só passadas muitas semanas é que choga a perder uma parte minima das suas excellentes qualidades.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o Processo para limpar o melhora: o café em grão, caracterizado pelo seguinte: os grãos de café são submettidos a uma escovagem energica em contacto com a agua;

2^o Processo segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo seguinte: os grãos de café são amontoados a um dos lados de um fundo perfurado e rijo, coberto d'agua até á altura de um grão de café, e levados por escova para o outro lado do mesmo fundo perfurado, pelo que são submettidos a uma escovagem energica em pequena quantidade de agua.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. — Por procuração, Jules Gerlaud Leclerc & C^o.

N. 5.194—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um mecanismo de distribuição de agua para prensa hydraulica differencial e a bomba necessaria para pasta alimenticia em geral ». Invenção do estabelecimento de fundição intitulado «Fonderia Frotto», domiciliado na cidade de Seltero (Italia)*

O objecto da invenção está representado no desenho annexo e o funcionamento é o seguinte:

A agua sob pressão, proviada da bomba, funcionando continuamente, chega por meio de um orificio lateral a uma camara de distribuição ordinaria A (fig. 1), munida de tres orificios C, D e E.

Os orificios C, E communicam, C com a extremidade superior e E com a extremidade inferior do cylindro hydraulico, e o orificio D communica com a descarga, para conduzir a agua ao corpo da bomba.

Um distribuidor commum B, de forma circular, com dous orificios separados na parte da mesa de fricção por um diaphragma e communicado entre si por meio de uma cavidade interior, como mostra claramente o desenho, serve para conduzir a agua até onde ella é necessaria para o funcionamento, como em seguida se verá.

O distribuidor, que se supõe achar-se em uma extremidade do curso, é construido de modo que, enquanto elle põe orificio em communicação com a agua sob pressão, communica o outro com D, isto é, com a descarga, e por isso o embolo da prensa só porá em movimento em um dos dous sentidos.

Supponhamos, ao contrario, o distribuidor na posição indicada no desenho, os orificios C, E não se communicando nem com a agua sob pressão, nem com a descarga (a valvula sendo coberta no interior e no exterior), o embolo ficará immovel na posição em que se acha, e a agua, que continuamente chega á bomba pelas entradas f do diaphragma de separação dos orificios da valvula corredioa, se descarrega pelo tubo D. Um pequeno deslocamento do distribuidor estabelece a communicação com a descarga por um dos orificios C, E e em seguida a admissão da agua do lado opposto.

Os deslocamentos da valvula de distribuição são obtidos ou á mão, por meio da alavanca I, ou automaticamente, por meio do curso limitado da dita alavanca, mas de um modo differente entre a parte inferior e a parte superior do embolo. O embolo, cada vez que se acha em uma extremidade do curso, se move no distribuidor por meio de tirantes e alavancas, afastando o distribuidor da posição extrema; até a posição superior do embolo, as pequenas entradas se communicam com a descarga e impedem o curso, enquanto que, no fim de um curso em pressão, isto é, quando o embolo se acha na posição inferior e que a valvula é impellida automaticamente até por as entradas se communicam com a descarga, o embolo teria de parar na posição mais baixa, mas o contrapeso P, rolando até a extremidade da alavanca II, faz descer o braço da alavanca e continuar o movimento da valvula que elle conduz rapidamente á sua posição extrema superior, fazendo subir o embolo.

O contrapeso P, gyrando sobre a alavanca, é collocado do modo que, quando o distribuidor onta a agua á parte superior do cylindro hydraulico, seu braço do suporte é inclinado para o ponto de rotação da alavanca, enquanto que o contrapeso se acha na parte mais proxima do pivot da alavanca, como indica o desenho. Si, ao contrario, a alavanca, como se acaba de dizer, é conduzida pela acção da prensa, na posição indicada pelo desenho, o braço do suporte, achando-se inclinado em sentido contrario, o contrapeso P rola até a extremidade mais afastada do ponto de rotação, e mediante sua acção mais effcaz, elle transporta immediatamente o distribuidor á outra extremidade do curso, e em seguida o embolo da prensa, desde que deixou de descer, recomeça a subir.

Eliminam-se a vigilancia do operador para dar á prensa a posição da volta. O aparelho distribuidor descripto acima pode-se applicar a qualquer parte da prensa differente da indicada na fig. III.

A agua, provindo da bomba, antes de entrar no mecanismo da acima, deve passar pelo regulador de velocidade G (fig. II), que consiste essencialmente em um pequeno embolo cylindrico, interiormente munido de orificios, no sentido do eixo, num espaço d, e que vem transversalmente varias ordens de orificios equidistantes, em communicação com o orificio central. O desenho mostra que, na posição do pequeno embolo, a agua, provindo da bomba, é obrigada a entrar toda na prensa, pois que ella não tem ponto de saída; e, em tudo, si o pequeno embolo é deslocado de modo a conduzir os primeiros pequenos orificios transverses acima do anel que comprime o couro, uma parte da agua escorrerá pela caixa annullar, enquanto que a massa principal irá á prensa. Nestas condições o effeito util da bomba será reduzido e por consequente o embolo da prensa realizará em mais tempo o curso, evitando casualmente um acrescimo excessivo da pressão. É excessivo dizer que, si se continua a deslocar dito embolo pequeno, até descobrir um numero maior de orificios para a descarga, a velocidade do embolo pode ser diminuida ainda até o minimo, quando todos os orificios estiverem descobertos.

Uma agulha g no exterior marca o numero de orificios descobertos e a velocidade que se póde attingir, de modo que o operador póde regular a duração do trabalho como lhe convier. Uma valvula de segurança, de contrapeso commum, actuando directamente sobre as valvulas de aspiração das bombas, não permite em caso algum acrescimos excessivos da pressão.

Reivindicações:

A invenção tem principalmente por objecto:

1º, tornar completamente automatica a volta do embolo da prensa em sua posição inferior, immediatamente depois de se effectuar a descida, para comprimir a pasta, detendo automaticamente o embolo, quando elle attinge sua posição superior.

2º, poder mudar á vontade e commodamente a velocidade do embolo sem prejudicar o funcionamento regular e uniforme da bomba, garantindo uma alimentação igual da prensa e obtendo uma duração illimitada da operação, com uma segurança absoluta do funcionamento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1907.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.196 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «forno electrico de alta potencia».— Invenção de Jean Douneau domiciliado em Paris (França).

Os fornos electricos actualmente usados dão pouco resultado em relação á energia electrica dispendida e a necessaria para reduzir as substancias a tratar. A causa desta anomalia é que a mistura é introduzida fria no forno e que o arco deve manter em fusão a massa reduzida, até que a reacção completa da carga seja operada.

Além disso, todos os sistemas postos em pratica tem demonstrado que os electrodos collocados de uma extremidade á outra, verticalmente, só reduzem a cerca de um terço da mistura submettida á acção da corrente em um cadinho, no centro do qual mergulha um electrodo; só a parte que se acha nas proximidades do arco é reduzida, enquanto que a outra não soffre sinão uma transformação incompleta.

Esses inconvenientes são evitados por meio do dispositivo aqui descripto, e representado pelo desenho annexo.

A fig. 1 é um corte longitudinal de um forno de alta potencia munido desse dispositivo; fig. 2 é um corte transversal do mesmo; fig. 3 é uma vista em plano.

Nas duas figuras as letras indicam: a, forno de reacção; b, cuba; c, abertura da cuba; d, abertura que dá accessio na cuba; e, electrodos horizontaes; g, carrinhos conduzindo os electrodos; h, orificio de escoamento; i, forno de refinação; m, cadinho de refinação; n, electrodo negativo do cadinho; r, r, trilhos conductores; r', trilhos de ramificação; z, chaminé.

O funcionamento é o seguinte: Os electrodos e, e, conduzidos pelos carrinhos moveis g, g, sobre os trilhos r, r, e movidos por meios mecanicos adequados, são transportados de uma extremidade á outra no forno c. Põe-se no forno a mistura em quantidade sufficiente para cobrir os electros, assim como as paredes do forno. O electrodo n está em contacto com o cadinho de carvão m; aberturas de entrada d e e são fechadas. Por um movimento do eixo dos carrinhos g, g, afastam-se os electrodos e, e, o arco scintilla e a mistura que se acha proxima deste entra em fusão, passa entre os electrodos e, e, e cae no forno de purificação m, pelo orificio de escoamento h.

Desde que começa o trabalho de redução, colloca-se no forno, pela abertura d, a mistura em quantidade sufficiente para que a cuba b fique quasi cheia, para que o calor e os gazes da reacção atravessem a mistura e a aqueçam, transportando-se á chaminé z. Quando a massa em fusão está no cadinho m em quantidade sufficiente, eleva-se o electrodo o, o arco scintilla e mantem em fusão a dita massa.

O electrodo o, estando collocado perto do orificio de escoamento p, obriga a substancia reduzida a soffrer pela segunda vez a acção do arco, antes de se escoar para fóra, e por isso liberta a dita substancia das impurezas que poderiam ser acarratadas na sua passagem entre os electrodos e, e.

O trabalho é continuo, quando se usam os electrodos e, e, elles são retirados do forno e substituidos por novos, que são transportados pelos trilhos de ramificação r'. A abertura e póde servir para a primeira entrada da mistura no forno, para mexer a mistura em caso de necessidade e seguir á marcha da reacção.

Em resumo, o invenção consiste em um dispositivo applicavel aos fornos electricos de alta potencia, caracterizados:

1º, pela disposição do forno, que permita aquecer a mistura, antes de a submitter á acção do arco, utilizando o calor e os gazes da reacção;

2º, pela disposição horizontal dos electrodos principais em carrinhos moveis sobre trilhos conductores de corrente, com ramificações, permitindo a substituição instantanea dos electrodos usados, a fim de tornar o trabalho continuo;

3º, pelo emprego de um cadinho especial onde a substancia reduzida é purificada por um arco auxiliar, antes de se escoar para fóra.

Finalmente, reivindico os beneficios da Convenção Internacional, sancionada pelos decretos ns. 9.333, de 23 de junho de 1881, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903, por ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 25 de abril de 1907, sob n. 377.110.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.197 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova machina para cortar vigas de material plastico», invenção de Bustelli, Arrienti y C^o, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

A invenção tem por objecto uma machina para cortar vigas artificiaes, em que as facas se achem dispostas em um mesmo plano e guiadas de tal modo que, para effectuar o corte, ellas se movem uma para outra e, obliquamente, em relação á viga, a fim de dividir em duas secções as vigas artificiaes em estado endurecido.

Nos desenhos annexos que representam a machina da nossa invenção; a figura 1 é uma elevação em secção parcial; as figs. 2, 3 e 4 são secções transversaes por A-B, C-D e E-F, respectivamente.

Uma plataforma movel 3, dotada de traçessas 4 e montada sobre rodas 2, que correm sobre trilhos 1, supporta dois trilhos 4, situados á mesma altura que diversos pares de trilhos 43, entre os quaes se acha disposto um soalho 4, em que assentam as vigas artificiaes 43,41, que se devem cortar.

A machina de cortar póde correr sobre os trilhos 4 e 48 por meio das rodas 5, sobre cujos eixos assentam dois supportos 6, que, servem de apoio ás duas vigas 7, parallelas, separadas por um espaço livre onde funcçãoam quatro cremalheiras 8—8, 9—9, parallelas duas a duas. Ambos os pares de cremalheiras são inclinados para a extremidade das vigas 7 e, portanto, em sentido inverso um do outro. Cada cremalheira é guiada por uma roldana 11 e engrena com um rodete 10, montado no eixo de uma roda helicoidal 12, que engrena com um parafuso sem fim 13 do eixo 14, situado acima do 7. Em cada extremidade do eixo 14 existe um volante 15 para o revolver a mão, a fim de erguer ou abaixar as cremalheiras. Cada

par de cremalheiras 8—8, 9—9, tem em sua parte inferior dois ferros angulares 16 e 17, entre os quaes funcionam as facas 16 e 19, situadas no mesmo plano vertical.

Sobre os ferros angulares 16 e 17 applicam-se livremente quatro placas elasticas 21 de comprimento um pouco maior que a altura das facas e dotadas em sua parte inferior de duas barras cantoneiras 20, cujos lados inferiores deixam um pequeno intervalo entre si. As placas 21 se fixam em haste 22 roscadas, tocadas por uma roda helicoidal 23, parafusada e mantida immovel em uma caixa 25. Cada roda helicoidal 23 engrena com um parafuso sem fim 23 do eixo commum 24, que póde revolver por meio de um volante 47. Os ferros angulares 16 e 17 são guiados por meio de esquadros nos intervallos existentes entre as placas 50, fixadas em 7.

Para se poder mover a machina de cortar sobre os trilhos 4, os eixos das rodas 5 trazem uma roda dentada 27, sobre que passa uma cadeia sem fim 28, actuada por uma outra roda dentada 29, cujo eixo 32 assenta em supportes fixados em uma das vigas 7.

O eixo 32 tem uma roda helicoidal 33, que engrena com um parafuso 30 operado por uma manivella 31. Para fixar a machina numa posição determinada, emprego dois mecanismos de fixação 34 que operam sobre a cabeça dos trilhos 4 osã chavetados cada um em uma haste roscada 35 que trabalha em uma roda helicoidal 36, mantida entre duas travessas 38 e engrenado com um parafuso sem fim 39, actuado por um volante 40.

A machina para cortar vigas artificiaes funciona do seguinte modo: depois de se collocar a plataforma movel 3, de modo a coincidirem os trilhos 4 com os trilhos 48, por meio do volante 31 se faz passar a machina sobre estes trilhos, em que se immobilisa, depois de graduar sua posição de modo a se a'harem as facas situadas exactamente no plano vertical medioo entre as duas vigas da fig. 3, as quaes foram previamente moldadas juntas com outras, formando como uma placa. Uma vez fixada a machina na posição conveniente, bastando para este fim mover os volantes 40 que orguem e applicam fortemente as garras 31 contra a cabeça dos trilhos, revolvem-se os volantes 14, que movem as facas 18 e 19, obliquamente para baixo, aproximando-se estas facas uma de outra, enquanto os ferros 21 se abaixam tambem por meio volante 47, até se acharem os lados verticaes inferiores destes ferros em um encaixe longitudinal 45, das vigas artificiaes, que comprimm fortemente contra o solo. As facas continuam então a se mover por si mesmas, o separando os lados verticaes dos ferros 20, os applicam contra as paredes lateraes do encaixe longitudinal 45; depois de que, estando guiadas convenientemente, dividem a viga artificial por meio de dois carrinhos guiados um para outro.

Revolvem-se depois os volantes no sentido opposto; erguem-se primeiro as facas e em seguida os ferros 20, e depois de se afrouxar o mecanismo de fixação 31, faz-se correr a machina sobre os trilhos 48, e fixa-se de novo a machina de modo a cahirem as facas sobre o segundo encaixe 45, e assim successivamente. Enquanto se corta uma placa de vigas, molda-se uma nova placa entre dois outros trilhos parallellos a 48 e de traz destes. Depois de cortadas e separadas todas as vigas da primeira serie, torna-se a collocar sobre a plataforma movel a machina, que se move com esta plataforma de modo a vir collocar-se em frente da nova placa de vigas, ultimamente moldada, sobre que se faz correr. Neste momento, esta nova placa já adquiriu o grão de plasticidade necessaria para ser cortada, enquanto se molda uma

terceira placa de vigas e se endurecem as vigas cortadas em primeiro lugar. Esta operação se repete 6 vezes, por exemplo, tempo sufficiente para se endurecerem perfectamente as placas cortadas em primeiro lugar. Operada a sexta placa, removem-se as vigas endurecidas, e molda-se em seu lugar uma nova placa de vigas e assim successivamente, sendo o fabrico das vigas continuo.

Em resumo, reindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma machina para cortar vigas artificiaes, caracterizada por duas facas dispostas a um lado da viga para cortar e no mesmo plano do corte e guiadas de tal modo que, para cortar, ellas se movem aproximando-se uma de outra obliquamente, em relação à viga, dividindo assim em duas secções distinctas, de cada vez, as vigas artificiaes em estado endurecido;

2.º Uma machina para cortar vigas artificiaes, como a mencionada em 1, na qual cada faca é supportada por duas cremalheiras, guias paralellamente entre si entre duas vigas moveis, que engrenam com um rodete actuado por um eixo commum; havendo aemas da saccoas placas elasticas fixadas em hastes roscadas, guiadas por rodas helicoidaes de pos ção invariavel e actuadas por um eixo, sendo estas hastes dotadas, em sua parte inferior, de barras cantoneiras (20), para comprimir as vigas artificiaes contra seu supporte, obtendo-se assim o alinhamento perfeito das facas;

3.º Uma machina para cortar as vigas artificiaes, como a mencionada nas reindicaciones precedentes, em que se applica sobre a cabeça dos trilhos montados na plataforma movel um mecanismo de fixação que, por meio de um parafuso sem fim e uma roda helicoidal, se applica fortemente contra estes trilhos; a fim de regular a posição das facas sobre a viga que se deve cortar.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1907.—
Por procuração, Jules Gévaud Lectre & C.º

Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um novo processo para confecção de cortinados e mosquiteiros incombustiveis. Invenção de José Bonansa, domiciliado em Buenos-Ayres (Republica Argentina.)

Minha invenção refere-se a uma confecção de cortinados e mosquiteiros incombustiveis.

Ninguem ignora o perigo que ha em servir de cortinados e mosquiteiros, devido à facilidade com que elles se incendiam ou pegam fogo ao contacto da chamma do velas ou phosphoros, que, geralmente, se empregam para destruir os mosquitos. Até o present) não se tem empregado tecidos incombustiveis para fabricar cortinas, cortinados e mosquiteiros, e a minha invenção tem por fim preencher essa lacuna.

Para confeccionar os cortinados, mosquiteiros e semelhantes, de minha invenção, empregam-se, gizes e outros tecidos leves e apropriados, os quaes mergulham em um recipiente esmaltado contendo uma solução de phosphato de ammoniaco de 10 a 20 %, com duração de 10 horas mais ou menos, no fim das quaes retira-se o tecido e deixa-se seccar naturalmente. Podendo-se empregar tambem soluções mais fracas e o banho dos tecidos não durar menos tempo. Tenho tambem obtido bons resultados com o emprego do chlorureto de calcio.

Os tecidos submettidos à acção desse banho, carbonizam-se sem se inflammam, de modo que não ha nenhum perigo de incendio.

Reindicaciones

Reindicio como pontos e caracteres da minha invenção:

O novo processo de confeccionar cortinados e mosquiteiros incombustiveis, servindo-me para esse fim de tecidos que torno previamente incombustiveis, pelo facto de os submeter a um processo, que consiste em submittal-os a um banho pelo espaço de 10 horas mais ou menos, em recipientes dispostos expressamente com uma solução de phosphato de ammoniaco de 10 a 20 %, ou então empregando tambem soluções mais fracas ou banhos de menor duração, deixando-os em seguida seccar ao ar livre, e tudo mais como acima foi descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907, como procuradores. — Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Empresa de Obras Publicas no Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 130, a fim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empresa ou sua dissolução e liquidação amigavel. Ficam suspensas as transferencias até depois da realizada a assemblea.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.—
—A directoria.

Companhia Cervejaria Brahma

Convida-se os Srs. portadores de debenture desta companhia a virem receber no «Brasiliense Bank für Deutschland», nesta, do dia 31 do corrente em diante, os juros relativos ao segundo semestre de 1907.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.—
—A directoria.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

125 AVENIDA CENTRAL 125

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, no edificio desta sociedade, para, de accordo com o art. 21, dos estatutos, tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.—
—A directoria.

Cautela

O abaixo assignado faz publico que perdeu a cautela n.º 121 firmada pelos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, em 2 de maio de 1902, de 30 debenturas da 1.ª serie daquella companhia, com o segundo rateio pago; previnimos que, si no prazo de 30 dias desta declaração, não apparecer a referida cautela, os syndicos passarão uma nova, em substituição daquella, que ficará sem valor algum.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.—
P. F. Machado Nunes.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as taballas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL



Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$400	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim das concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Placenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1514 a 1569), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	0\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 do dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Grêa q logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	7\$000	Instruções para exames pareciados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.209 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodriguez, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de-de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$000
		Lei Torreas.....	\$500	Leis de 1848....	1\$900
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1837, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União, e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.056, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1839.....	6\$000	idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio —Lei numero 1.234, de 21 de setembro de 1901—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Modelos de balança	4\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Parceer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Pacificação dos Krichunús , passado e presente dos Krichunús, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1891, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes)....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$000				
Leis usunes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1901.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatemento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				